



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 99, DE 2018

(nº 566/2018, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 70,000,000.00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Maceió, no Estado do Alagoas, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Revitalização Urbana em Bairros de Maceió".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Mensagem nº 566

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 70,000,000.00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Maceió, no Estado de Alagoas, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização Urbana em Bairros de Maceió”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 10 de outubro de 2018.

Brasília, 25 de Setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió-AL requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização Urbana em Bairros de Maceió”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000 (atual Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017), e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, registrando que, de acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata seu parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, tendo em vista a decisão judicial proferida em desfavor da União no processo judicial nº 0804512-43.2018.4.05.8000 da 4ª Vara Federal de Alagoas, que deferiu a tutela de urgência “para determinar à União que mantenha a classificação nota "B" (capacidade de pagamento) do Município de Maceió, na forma calculada com base na Portaria 306/12, devendo conceder o aval, desde que preenchidos os demais requisitos para tanto”.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; o atendimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; a formalização do respectivo contrato de contragarantia; e a manutenção da decisão judicial proferida em favor do Ente.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação

e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eduardo Refinetti Guardia

Aviso nº 491 - C. Civil.

Em 10 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 70,000,000.00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Maceió, no Estado de Alagoas, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização Urbana em Bairros de Maceió”.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL
X
CAF

“Programa de Revitalização Urbana em Bairros de Maceió”

PROCESSO Nº 17944.001188/2016-21



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 120/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Maceió-AL e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização Urbana em Bairros de Maceió”.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.001188/2016-21

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Maceió - AL;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento (CAF);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o “Programa de Revitalização Urbana em Bairros de Maceió”.

2. Os requisitos normativos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, ambas com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 333/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (Doc 1016654), onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. Segundo informa a STN nos mencionados Pareceres, o Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, efetuado em 03/08/2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 0971184), mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

5. O mencionado Parecer conclui que, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o Ente **CUMPRE, por força de decisão judicial**, amparado pela decisão judicial proferida em desfavor da União no processo judicial nº 0804512-43.2018.4.05.8000 da 4ª Vara da Justiça Federal de Alagoas e pelos Ofícios nº 00955/2018/SEJUD/PUAL/PGU/AGU e nº 01134/2018/SEJUD/PUAL/PGU/AGU, os requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União, condicionando, contudo, a sua concessão aos seguintes eventos:

- a) cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b) verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018;
- c) formalização do respectivo contrato de contragarantia; e
- d) manifestação favorável do Secretário do Tesouro Nacional, tendo em vista que o Município de Maceió – AL não possui capacidade de pagamento elegível à concessão de garantia da União, mas uma decisão judicial que ampara o cumprimento de tal requisito.

6. Cumpre ressaltar o disposto no despacho do Secretário ao aprovar o Parecer supramencionado:

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada e em relação ao item “d” do parágrafo 72, tendo em vista a decisão judicial proferida em desfavor da União na processo judicial nº 0804512-43.2018.4.05.8000 da 4ª Vara Federal de Alagoas, que deferiu a tutela de urgência “para determinar à União que mantenha a classificação nota “B” (capacidade de pagamento) do Município de Maceió, na forma calculada com base na Portaria 306/12 (NOTA N. 74/2017/COREM /SURIN/STN/MF-DF, de 24.04.2017), devendo conceder o aval, desde que preenchidos os demais requisitos para tanto”, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

Aprovação do projeto pela COFIEX

7. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada mediante o Memorando SEI nº 45/2018/GECEM I/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 16/07/2018 (Doc SEI nº 0885692), as contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei municipal nº 6.674, de 28/06/2017 (Doc SEI nº 0826117), são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada lei autorizou o Poder Executivo do Ente a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.
9. Em cumprimento ao art. 40, § 1º, da LRF, o Ente em tela deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

10. Consta do processo Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 03/08/2018 (Doc SEI nº 0971184), informando que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 6.713, de 11/12/2017 (Doc SEI nº 0971184).
11. A declaração supramencionada informa ainda que constam, na Lei Municipal nº 6.720, de 03/01/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (Doc SEI nº 0971184).

Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Ente

12. Informa a STN, no Parecer acima citado, que, segundo análise de capacidade de pagamento, elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012, vigente à época, e consignada na Nota nº 74/2017/COREM/SURIN/STN-MF, de 24/04/2017 (Doc SEI nº 0275612), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em “B”.
13. Entretanto, em função da obrigatoriedade de publicação do Balanço Anual de 2016, pelo Município, em 30/04/2017, a COREM procedeu a nova análise, incluindo os dados do ano de 2016, e emitiu a Nota Técnica SEI nº 17/2017/COREM/SURIN/STN-MF, de 21/12/2017, cuja classificação final da Capag foi “C” (Doc SEI nº 0829291).
14. Cumpre ressaltar que, nessa data, já estava vigente a Portaria MF nº 501, de 23/11/2017, que estabeleceu a atual metodologia de avaliação da Capag dos entes subnacionais, e substituiu a metodologia anterior prevista pela Portaria MF nº 306/2012.
15. Nos termos do art. 10 da referida Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito não é considerada elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União.
16. Com a homologação pelo Município do Balanço Anual de 2017 no Siconfi, a COREM efetuou uma terceira análise da Capag, e, por meio da Nota Técnica SEI nº 64/2018/GEAFI V/COREM/SURIN/STN/MF, de 26/06/2018 (Doc SEI nº 0829291), ficou registrado que a avaliação da Capag do Município resultou novamente em “C”, razão pela qual, nos termos do art. 10 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito não é considerada elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União.
17. Irresignado, o Ente ingressou em juízo e obteve decisão judicial favorável, proferida nos autos do Processo Judicial nº 0804512-43.2018.4.05.8000 (Doc SEI nº 873726), em trâmite na 4ª Vara da Justiça Federal de Alagoas, nos seguintes termos:

“Por tudo isso, considerando o caráter social do financiamento pretendido e a constatação

para “C” inviabiliza a concessão do necessário aval da União para a tomada de crédito, DEFIRO a tutela de urgência requerida para determinar à União que mantenha a classificação nota “B” (capacidade de pagamento) do Município de Maceió, na forma calculada com base na Portaria 306/12 (Nota nº 74/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 24.04.2017), devendo conceder o aval, desde que preenchidos os demais requisitos para tanto.”

Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Ente, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

18. No seu Parecer já citado, a COPEM/STN informou que o Ente atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previsto nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.
19. No tocante à validade da verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, o Parecer supramencionado indicou que, para fins da apreciação do Senado Federal, o **prazo de validade da análise é de 270 dias, contados a partir de 16 de agosto de 2018.**

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor e ao CADIP/SISBACEN

20. Segundo informa a STN no item 16 do supramencionado Parecer SEI nº 333/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, ao sítio mantido por aquela Secretaria no endereço <http://www.sahem.tesouro.gov.br> (Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios – SAHEM), o Ente encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001 (Doc SEI nº **0981342**).
21. A propósito, consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM, de que todos os “CNPJs da Administração Direta do Mutuário estão incluídos no CAUC, a fls. 22 do Doc Sei nº **0971184**).
22. Registre-se que a situação de adimplência do Mutuário deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

23. O Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43 do Senado, a Certidão s/nº, de 21 de junho de 2018 (Doc SEI nº **0826174**), do Tribunal de Contas do Estado, em que atesta:
- a) quanto ao último exercício analisado (2009): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (RREO), 55, §2º (publicações do RGF), da LRF; o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da CF;

b) quanto aos exercícios não analisados (2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências

financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (RREO), 55, §2º(publicações do RGF), da LRF, 52 (publicações do RREO), 55, §2º(RGF); o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da CF;

c) quanto ao exercício em curso (2018), o cumprimento pelo Ente dos requisitos dos arts 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO) e 55, §2º(publicações do RGF), da LRF.

d) quanto ao exercício em curso, o cumprimento pelo Ente dos requisitos dos arts 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO) e 55, §2º(publicações do RGF), da LRF.

Limite de Restos a Pagar

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, este limite só é aferível nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular do Poder Executivo, não se aplicando, portanto, na presente data a este Ente.

Limite de Parcerias Público-Privadas

25. A STN informou que, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 03/08/2018, que o Ente não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (Doc SEI nº **0971184**, fls. 21), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2018 (Doc SEI nº **971722**, a fls. 31).

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

26. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo, efetuada no SADIPEM, quanto aos exercícios não analisados e ao em curso, afirmando que o Ente cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos em que determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal (fls 17 do Doc SEI nº **0971184**).

Conveniência e Oportunidade da Operação

27. Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, a Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional, ao aprovar o supramencionado Parecer SEI nº 333/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (Doc SEI nº **1016654**), concluiu que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

28. A Procuradoria-Geral do Mutuário emitiu o Parecer nº 19/2017/Gabinete do PGFM/PGM (Doc sei nº **1061692**), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui que o Contrato de Empréstimo é válido, está em conformidade com a legislação brasileira.

Certidão de Regularidade do Ente quanto ao Pagamento de Precatórios

29. O Ente, previamente a celebração do contrato, deverá atestar a regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

30. A Secretaria do Tesouro Nacional informou que a operação em análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF do RDE) sob o número TA834481 (Doc SEI nº 0994703).

III

31. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento (CAF), organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (minutas contratuais, Doc SEI nº 1053352) e de garantia (SEI 1053356).
32. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.
33. O mutuário é Município de Maceió-AL, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.
34. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura do contrato:
- I - seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
 - II - veja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o atendimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018;
 - III - à formalização do respectivo contrato de contragarantia; e
 - IV - seja verificada a manutenção da decisão judicial proferida em favor do Ente.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

Ana Lúcia Gatto de Oliveira

Procuradora da Fazenda Nacional

À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

Maurício Cardoso Oliva

Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À consideração do Sr. Procurador-Geral da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Ana Paula Lima Vieira Bittencourt

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Fabício da Soller

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/08/2018, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/08/2018, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral de**



Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 28/08/2018, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1061440** e o código CRC **BCA86097**.

Referência: Processo nº 17944.001188/2016-21

SEI nº 1061440

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA S I S C O M E X 15/08/2018 15:38
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577B
----- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----
NUMERO DA OPERACAO: TA834481 DE: 18072018
DIGITADO

07.OBJETO DO FINANCIAMENTO

a) BENS.....:	b) TECNOLOGIA/SERV.:	
c) SEGURO CREDITO:	d) INGRESSO MOEDA..:	70000000,00
e) ALUGUEL BASICO:		

08. VLR. ANTECIPADO.....:

a) DT.PAGAMENTO.:	b) CONDICAO:
-------------------	--------------

09.VLR. A VISTA...:

a) DT.PAGAMENTO.:	b) CONDICAO:
-------------------	--------------

10. VLR. FINANCIADO: 70000000,00

a) NUM.PARCELAS: 24 (vezes)	b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)
c) CARENCIA.....: 54 (meses)	d) PRAZO.....: 192 (meses)
e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa)	f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
g) VLR.PARCELA.....:	
h) MULTIPLICADOR... ,	i) BASE.....:

11.VLR.RESIDUAL.....:

12.MEIO DE PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

(Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal)

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

ENTRA=SEGUE	F2=DETALHA	F3=RETORNA
F9=TRANSACAO	F6=MENU	F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA S I S C O M E X 15/08/2018 15:38
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577C
----- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----
NUMERO DA OPERACAO: TA834481 DE: 18/07/2018
DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : S (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 96 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2392

LIBOR 6M+SPREAD 1,75%AA,COM DESCONTO DE 10PTS BASE NOS 1ºS 8ANOS, CFE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO URBANA DOS BAIRROS
DE MACEIO. CONDIÇÕES SUJEITAS A VARIAÇÃO ATÉ A ASSINATURA DO CONTRATO.

PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA S I S C O M E X 15/08/2018 15:38
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577C
----- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----
NUMERO DA OPERACAO: TA834481 DE: 18/07/2018
DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.....: 02 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 96 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10120 FINAL DO PERIODO ANTERIOR
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2392

LIBOR 6M+SPREAD 1,85%AA,COM DESCONTO DE 10PTS BASE NOS 1ºS 8ANOS, CFE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO URBANA DOS BAIRROS
DE MACEIO. CONDIÇÕES SUJEITAS A VARIAÇÃO ATÉ A ASSINATURA DO CONTRATO.

PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA S I S C O M E X 15/08/2018 15:39
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577D
----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----
NUMERO DA OPERACAO: TA834481 DE: 18/07/2018
DIGITADO

23.ENCARGO.....: 1
24.COD.ENCARGO.....: 1020 JUROS DE MORA
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 2,0000
27.BASE.....: 10085 - PARCELA VENCIDA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 2 MEDIANTE APRESENTACAO DE COBRANCA
29.DATA DE PAGAMENTO.....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

CFE CLÁUSULA 10ª (JUROS), ALÍNEA B, DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. PARA O CASO DE MORA, O MUTUÁRIO OBRIGA-SE A PAGAR À CAF, ALÉM DOS JUROS ESTABELECIDOS, 2% ANUAIS. CONDIÇÕES SUJEITAS A VARIAÇÃO ATÉ A ASS. DO CONTRATO

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA S I S C O M E X 15/08/2018 15:39
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577D
----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----
NUMERO DA OPERACAO: TA834481 DE: 18/07/2018
DIGITADO

23.ENCARGO.....: 2
24.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,3500
27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 7 PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....: 6
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

CFE CLÁUSULA 12ª (COMISSÃO DE COMPROMISSO) DO CONTRATO DE EMPRESTIMO. A
COMISSÃO SERÁ CALCULADA EM DIAS CORRIDOS, COM BASE NUM PERIODO DE 360D
POR ANO.CONDIÇÕES SUJEITAS A VARIAÇÃO ATÉ A ASSINATURA DO CONTRATO.

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA S I S C O M E X 15/08/2018 15:39
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA834481 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 19 / 7 / 2018 VALOR...: 70000000,00

DESCRICAO DO EVENTO:

PROCESSO REFERENTE À OPERAÇÃO NA STN (17944.001188/2016-21)

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: BB FERNANDA PESTUN (81) 3425-7176

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA

S I S C O M E X

15/08/2018 15:39

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

NCEX577X

----- CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA -----

NUMERO DA OPERACAO: TA834481 DE: 18/07/2018

EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:

4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

SITUACAO:

NAO INCL.

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA S I S C O M E X 15/08/2018 15:39
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA NCEX5770
----- CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA -----
NUMERO DA OPERACAO: TA834481 DE: 18/07/2018

EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

EVENTO:		SITUACAO:
7001	CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL	NAO INCL.
6012	ASSINATURA DO CONTRATO-DATA	NAO INCL.

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 333/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo nº 17944.001188/2016-21

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Maceió - AL e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 70.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa Revitalização Urbana em Bairros de Maceió.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Maceió - AL para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 971184, fls. 2 e 8/9):

- **Valor da operação:** US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Execução do Programa de Revitalização Urbana em Bairros de Maceió;
- **Juros:** LIBOR de 6 meses acrescida de spread a ser definido pela CAF na data da assinatura do contrato;
- **Atualização monetária:** variação cambial;
- **Liberações previstas:** US\$ 6.250.000,00 em 2018; US\$ 19.000.000,00 em 2019; US\$ 20.000.000,00 em 2020; US\$ 18.500.000,00 em 2021 e US\$ 6.250.000,00 em 2022;
- **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 6.250.000,00 em 2018; US\$ 19.000.000,00 em 2019; US\$ 20.000.000,00 em 2020; US\$ 18.500.000,00 em 2021 e US\$ 6.250.000,00 em 2022;
- **Prazo total:** 192 (cento e noventa e dois) meses;
- **Prazo de carência:** 54 (cinquenta e quatro) meses;
- **Prazo de amortização:** 138 (cento e trinta e oito) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** Lei Municipal nº 6.674, de 28/06/2017 (SEI 826117);
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: de 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Comissão de Financiamento: de 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo. Comissão de Avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares dos EUA) pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso. Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contato de empréstimo. As condições financeiras finais serão as da data de assinatura do contrato.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 03/08/2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 971184). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 826117); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 876051); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 971198); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (SEI 826174).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 971198) em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 275612, fls. 63/64), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 876051) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 971184, fl. 16/22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 826928)	33.083.309,62
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	33.083.309,62
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 826928)	0,00
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustadas	0,00

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 971722)	278.913.156,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital do exercício ajustadas	278.913.156,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 971184, fl. 28)	14.270.516,30
Liberação da operação pleiteada (SEI 971184, fl. 28)	24.098.750,00
Liberações ajustadas	38.369.266,30

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)	Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operações pleiteadas	Liberações programadas		

2018	24.098.750,00	14.270.516,30	2.008.303.721,52	1,91	11,94
2019	73.260.200,00	52.360.445,32	2.034.501.676,05	6,17	38,59
2020	77.116.000,00	58.021.793,07	2.061.041.378,10	6,56	40,98
2021	71.332.300,00	51.377.019,67	2.087.927.285,71	5,88	36,73
2022	24.098.750,00	43.487.285,57	2.115.163.915,06	3,20	19,97
2023	0,00	25.326.240,07	2.142.755.841,25	1,18	7,39

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (RS)		Projeção da RCL (RS)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2018	2.917.153,69	44.552.777,65	2.008.303.721,52	2,36
2019	3.345.146,52	42.642.493,13	2.034.501.676,05	2,26
2020	6.103.084,13	34.531.457,81	2.061.041.378,10	1,97
2021	9.381.452,05	32.272.708,34	2.087.927.285,71	2,00
2022	12.186.733,06	28.988.109,70	2.115.163.915,06	1,95
2023	34.878.327,31	24.586.936,06	2.142.755.841,25	2,78
2024	33.827.903,75	35.315.281,97	2.170.707.699,08	3,19
2025	32.814.311,14	37.123.526,59	2.199.024.183,77	3,18
2026	31.930.374,61	34.255.804,46	2.227.710.051,83	2,97
2027	30.986.282,79	35.270.306,34	2.256.770.121,79	2,94
2028	29.929.314,05	33.424.493,81	2.286.209.275,03	2,77
2029	28.798.745,25	19.666.881,65	2.316.032.456,65	2,09
2030	27.717.029,48	19.110.590,92	2.346.244.676,21	2,00
2031	26.629.240,86	18.554.300,12	2.376.851.008,65	1,90
2032	25.535.053,16	17.998.009,31	2.407.856.595,10	1,81

2033	24.431.812,38	16.203.865,59	2.439.266.643,74	1,67
2034	23.304.291,48	15.897.811,46	2.471.086.430,72	1,59
Média até 2027				2,56
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				22,25
Média até o término da operação				2,32
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				20,16

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.970.165.632,36
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-93.551.352,37
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	244.843.300,00
Valor da operação pleiteada	269.906.000,00
Saldo total da dívida líquida	421.197.947,63
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,21
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	17,82%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2018), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 971722). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2018), homologado no Siconfi (SEI 1004558).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,32% relativo ao período de 2018/2034.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 826174) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2009), aos exercícios ainda não analisados (2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017) e ao exercício em curso (2018), à exceção do art. 52 da LRF referente ao 3º bimestre de 2018, que se encontra devidamente publicado no Siconfi. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

“Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consultante, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.”

11. Ademais, a Nota Técnica nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 14/12/2017 (SEI 1014248), que revisa os procedimentos internos relativos à verificação do cumprimento do art. 52 e do art. 55, § 2º da LRF, estabelece o seguinte:

14. Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes.

12. Dessa forma, tendo em vista que o RREO do 3º bimestre de 2018 do Ente pleiteante encontra-se devidamente publicado no Siconfi (SEI 981334), a ausência de ateste mencionada no parágrafo 10 deste Parecer não foi considerada óbice à contratação da operação pleiteada na presente análise.

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 981349), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o Ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001 mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 826502, fl. 39 e SEI 981315).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Município de Maceió encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 275612, fls. 77/82; SEI 826192 e SEI 981349) e da União (SEI 981349).

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 981342).

17. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 14/06/2018 (SEI 827042), verificou-se que o Ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1º quadrimestre de 2018, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 826174), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 971184, fls. 16/22) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2018 homologados no Siconfi (SEI 1004558, fls. 01/02 e SEI 827007, fls. 01/02).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEIX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Recomendação nº 13/0112 (SEI 275612, fls. 59/61), de 15/12/2015, homologada em 06/01/2016, recomendou a preparação do programa no valor de até US\$ 70.000.000,00, provenientes da Corporação Andina de Fomento - CAF, com contrapartida no mínimo igual ao valor do financiamento.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2018 (SEI 1004558, fl. 13), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 25, inciso IV, alínea c, 40, § 2º e 42, todos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência ao limite de restos a pagar não se aplica ao Município, na presente data.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 03/08/2018 (SEI 971184, fls. 16/22), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 6.713, de 11/12/2017 (SEI 971184, fl. 20). A declaração citada informa ainda que constam da Lei Municipal nº 6.720, de 03/01/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 971184, fl. 19).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei municipal nº 6.674, de 28/06/2017 (SEI 826117), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 21/06/2018 (SEI 826174), atestou para os exercícios de 2016 e de 2017 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a Certidão atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2017 (SEI 971184, fls. 20/21).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 21/06/2018 (SEI 826174), atestou para os exercícios de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 o cumprimento do pleno exercício de competência tributária pelo Ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 18 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 03/08/2018, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 971184, fl. 21), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2018 (SEI 971722, fl. 31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. De acordo com as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2018 (SEI 829925, fl. 08), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 38,26% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Avaliações da Capacidade de Pagamento mais recentes (realizadas em 2017 e 2018)

33. Durante a análise do pleito, foi solicitada à Coordenação Geral de Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios (COREM), por meio do Memorando nº 906/2016/COPEM/SURIN/STN-MF, de 18/11/2016 (SEI 275612, fl. 157), a realização da análise da Capacidade de Pagamento (Capag) do Município.

34. A COREM procedeu à análise, e, de acordo com informações contidas na Nota nº 74/2017/COREM/SURIN/STN-MF, de 24/04/2017 (SEI 275612, fls. 345/374), na qual foram utilizados os dados contábeis dos anos de 2013 a 2015, a classificação final teve nota “B”, considerada elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 10 da Portaria MF nº 306/2012, vigente à época.

35. Entretanto, em função da obrigatoriedade de publicação do Balanço Anual de 2016, pelo Município, em 30/04/2017, solicitou-se à Coordenação Geral de Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios (COREM), por meio do Memorando nº 171/2017/COPEM/SURIN/STN-MF, de 02/05/2017 (SEI 829291), nova análise da Capag do Município.

36. A COREM procedeu à análise, incluindo os dados do ano de 2016, e emitiu a Nota Técnica SEI nº 17/2017/COREM/SURIN/STN-MF, de 21/12/2017, cuja classificação final da Capag foi “C” (SEI 829291). Nessa data, estava vigente a Portaria MF nº 501, de 23/11/2017, que estabelece a atual metodologia de avaliação da Capag dos entes subnacionais, e substituiu a metodologia anterior prevista pela Portaria MF nº 306/2012. Nos termos do art. 10 da referida Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito não foi considerada elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União.

37. A Portaria MF nº 501/2017 definiu em seu art. 17 uma regra de transição entre a aplicação da metodologia anterior e a atual, qual seja:

“Art. 17. As análises da capacidade de pagamento do devedor elaboradas pela Secretaria do Tesouro Nacional com amparo na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2002, permanecem válidas e não demandam reanálise, incluindo aquelas elaboradas sem o cálculo das

incisos II e III do art. 8º da referida Portaria e que contem com a prévia anuência da Secretária do Tesouro Nacional, ficando convalidados todos os atos praticados com base nessa análise.”

38. Dessa forma, tendo em vista que o pleito do Município de Maceió – AL de que trata este parecer já tramitava na STN quando a Portaria MF nº 501/2017 foi publicada (24/11/2017), caso o Município tivesse uma avaliação de Capag válida na data da publicação da Portaria MF nº 501/2017, esta permaneceria aplicável até que fossem “*alterados os parâmetros nos quais está fulcrada a classificação da capacidade de pagamento do ente subnacional pleiteante de garantia da União*”, conforme entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), manifestado por meio do Parecer SEI nº 78/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 20/03/2018 (SEI 973169).

39. Entretanto, conforme descrito nos parágrafos 35 e 36 deste parecer, o Município não possuía avaliação de Capag válida na data da publicação da Portaria MF nº 501/2017 e, por essa razão, utilizou-se na análise do pleito a avaliação realizada por meio da já citada Nota Técnica SEI nº 17/2017/COREM/SURIN/STN-MF, de 21/12/2017, na qual a classificação final do município foi “C” (SEI 829291), não considerada elegível à garantia da União.

40. Por fim, tendo em vista a homologação pelo Município do Balanço Anual de 2017 no Siconfi, a COREM analisou novamente a Capag, e, por meio da Nota Técnica SEI nº 64/2018/GEAFI V/COREM/SURIN/STN-MF, de 26/06/2018 (SEI 829291, fls. 13/16), ficou registrado que a avaliação da Capag do Município resultou novamente em “C”, portanto, nos termos do art. 10 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito não foi considerada elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União.

Processo Judicial nº 0804512-43.2018.4.05.8000 da 4ª Vara da Justiça Federal de Alagoas

Solicitação de informações da AGU

41. Esta STN recebeu o Ofício nº 00955/2018/SEJUD/PUAL/PGU/AGU, de 18/06/2018 (SEI 873726), em que a AGU solicita a adoção de providências quanto ao cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 0804512-43.2018.4.05.8000, em trâmite na 4ª Vara da Justiça Federal de Alagoas, movida pelo Município de Maceió contra a União, nos seguintes termos:

“Por tudo isso, considerando o caráter social do financiamento pretendido e a constatação de que o rebaixamento da classificação de risco quanto à capacidade de pagamento de “B” para “C” inviabiliza a concessão do necessário aval da União para a tomada de crédito, DEFIRO a tutela de urgência requerida para determinar à União que mantenha a classificação nota “B” (capacidade de pagamento) do Município de Maceió, na forma calculada com base na Portaria 306/12 (Nota nº 74/2017/COREM/SURIN/STN-MF-DF, de 24.04.2017), devendo conceder o aval, desde que preenchidos os demais requisitos para tanto.”

42. No Ofício 00955/2018/SEJUD/PUAL/PGU/AGU, de 18/06/2018, foi também solicitada a esta STN a prestação de informações a fim de que se constituíssem em subsídios à defesa da União.

43. Em resposta, esta STN enviou o Ofício nº 854/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 27/06/2018 (SEI 873781) à AGU, encaminhando a Nota Técnica SEI nº 75/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 27/06/2018 (SEI 873805), contendo os subsídios solicitados por aquele órgão, bem como os procedimentos adotados para o cumprimento da decisão judicial.

Nova solicitação de informações da AGU

44. Esta STN recebeu o Ofício nº 01134/2018/SEJUD/PUAL/PGU/AGU, de 26/07/2018, (SEI 981144, fls. 01/02), em que a AGU reitera as solicitações contidas no Ofício 00955/2018/SEJUD/PUAL/PGU/AGU, de 18/06/2018, bem como solicita subsídios adicionais para a defesa da União. Em resposta, esta Secretaria emitiu o Ofício SEI nº 1003/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 30/07/2018 (SEI 981144, fls. 23/24).

Andamento do processo após a decisão judicial

45. Em 28/06/2018 o Município enviou, por meio do SADIPEM resposta relativa às pendências documentais que haviam sido objeto de solicitação por meio do Ofício nº 127/2018/COPEM/SURIN/STN-MF-DF, de 26/01/2018 (SEI 289994).

46. Após análise, foi verificado o não atendimento integral dos demais requisitos legais e normativos exigidos para contratação de operação de crédito e concessão de garantia da União, sendo então remetido ao Ente o Ofício nº 883/2018/COPEM/SURIN/STN-MF-DF, de 05/07/2018 (SEI 0834495). Destaca-se que nenhuma das pendências constatadas referia-se à Capag. Nova resposta do Município foi registrada em 11/07/2018 e o processo foi novamente colocado em análise.

47. Novamente foi verificado o não atendimento integral dos requisitos legais e normativos exigidos para contratação de operação de crédito e concessão de garantia da União, encaminhando-se ao Município o Ofício nº 938/2018/COPEM/SURIN/STN-MF-DF, de 18/07/2018 (SEI 0883003).

48. Por fim, em 03/08/2018, tendo o Município respondido à solicitação do Ofício SEI nº 938/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 18/07/2018, colocou-se o processo mais uma vez em análise e constatou-se que as pendências relatadas haviam sido solucionadas, procedendo-se, então, à elaboração do presente Parecer.

Emissão do presente parecer de verificação de limites e condições

49. Diante de todo o exposto, dada a observância do cumprimento de todos os demais limites e condições para contratação da operação e obtenção de garantia da União, emite-se o presente Parecer de verificação de limites e condições por força da decisão judicial transcrita no parágrafo 41.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

50. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 45/2018/GECEM I/COAFI/SURIN/STN-MF-DF, de 16/07/2018 (SEI 885692, fls. 03/06), as contragarantias oferecidas pelo Ente são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

51. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 971198), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI 275612, fls. 63/64), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no SADIPEM (SEI 971184, fls. 02 e fls. 08/09), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

52. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente se encontra adimplente, conforme já

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

53. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

54. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA834481 (SEI 994703).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

55. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI nº 78/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 17/07/2018 (SEI 897641, fls. 3-4). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,82% a.a. para uma *duration* de 8,89 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,81% a.a., superior, portanto, ao custo efetivo calculado para a operação. Nesta condição, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN registrada na ata de sua 11ª Reunião (SEI 971733), não é necessária inclusão contratual de cláusula vedando a securitização da operação de crédito.

HONRA DE AVAL

56. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 10/08/2018 (SEI 981328), em que foi verificado não haver, em nome do Município, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

57. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 275612, fls. 393/424 e SEI 896790) e de garantia (SEI 275612, fls. 425/428).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL**ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

58. Encontram-se no processo as minutas das Condições Particulares de Contratação (SEI 275612, fls. 393/402), das Condições Gerais (SEI 275612, fls. 403/420), do Anexo “B” (SEI 275612, fls. 421/424) e do contrato de garantia (SEI 275612, fls. 425/428) referentes à operação pleiteada. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

59. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 275612, fls. 394/395) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 275612, fls. 408/409). O Município terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

60. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme previsto na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 275612, fl. 413), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17(a) do mesmo documento (SEI 275612, fls. 412/413). Cabe destacar que na Cláusula 16, combinada com a Cláusula 18, das Condições Gerais (SEI 275612, fls. 412/413) é prevista a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do Ente com a CAF.

61. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

62. Cabe esclarecer, também, que a CAF acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

AValiação do Comitê de Garantias

63. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763, foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União. A Portaria STN nº 109, de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

64. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais do Comitê de Garantias da STN entendeu, em sua 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 05/05/2016 (SEI 971739), que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C* (C* somente com pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional, conforme art. 9º da Portaria MF nº 306/2012), e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas à manifestação favorável da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) quanto ao custo de cada operação individualmente.

65. Cabe esclarecer que a Portaria MF nº 306/2012 foi revogada pela Portaria MF nº 501/2017, em que foi definido, no inciso I do art. 12, que são elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente ao risco do Tesouro Nacional, operações de crédito que, além de atenderem aos artigos 7º e 9º daquela Portaria, sejam pleiteadas por Unidade da Federação que tenha capacidade de pagamento calculada e classificada em A ou B.

66. Por sua vez, a CODIP, em verificação do atendimento do art. 9º da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada no Memorando SEI nº 78/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF de 17/07/2018 (SEI 897641).

897641, fls. 3-4)

67. Assim, considerando que a ação judicial mencionada nos parágrafos 41 a 49 determina que a classificação da capacidade de pagamento do Município de Maceió seja mantida em "B" e considerando a manifestação favorável da CODIP, a operação em análise é elegível, por força de decisão judicial, à garantia da União nos termos da deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico e do inciso I do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017.

68. Registre-se que em 23/05/2018 foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução do Comitê de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 10/04/2018 (SEI 971751), com previsão, em seu artigo 1º, de vedação à concessão de garantia da União à operação de crédito cujo contrato de financiamento contenha cláusula com previsão de vencimento antecipado decorrente de inadimplência ou descumprimento de obrigação do mutuário em outros contratos de financiamento que não sejam garantidos pela União, com vigência a partir de sua publicação.

69. Tal vedação teria por consequência impactar as cláusulas de vencimento antecipado da dívida e *cross default* da presente operação de crédito relatadas na seção "alcance das obrigações contratuais" deste Parecer. Entretanto, na 16ª Reunião do Grupo Estratégico do referido Comitê ocorrida em 28/05/2018, o colegiado decidiu pela revogação da citada Resolução, conforme ata juntada ao processo no documento (SEI 973162). Assim, não há impedimento para a celebração do contrato da presente operação de crédito.

IV. CONCLUSÃO

70. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

71. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

72. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o Ente **CUMPRE, por força de decisão judicial**, amparado pela decisão judicial proferida em desfavor da União no processo judicial nº 0804512-43.2018.4.05.8000 da 4ª Vara da Justiça Federal de Alagoas e pelos Ofícios nº 00955/2018/SEJUD/PUAL/PGU/AGU e nº 01134/2018/SEJUD/PUAL/PGU/AGU, os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018;
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia; e
- d. à manifestação favorável do Secretário do Tesouro Nacional, tendo em vista que o Município de Maceió – AL não possui capacidade de pagamento elegível à concessão de garantia da União, mas uma decisão judicial que ampara o cumprimento de tal requisito.

73. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 16/08/2018, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2018 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

74. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

75. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990, bem como para manifestação acerca do item "d" do parágrafo 72 acima.

À consideração superior.

Luis Fernando Nakachima
Auditor Federal de Finanças e Controle

Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Helena Cristina Dill
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituta

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada e em relação ao item “d” do parágrafo 72, tendo em vista a decisão judicial proferida em desfavor da União na processo judicial nº 0804512-43.2018.4.05.8000 da 4ª Vara Federal de Alagoas, que deferiu a tutela de urgência “para determinar à União que mantenha a classificação nota “B” (capacidade de pagamento) do Município de Maceió, na forma calculada com base na Portaria 306/12 (NOTA N. 74/2017/COREM /SURIN/STN/MF-DF, de 24.04.2017), devendo conceder o aval, desde que preenchidos os demais requisitos para tanto”, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 16/08/2018, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Coordenador(a) - Substituto(a)**, em 16/08/2018, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 16/08/2018, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 16/08/2018, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1016654** e o código CRC **43B76898**.

Referência: Processo nº 17944.001188/2016-21

SEI nº 1016654

Criado por luis.nakachima, versão 7 por luis.nakachima em 16/08/2018 14:04:34.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Maceió (AL)

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.105487/2018-04.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 305, de 12/07/2018, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Maceió (AL).
2. Informamos que as Leis municipais nº 6.674 e nº 6.675, de 28/06/2017, concederam ao Município de Maceió (AL) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.
3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:
 - a) Margem R\$ 1.154.485.567,34
 - b) OG R\$ 32.701.519,04
4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Maceió (AL).
5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2017, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria nº 1.049/2017.
6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - [MARGEM e OG] (SEI nº 0882396).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
DENIS DO PRADO NETTO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 16/07/2018, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0882330** e o código CRC **CFC63FA2**.

Referência: Processo nº 17944.105487/2018-04.

SEI nº 0882330

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Município de Maceió (AL)
VERSÃO BALANÇO:	2017
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2017
MARGEM =	1.154.485.567,34
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2017

RECEITAS PRÓPRIAS		339.967.567,64
1.1.1.2.02.00.00	IPTU	107.822.541,60
1.1.1.2.08.00.00	ITBI	27.838.638,70
1.1.1.3.05.00.00	ISSQN	204.306.387,34
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		928.657.223,38
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	92.107.441,26
1.7.2.1.01.02.00	FPM	510.493.300,28
1.7.2.1.01.05.00	ITR	65.046,20
1.7.2.2.01.01.00	ICMS	244.135.164,61
1.7.2.2.01.02.00	IPVA	81.069.765,41
1.7.2.2.01.04.00	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	786.505,62
3.2.00.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	4.796.707,14
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	109.342.516,54
Margem		1.154.485.567,34

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2017

RECEITAS PRÓPRIAS		339.604.752,30
Total dos últimos 12 meses	IPTU	107.722.189,55
	ISS	204.157.890,43
	ITBI	27.724.672,32
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		928.964.294,66
Total dos últimos 12 meses	IRRF	92.107.441,26
	Cota-Parte do FPM	510.493.300,28
	Cota-Parte do ICMS	244.135.164,61
	Cota-Parte do IPVA	81.069.765,41
	Cota-Parte do ITR	65.046,20
	Transferências da LC nº 87/1996	1.093.576,90
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	13.896.592,51
Margem		1.254.672.454,45

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVRES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Município de Maceió (AL)
MEMO SEI:	305, de 12/07/2018
RESULTADO OG:	32.701.519,04

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Corporação Andina de Fomento
Moeda da operação:	USD - dólar dos EUA
Valor da operação (USD - dólar dos EUA):	70.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD - dólar dos EUA):	3,5035
Data da taxa de câmbio (R\$/USD - dólar dos EUA):	30/04/2018
Total de reembolsos (USD - dólar dos EUA):	99.775.988,31
Primeiro ano de reembolso:	2018
Último ano de reembolso:	2034
Qtd. de anos de reembolso:	17
Total de reembolso em reais:	349.565.175,04
Reembolso médio(R\$):	20.562.657,36

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda da operação:	USD - dólar dos EUA
Valor da operação (USD - dólar dos EUA):	63.500.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD - dólar dos EUA):	3,5035
Data da taxa de câmbio (R\$/USD - dólar dos EUA):	30/04/2018
Total de reembolsos (USD - dólar dos EUA):	86.619.535,32
Primeiro ano de reembolso:	2018
Último ano de reembolso:	2042
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	303.471.541,99
Reembolso médio(R\$):	12.138.861,68

Nota Técnica SEI nº 64/2018/GEAFI V/COREM/SURIN/STN-MF

Assunto: Município de MACEIÓ (AL).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, STN nº 1.049, de 13 de dezembro de 2017.

1. O Município de Maceió (AL) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito externa com a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao Projeto de Revitalização Urbana em Bairros de Maceió - Revitaliza Maceió, no valor de US\$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de dólares americanos).

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

2. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049 de 13/12/2017. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

3. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2017, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

4. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 1.049/2017. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Anexo desta Nota.

5. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

6. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	B
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

7. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do Município de Maceió (AL), conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 1.049/2017, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

8. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2017, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

9. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida**Aspectos Considerados na Apuração****Quanto à Dívida Consolidada Bruta**

10. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

11. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R\$241.182.987,76.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

12. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

13. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 a Receita Corrente Líquida do Município era de R\$1.912.965.758,42.

14. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 1.049/2017.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R\$241.182.987,76	12,61%	A
RCL	R\$1.912.965.758,42		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas**Aspectos Considerados na Apuração****Quanto às Despesas Correntes - DCO**

15. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

16. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

17. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º e o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	2015	2016	2017	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5		

DCO	R\$1.787.646.280,76	R\$1.944.535.769,11	R\$2.094.941.345,07	98,14%	C
RCA	R\$1.903.872.042,39	R\$2.000.079.936,78	R\$2.087.005.508,24		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

18. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	Total dos Recursos Não Vinculados
Obrigações Financeiras (OF)	R\$60.602.677,70
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R\$0,00

21. Não foram realizados ajustes nesse item.

22. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R\$60.602.677,70	-	C
DCB	R\$0,00		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

23. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento. Conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 1.049/2017, o Município Sorocaba (SP) obteve a classificação A.

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	C
Poupança Corrente (PC)	C	
Liquidez (IL)	C	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

24. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Maceió (AL) é "C".

25. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que seja realizada revisão prevista no Art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 ou que o Município publique o Balanço Anual do exercício de 2018.

26. Conforme Portaria STN nº 763/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 6º) e manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR (art. 28 a 30).

27. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada não é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17.

28. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GEAFI V / COREM

De acordo.

Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 26/06/2018, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lobo Pires, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 26/06/2018, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/06/2018, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0813436** e o código CRC **98B55785**.

Em 21 de dezembro de 2017.

Assunto: Município Maceió (AL). Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, STN nº 1.049, de 13 de dezembro de 2017.

1. O Município Maceió (AL) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito externa com Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos EUA) destinada ao Programa Revitaliza Urbana em Bairros de Maceió.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 171/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 02 de maio de 2017, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049 de 13/12/2017. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2016, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.
5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 1.049/2017. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Anexo desta Nota.
6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	$DC < 60\%$	A
		$60\% \leq DC < 150\%$	B
		$DC \geq 150\%$	C
Poupança Corrente	PC	$PC < 90\%$	A
		$90\% \leq PC < 95\%$	B
		$PC \geq 95\%$	C
Liquidez	IL	$IL < 1$	A
		$IL \geq 1$	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO E ENCAMINHAMENTOS

8. A classificação final da capacidade de pagamento do Município Maceió (AL) é “C”.

9. Conforme Portaria STN nº 763/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 6º) e manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR (art. 28 a 30).

10. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada **não** é considerada elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

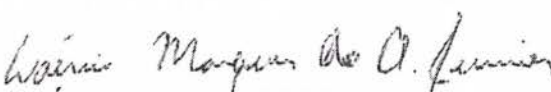
Correção *CP*



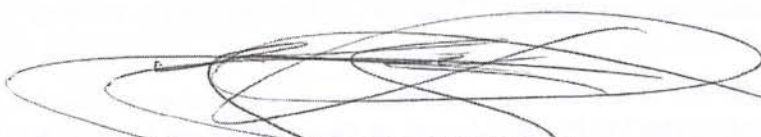
11. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.


WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle


LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JUNIOR
Gerente da GEAFI V, substituto

De acordo. Encaminhe-se à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.


LEONARDO LOBO PIRES
Coordenador-Geral da COREM

ANEXO À NOTA SEI Nº 17/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 1.049/2017, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

2. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2016, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi.
3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

4. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R\$321.311.272,55

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

6. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
7. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016 a Receita Corrente Líquida do Município era de R\$1.806.376.021,68.

Wainuu *Q*

8. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 1.049/2017.

	VALORES	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
DC	R\$321.311.272,55	17,79%	A
RCL	R\$1.806.376.021,68		

Winn *21*

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas**Aspectos Considerados na Apuração****Quanto à Despesas Correntes - DCO**

9. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

10. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.
11. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º e o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	2014	2015	2016	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
PESO	0,2	0,3	0,5	96,52%	C
DCO	R\$1.768.912.868,52	R\$1.787.646.280,76	R\$1.944.535.769,11		
RCA	R\$1.792.310.471,08	R\$1.903.872.042,39	R\$2.000.079.936,78		

assinatura (4)

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta**Aspectos Considerados na Apuração****Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta**

12. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
13. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
14. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS
Obrigações Financeiras (OF)	R\$230.792.275,72
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R\$66.080.457,53

15. Não foram realizados ajustes nesse item.
16. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	VALORES	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
OF	R\$230.792.275,72	349,26%	C
DCB	R\$66.080.457,53		

Luiz

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

17. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento. Conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 1.049/2017, o Município Maceió (AL) obteve a classificação **C**.

INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Endividamento (DC)	A	C
Poupança Corrente (PC)	C	
Liquidez (IL)	C	

Maceió 09

Instituição: Prefeitura Municipal de Maceió - AL

Código IBGE: 2704302

Endividamento (DC)

Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida
Indicador Nota

17,79% A

Poupança Corrente (PC)

Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada
Indicador Nota

96,52% C

Índice de Liquidez (IL)

Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa
Indicador Nota

349,26% C

Classificação Final

C

Valores apurados para o cálculo dos indicadores

Dívida Consolidada	R\$	321.311.272,55
Receita corrente líquida	R\$	1.806.376.021,68
Despesa Corrente - 2014	R\$	1.768.912.868,52
Despesa Corrente - 2015	R\$	1.787.646.280,76
Despesa Corrente - 2016	R\$	1.944.535.769,11
Receita Corrente Ajustada - 2014	R\$	1.792.310.471,08
Receita Corrente Ajustada - 2015	R\$	1.903.872.042,39
Receita Corrente Ajustada - 2016	R\$	2.000.079.936,78
Obrigações Financeiras	R\$	230.792.275,72
Disponibilidade de Caixa	R\$	66.080.457,53

18 de dezembro de 2017

es. Wainew

Em 24 de abril de 2017.

Assunto: Município de Maceió/AL. Análise da Capacidade de Pagamento de Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portarias MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, STN nº 543, de 18 de setembro de 2012, STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015 e STN nº 106, de 25 de fevereiro de 2016.

1. O Município de Maceió-AL solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito externa com a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao Projeto de Revitalização Urbana em Bairros de Maceió - Revitaliza Maceió, no valor de US\$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de dólares americanos), equivalentes a R\$ 273.336.000,00 (duzentos e setenta e três milhões, trezentos e trinta e seis mil reais) considerando a taxa de câmbio de R\$ 3,9048 de 31/12/2015.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 906/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 18 de novembro de 2016, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Município.

I - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E RESULTADOS DECORRENTES

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

172
Fls n.º 4

Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2013 a 2015 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN – e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de 2,31 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “B”, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 40%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

8. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: Endividamento $\text{AUMENTO PLEITEADO} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

Inciso III: Serviço da Dívida $\text{AUMENTO PLEITEADO} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

9. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

10. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

11. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro abaixo apresenta o resultado:



ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $0,07 \leq (1 - 0,15) \times 40\%$ $0,07 \leq 0,34$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $0,33\% \leq (10\% - 3,09\%) \times 40\%$ $0,33\% \leq 2,77\%$	Enquadrada

II - DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

12. Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a “B” e o atendimento do enquadramento referente a 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, o aditamento e reestruturação da operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA SUBSIDIAR AS DELIBERAÇÕES DO CGR

13. Compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia conforme Portaria STN nº 763/15.

14. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), art. 28 da Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, cabe às coordenações-gerais “*apresentar fundamentação técnica, de acordo com suas atribuições, que subsidie as decisões*”.

15. Nos termos do art. 6º da Portaria STN nº 109/16, compete a COREM a “*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*”.

16. Além disso, conforme as atribuições válidas para todos os membros do CGR, art. 17 da Portaria STN nº 109/16, compete também à COREM manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR.

17. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que o aditamento e reestruturação da operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 306/12, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

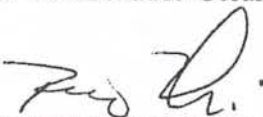
IV – ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

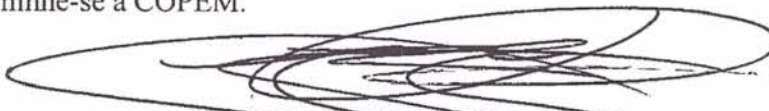
À consideração superior.


WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.


RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM/COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.


LEONARDO LOBO PIRES
Coordenador-Geral da COREM

174
K

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais
ESTADO: AL - MUNICÍPIO: MACEIÓ

Discriminação	2013	2014	2015
I - Endividamento	0,3	0,2	0,3
- Dívida Pública Consolidada	414.092.329,99	402.746.672,19	451.306.962,03
- Receita Corrente Líquida	1.396.585.792,48	1.621.348.541,37	1.657.222.600,84
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	3,1%	2,7%	4,8%
- Serviço da Dívida	42.618.447,44	43.392.653,88	80.243.113,97
- Receita Corrente Líquida	1.396.585.792,48	1.621.348.541,37	1.657.222.600,84
III - Resultado Primário servindo a Dívida	(1,0)	(0,7)	0,5
Resultado Primário	-42.961.788,45	-28.561.523,47	42.650.322,23
Serviço da Dívida	42.618.447,44	43.392.653,88	80.243.113,97
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	53,7%	53,4%	53,1%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	749.760.973,63	866.453.916,07	880.546.736,05
- Receita Corrente Líquida	1.396.585.792,48	1.621.348.541,37	1.657.222.600,84
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	0,3%	2,1%	6,0%
- Receitas Correntes	1.542.386.055,52	1.807.333.411,55	1.902.693.344,02
- Despesas Correntes	1.538.509.106,28	1.768.912.868,52	1.787.646.280,76
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	2,7%	3,0%	2,6%
- Investimentos	43.012.607,55	56.676.716,63	48.965.485,88
- Despesa Total	1.619.057.684,27	1.864.031.954,73	1.911.815.417,22
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	79,9%	100,1%	122,3%
- Contribuições e Remunerações RPPS	139.174.758,36	199.092.526,97	260.854.481,60
- Despesas Previdenciárias	174.193.939,19	198.953.276,20	213.343.678,93
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	23,5%	23,8%	23,9%
- Receitas Tributárias	369.680.480,34	429.512.307,25	444.239.629,48
- Despesas de Custeio	1.574.163.653,98	1.806.271.363,37	1.861.732.417,72
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%

W

174

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: AL - MUNICÍPIO: MACEIÓ

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2013	2014	2015	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	6,0	6,0	2,8	4,4
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	40,0%	70,0%	2,7	2,7	2,6	2,7
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	6,0	6,0	5,7	5,8
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	6,0	6,0	6,0	6,0
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	1,2	0,0	0,0	0,2
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	6,0	6,0	6,0	6,0

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

**1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL****Cálculo dos Indicadores Fiscais****ESTADO: AL - MUNICÍPIO: MACEIÓ**

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	0,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	4,41	35,24
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,67	18,67
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	5,84	23,37
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	6,00	18,00
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0,24	0,48
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	6,00	6,00
	44		101,77

Pontuação	2,31
------------------	-------------

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B
Correspondente ao Item 'e' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: AL - MUNICÍPIO: MACEIÓ

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,15		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,07		
Fator de Ponderação (FP)	40,00%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,34		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoc ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,07	≤	0,34
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	3,09%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	0,33%		
Fator de Ponderação (FP)	40,00%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	2,77%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	0,33%	≤	2,77%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	ENQUADRADO
----------------------------	------------

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

176
K

ANEXO À NOTA Nº 74/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, DE 24/04/2017

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).
3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual. Na eventualidade de divergências não passíveis de conciliação será utilizado o princípio da prudência, ou seja, prevalecerão os valores que representem maior restrição à capacidade de pagamento.
4. Cabe destacar que em 27 de janeiro de 2016 o Tribunal de Contas da União proferiu, nos autos do processo nº TC 025.203/2015-0, o Acórdão nº 128/2015 que determinou no item 9.1 que a STN aprimore a metodologia de análise prevista na Portaria MF nº 306/12, *“de forma a contemplar a adoção não apenas de indicadores fiscais para avaliação da capacidade de pagamento dos entes, mas também de indicadores baseados na análise dos respectivos demonstrativos contábeis, tendo em vista que foi constatado, no caso do Balanço Geral Consolidado de 2014 do Estado do Tocantins, passivo de mais de R\$ 700 milhões, relativos a despesas com folha de pagamento e de fornecedores que não haviam sido sequer empenhadas, podendo provocar distorção em indicadores fiscais do Estado, a exemplo do resultado primário e do resultado nominal”*.
5. Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional iniciou um plano de trabalho visando mapeamento das contas patrimoniais que impactam a análise de capacidade de pagamento dos entes da federação, com apoio da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação – CCONF. O levantamento servirá de base para a proposta a ser encaminhada pela Secretaria do Tesouro Nacional. Enquanto não concluídas as tratativas em curso, os procedimentos da COREM irão considerar análises dos demonstrativos contábeis visando identificação de eventuais despesas contraídas e não empenhadas. Em havendo, as despesas serão consideradas segundo os respectivos elementos de despesas que as caracterizam, na forma de ajustes, nos indicadores utilizados para fins da análise de capacidade de pagamento.

by

Indicador I - Endividamento:**Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto à Dívida Pública Consolidada**

6. A Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
7. A Dívida Pública Consolidada apurada diverge daquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre para os exercícios de 2013, 2014 e 2015 conforme quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA APURADA (A)	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – RGF (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2013	414.092.329,99	374.851.720,56	-39.240.609,43
2014	402.746.672,19	364.048.550,86	-38.698.121,33
2015	451.306.962,03	359.372.566,89	-91.934.395,14

8. Foram acrescentados os valores de R\$ 27.981.556,91, R\$ 27.439.068,81 e R\$ 48.274.023,14 à Dívida Contratual Interna do Município, nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente. Tal ajuste foi realizado em decorrência de divergência existente entre os valores da dívida de parcelamento do INSS fornecidos pelo Município no Demonstrativo I, do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os valores fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
9. Ademais, foram constatadas divergências entre os valores dos Precatórios divulgados no Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) e os valores fornecidos pelo Município no Demonstrativo II-c, do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012. Dessa forma, foram realizados ajustes relativos aos precatórios nos valores de R\$ 11.259.052,52, R\$ 11.259.052,52 e R\$ 43.660.372,00, nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente.
10. Os valores da Dívida Pública Consolidada para os anos de 2013, 2014 e 2015 foram calculados conforme quadros a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	374.851.720,56	0,00	39.240.609,43	414.092.329,99
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	374.851.720,56	0,00	27.981.556,91	402.833.277,47
Dívida Contratual Interna	374.851.720,56	0,00	27.981.556,91	402.833.277,47
Dívida Contratual Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	11.259.052,52	11.259.052,52
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2014 Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	364.048.550,86	0,00	38.698.121,33	402.746.672,19
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	364.048.550,86	0,00	27.439.068,81	391.487.619,67
Dívida Contratual Interna	364.048.550,86	0,00	27.439.068,81	391.487.619,67
Dívida Contratual Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	11.259.052,52	11.259.052,52
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2015 Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	359.372.566,89	0,00	91.934.395,14	451.306.962,03
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	359.372.566,89	0,00	48.274.023,14	407.646.590,03
Dívida Contratual Interna	359.372.566,89	0,00	48.274.023,14	407.646.590,03
Dívida Contratual Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	43.660.372,00	43.660.372,00
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fontes: Relatórios de Gestão Fiscal, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Demonstrativo I, do Anexo II da Portaria STN nº 543/2012, apresentado pelo Município.

11. A Dívida Pública Consolidada do Município apresentou redução de 2013 para 2014 de R\$ - 11.345.657,80, o que representa uma descrescimento nominal de -2,74%. Por outro lado, de 2014 para 2015 houve um aumento da Dívida em R\$ 48.560.289,84, o que representa um crescimento nominal de 12,07%.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

12. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
13. O quadro abaixo apresenta as diferenças entre os valores da Receita Corrente Líquida apurada e os constantes do RREO.

R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA (A)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2013	1.406.354.262,88	1.396.585.792,48	-9.768.470,40
2014	1.621.348.541,37	1.621.353.552,89	5.011,52
2015	1.659.625.693,10	1.657.222.600,84	-2.403.092,26

14. Nos RREOs, as diferenças correspondem à Receita Corrente e às Contribuições para o Plano de Previdência do Servidor.

Fls nº 177

pg. n.º 12 de 29 da Nota n.º 74/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 24/04/2017.

15. Optou-se, prudencialmente, por considerar os valores apresentados nos RREOs nos anos de 2013 e 2015. Para o ano de 2014, foi utilizado o valor apurado.

16. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	1.406.603.470,15	-249.207,27	-9.768.470,40	1.396.585.792,48
(+) Receita Corrente	1.584.813.397,47	-249.207,27	577,00	1.584.564.767,20
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	53.366.073,80	0,00	9.769.047,40	63.135.121,20
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	53.366.073,80	0,00	0,00	53.366.073,80
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	9.769.047,40	9.769.047,40
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	124.843.853,52	0,00	0,00	124.843.853,52

R\$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	1.621.547.622,45	-199.081,08	0,00	1.621.348.541,37
(+) Receita Corrente	1.822.522.344,15	-199.081,08	0,00	1.822.323.263,07
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	56.699.814,67	0,00	0,00	56.699.814,67
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	53.061.602,18	0,00	0,00	53.061.602,18
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	3.249.735,94	0,00	0,00	3.249.735,94
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	388.476,55	0,00	0,00	388.476,55
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	8.795.881,26	0,00	0,00	8.795.881,26
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	135.479.025,77	0,00	0,00	135.479.025,77

R\$ 1,00

		2015		
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	1.660.804.391,47	-1.178.698,37	-2.403.092,26	1.657.222.600,84
(+) Receita Corrente	1.872.989.514,94	-1.178.698,37	3.584.836,10	1.875.395.652,67
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	60.272.340,19	0,00	5.987.928,36	66.260.268,55
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	60.272.340,19	0,00	0,00	60.272.340,19
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	5.987.928,36	5.987.928,36
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	9.960.394,16	0,00	0,00	9.960.394,16
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	141.952.389,12	0,00	0,00	141.952.389,12

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

17. Para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, os ajustes gerais nos valores de, respectivamente, R\$ -249.207,27, R\$ -199.081,08 e R\$ -1.178.698,37, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

18. A RCL apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento concilia-se com aquela apresentada pelo Município nos RREOs do 6º bimestre dos exercícios de 2013, 2014 e 2015.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

19. O Serviço da Dívida corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

20. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	42.618.447,44	0,00	0,00	42.618.447,44
(+) Juros e Encargos da Dívida	5.082.477,00	0,00	0,00	5.082.477,00
(+) Amortizações da Dívida	37.535.970,44	0,00	0,00	37.535.970,44

178 ✓

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	43.392.653,88	0,00	0,00	43.392.653,88
(+) Juros e Encargos da Dívida	4.950.284,30	0,00	0,00	4.950.284,30
(+) Amortizações da Dívida	38.442.369,58	0,00	0,00	38.442.369,58

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	80.243.113,97	0,00	0,00	80.243.113,97
(+) Juros e Encargos da Dívida	5.039.463,39	0,00	0,00	5.039.463,39
(+) Amortizações da Dívida	75.203.650,58	0,00	0,00	75.203.650,58

Fonte: Balanço Orçamentário.

21. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

22. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III - Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

23. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.
24. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.
25. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
26. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
27. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-42.712.581,18	-249.207,27	0,00	-42.961.788,45
(+) Receitas Correntes	1.584.813.397,47	-249.207,27	0,00	1.584.564.190,20
(-) Receitas Financeiras	18.663.946,32	0,00	0,00	18.663.946,32
Remuneração dos Investimentos do RPPS	3.142.965,72	0,00	0,00	3.142.965,72
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	15.520.980,60	0,00	0,00	15.520.980,60
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	9.755.339,18	0,00	0,00	9.755.339,18
(-) Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Correntes	1.538.509.106,28	0,00	0,00	1.538.509.106,28
(+) Juros e Encargos da Dívida	5.082.477,00	0,00	0,00	5.082.477,00
(-) Despesas de Capital	80.548.577,99	0,00	0,00	80.548.577,99
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	124.843.853,52	0,00	0,00	124.843.853,52
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	82.665.718,84	0,00	0,00	82.665.718,84
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	37.535.970,44	0,00	0,00	37.535.970,44

R\$ 1,00

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2014		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-28.362.442,39	-199.081,08	0,00	-28.561.523,47
(+) Receitas Correntes	1.822.522.344,15	-199.081,08	0,00	1.822.323.263,07
(-) Receitas Financeiras	36.304.273,41	0,00	0,00	36.304.273,41
Remuneração dos Investimentos do RPPS	13.107.656,79	0,00	0,00	13.107.656,79
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	23.196.616,62	0,00	0,00	23.196.616,62
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	21.048.639,24	0,00	0,00	21.048.639,24
(-) Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Correntes	1.768.912.868,52	0,00	0,00	1.768.912.868,52
(+) Juros e Encargos da Dívida	4.950.284,30	0,00	0,00	4.950.284,30
(-) Despesas de Capital	95.119.086,21	0,00	0,00	95.119.086,21
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	135.479.025,77	0,00	0,00	135.479.025,77
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	120.489.174,25	0,00	0,00	120.489.174,25
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	38.442.369,58	0,00	0,00	38.442.369,58

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	42.904.464,81	-254.142,58	0,00	42.650.322,23
(+) Receitas Correntes	1.872.989.514,94	-1.178.698,37	0,00	1.871.810.816,57
(-) Receitas Financeiras	40.989.731,86	-924.555,79	0,00	40.065.176,07
Remuneração dos Investimentos do RPPS	18.711.386,47	-924.555,79	0,00	17.786.830,68
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	22.278.345,39	0,00	0,00	22.278.345,39
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	11.594.457,53	0,00	0,00	11.594.457,53
(-) Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Correntes	1.787.646.280,76	0,00	0,00	1.787.646.280,76
(+) Juros e Encargos da Dívida	5.039.463,39	0,00	0,00	5.039.463,39
(-) Despesas de Capital	124.169.136,46	0,00	0,00	124.169.136,46
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	141.952.389,12	0,00	0,00	141.952.389,12
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	172.834.916,57	0,00	0,00	172.834.916,57
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	75.203.650,58	0,00	0,00	75.203.650,58

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

28. Para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, os ajustes gerais nos valores de, respectivamente, R\$ -249.207,27, R\$ -199.081,08 e R\$ -254.142,58, correspondem às deduções de receitas não relacionadas à composição do FUNDEB.

29. Foram constatadas divergências entre os Resultados Primários apurados a partir dos Balanços e os apresentados pelo Município nos RREOs do 6º bimestre, conforme quadro a seguir:

Em R\$ 1,00

Resultado Primário	2013	2014	2015
(I) Balanço	-42.961.788,45	-28.561.523,47	42.650.322,23
(II) RREO 6º Bimestre	-42.961.211,45	-28.558.394,15	113.789.947,61
(III) = (I) - (II) Diferença	-577,00	-3.129,32	-71.139.625,38
Diferença em relação aos valores do RREO (%)	0,13%	1,10%	-62,52%

30. Optou-se, prudencialmente, por considerar os valores apurados a partir dos Balanços para os três exercícios analisados.

Quanto Ao Serviço da Dívida Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:**Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

31. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 6ª edição, pág. 501 a 510):
- a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
 - b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
 - c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
 - d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.
32. Foram constatadas divergências entre as despesas com pessoal e encargos sociais apuradas a partir dos Balanços e os apresentados pelo Município nos RGFs do 3º quadrimestre, conforme quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	DESPESA COM PESSOAL – BALANÇO (A)	DESPESA COM PESSOAL – RGF 3º QUADRIMESTRE			DIFERENÇA (B) - (A)
		PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	SOMA DOS PODERES (B)	
2013	749.760.973,63	710.618.702,53	37.189.804,50	747.808.507,03	-1.952.466,60
2014	859.174.510,04	829.264.111,57	37.189.804,50	866.453.916,07	7.279.406,03
2015	873.235.561,48	843.356.931,55	37.189.804,50	880.546.736,05	7.311.174,57

33. Optou-se, prudencialmente, por considerar o valor apurado com base no Balanço para o ano de 2013. Para os anos de 2014 e 2015 foram utilizados os valores publicados nos RREOs.
34. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2013					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	749.760.973,63	0,00	0,00	749.760.973,63	
(+) Pessoal e Encargos Sociais	890.937.806,39	0,00	0,00	890.937.806,39	
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	429.800,00	0,00	0,00	429.800,00	
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Sentenças Judiciais	1.881.422,74	0,00	0,00	1.881.422,74	
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	1.881.422,74	0,00			
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	986.043,59	0,00	0,00	986.043,59	
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	986.043,59	0,00			
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	2.707.373,79	0,00	0,00	2.707.373,79	
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	136.031.792,64	0,00	0,00	136.031.792,64	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Ativo Civil	53.366.073,80	0,00	0,00	53.366.073,80	
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Patronais (intra)	82.665.718,84	0,00	0,00	82.665.718,84	
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	

2014					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	859.174.510,04	0,00	7.279.406,03	866.453.916,07	
(+) Pessoal e Encargos Sociais	1.047.853.670,52	0,00	7.279.406,03	1.055.133.076,55	
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	597.391,68	0,00	0,00	597.391,68	
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Sentenças Judiciais	1.083.874,73	0,00	0,00	1.083.874,73	
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	1.083.874,73	0,00			
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	878.651,32	0,00	0,00	878.651,32	
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	878.651,32	0,00			
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	1.329.155,93	0,00	0,00	1.329.155,93	
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	185.984.870,18	0,00	0,00	185.984.870,18	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Ativo Civil	53.061.602,18	0,00	0,00	53.061.602,18	
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Inativo Civil	3.249.735,94	0,00	0,00	3.249.735,94	
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Pensionista Civil	388.476,55	0,00	0,00	388.476,55	
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Patronais (intra)	120.489.174,25	0,00	0,00	120.489.174,25	
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	8.795.881,26	0,00	0,00	8.795.881,26	

R\$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	843.511.589,49	0,00	37.035.146,56	880.546.736,05
(+) Pessoal e Encargos Sociais	1.090.459.148,27	0,00	7.311.174,57	1.097.770.322,84
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	4.068.708,73	0,00	0,00	4.068.708,73
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	1.117.513,62	0,00	0,00	1.117.513,62
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	1.117.513,62	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	3.764.425,87	0,00	0,00	3.764.425,87
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	635.778,61	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	3.066.677,10	0,00	0,00	3.066.677,10
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	243.067.650,92	0,00	-29.723.971,99	213.343.678,93
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	60.272.340,19	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	172.834.916,57	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	9.960.394,16	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório de Gestão Fiscal.

35. As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R\$ 116.692.942,44 em 2014 e de R\$ 14.092.819,98 em 2015, o que representa um crescimento nominal de 15,6% e 1,6%, respectivamente.

Quanto à Receita Corrente Líquida

36. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

37. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra “os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de

contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.” (MDF, 6ª edição, pág. 128 a 133).

38. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 6ª edição, pág. 145)
39. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente.
40. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2013				R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	1.542.635.262,79	-249.207,27	0,00	1.542.386.055,52
(+)Receitas Correntes	1.584.813.397,47	-249.207,27	0,00	1.584.564.190,20
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	82.665.718,84	0,00	0,00	82.665.718,84
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	124.843.853,52	0,00	0,00	124.843.853,52

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	1.807.532.492,63	-199.081,08	0,00	1.807.333.411,55
(+) Receitas Correntes	1.822.522.344,15	-199.081,08	0,00	1.822.323.263,07
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	120.489.174,25	0,00	0,00	120.489.174,25
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	135.479.025,77	0,00	0,00	135.479.025,77

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	1.903.872.042,39	-1.178.698,37	0,00	1.902.693.344,02
(+)Receitas Correntes	1.872.989.514,94	-1.178.698,37	0,00	1.871.810.816,57
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	172.834.916,57	0,00	0,00	172.834.916,57
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEF	141.952.389,12	0,00	0,00	141.952.389,12

Fonte: Balanço Orçamentário.

41. Para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, os ajustes gerais nos valores de, respectivamente, R\$ - 249.207,27, R\$ -199.081,08 e R\$ -1.178.698,37, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.
42. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	1.538.509.106,28	0,00	0,00	1.538.509.106,28

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	1.768.912.868,52	0,00	0,00	1.768.912.868,52

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	1.787.646.280,76	0,00	0,00	1.787.646.280,76

Fonte: Balanço Orçamentário.

43. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:**Investimentos / Despesa Total****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto aos Investimentos**

44. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 6ª edição, pág. 146)

45. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	43.012.607,55	0,00	0,00	43.012.607,55

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	56.676.716,63	0,00	0,00	56.676.716,63

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	48.965.485,88	0,00	0,00	48.965.485,88

Fonte: Balanço Orçamentário.

46. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

47. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.
48. As despesas intraorçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.
49. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	1.619.057.684,27	0,00	0,00	1.619.057.684,27
(+) Despesa Corrente	1.538.509.106,28	0,00	0,00	1.538.509.106,28
(+) Despesa de Capital	80.548.577,99	0,00	0,00	80.548.577,99

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	1.864.031.954,73	0,00	0,00	1.864.031.954,73
(+) Despesa Corrente	1.768.912.868,52	0,00	0,00	1.768.912.868,52
(+) Despesa de Capital	95.119.086,21	0,00	0,00	95.119.086,21

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	1.911.815.417,22	0,00	0,00	1.911.815.417,22
(+) Despesa Corrente	1.787.646.280,76	0,00	0,00	1.787.646.280,76
(+) Despesa de Capital	124.169.136,46	0,00	0,00	124.169.136,46

Fonte: Balanço Orçamentário.

50. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:
(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias
Aspectos Considerados na Apuração
Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

51. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.
52. Consulta à página do Ministério da Previdência Social na Internet, em 10/03/2017, indica que o Município de Maceió/AL, CNPJ nº 12.200.135/0001-80, está inscrito no regime próprio de previdência. Essa informação é apresentada no Extrato Externo dos Regimes Previdenciários, vinculado ao Certificado de Regularidade Previdenciária nº 982785 -150167, emitido em 19/01/2017, com validade até 18/07/2017.

183
H

53. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	139.174.758,36	0,00	0,00	139.174.758,36
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	53.366.073,80	0,00	0,00	53.366.073,80
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	53.366.073,80	0,00	0,00	53.366.073,80
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	82.665.718,84	0,00	0,00	82.665.718,84
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	61.644.206,44	0,00	0,00	61.644.206,44
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais	21.021.512,40	0,00	0,00	21.021.512,40
Intraorçamentárias para o RPPS				
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	3.142.965,72	0,00	0,00	3.142.965,72
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	199.092.526,97	0,00	0,00	199.092.526,97
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	56.699.814,67	0,00	0,00	56.699.814,67
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	53.061.602,18	0,00	0,00	53.061.602,18
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	3.249.735,94	0,00	0,00	3.249.735,94
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	388.476,55	0,00	0,00	388.476,55
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	120.489.174,25	0,00	0,00	120.489.174,25
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	98.853.300,88	0,00	0,00	98.853.300,88
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais	21.635.873,37	0,00	0,00	21.635.873,37
Intraorçamentárias para o RPPS				
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	13.107.656,79	0,00	0,00	13.107.656,79
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	8.795.881,26	0,00	0,00	8.795.881,26

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2015 Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	261.779.037,39	-924.555,79	0,00	260.854.481,60
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	60.272.340,19	0,00	0,00	60.272.340,19
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	60.272.340,19	0,00	0,00	60.272.340,19
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	172.834.916,57	0,00	0,00	172.834.916,57
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	63.499.631,68	0,00	0,00	63.499.631,68
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	109.335.284,89	0,00	0,00	109.335.284,89
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	18.711.386,47	-924.555,79	0,00	17.786.830,68
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	9.960.394,16	0,00	0,00	9.960.394,16

Fonte: Balanço Orçamentário.

54. Para o exercício de 2015, os ajustes gerais no valor de R\$ -924.555,79, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

55. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

56. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	174.193.939,19	0,00	0,00	174.193.939,19
(+) Aposentadorias e Reformas	148.196.066,00	0,00	0,00	148.196.066,00
(+) Pensões	21.205.793,19	0,00	0,00	21.205.793,19
(+) Outros Benefícios Previdenciários	4.792.080,00	0,00	0,00	4.792.080,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	198.953.276,20	0,00	0,00	198.953.276,20
(+) Aposentadorias e Reformas	168.183.712,14	0,00	0,00	168.183.712,14
(+) Pensões	26.713.657,72	0,00	0,00	26.713.657,72
(+) Outros Benefícios Previdenciários	4.055.906,34	0,00	0,00	4.055.906,34
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	213.343.678,93	0,00	0,00	213.343.678,93
(+) Aposentadorias e Reformas	182.490.760,90	0,00	0,00	182.490.760,90
(+) Pensões	28.917.563,49	0,00	0,00	28.917.563,49
(+) Outros Benefícios Previdenciários	1.935.354,54	0,00	0,00	1.935.354,54
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

57. Não foram realizados ajustes nesse item.

58. As Despesas Previdenciárias do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R\$ 24.759.337,01 em 2014 e de R\$ 14.390.402,73 em 2015, o que representa um crescimento de 14,21% e 7,23%, respectivamente.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

59. As Receitas Tributárias compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

60. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2013 Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	369.929.687,61	-249.207,27	0,00	369.680.480,34
(+) Receita Tributária	342.032.019,83	-249.207,27	0,00	341.782.812,56
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	27.897.667,78	0,00	0,00	27.897.667,78
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2014 Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	429.711.388,33	-199.081,08	0,00	429.512.307,25
(+) Receita Tributária	393.976.939,15	-199.081,08	0,00	393.777.858,07
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	35.734.449,18	0,00	0,00	35.734.449,18
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2015 Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	444.493.772,06	-254.142,58	0,00	444.239.629,48
(+) Receita Tributária	409.885.130,20	-254.142,58	0,00	409.630.987,62
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	34.608.641,86	0,00	0,00	34.608.641,86
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

61. Para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, os ajustes gerais, respectivamente nos valores de R\$ -249.207,27, R\$ -199.081,08 e R\$ -254.142,58, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

Quanto às Despesas de Custeio

62. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

63. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	1.574.163.653,98	0,00	0,00	1.574.163.653,98
(+) Despesas Correntes	1.538.509.106,28	0,00	0,00	1.538.509.106,28
(-) Sentenças Judiciais	1.881.422,74	0,00	0,00	1.881.422,74
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	1.881.422,74	0,00	0,00	1.881.422,74
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	37.535.970,44	0,00	0,00	37.535.970,44

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	1.806.271.363,37	0,00	0,00	1.806.271.363,37
(+) Despesas Correntes	1.768.912.868,52	0,00	0,00	1.768.912.868,52
(-) Sentenças Judiciais	1.083.874,73	0,00	0,00	1.083.874,73
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	1.083.874,73	0,00	0,00	1.083.874,73
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	38.442.369,58	0,00	0,00	38.442.369,58

2015

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	1.861.732.417,72	0,00	0,00	1.861.732.417,72
(+) Despesas Correntes	1.787.646.280,76	0,00	0,00	1.787.646.280,76
(-) Sentenças Judiciais	1.117.513,62	0,00	0,00	1.117.513,62
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	1.117.513,62	0,00	0,00	1.117.513,62
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	75.203.650,58	0,00	0,00	75.203.650,58

Fonte: Balanço Orçamentário.

64. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Município

65. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação "2,31", que corresponde à classificação "B".

2ª Etapa – Enquadramento das Operações Pleiteadas aos Indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

66. A verificação do enquadramento das operações de crédito pleiteadas foi feita em razão de o Município ter obtido classificação **B** na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

67. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar

que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções n.ºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000.

68. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN n.º 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

69. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Endividamento, foram considerados:

- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($End_{oc} = 0,07$);
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t = 0,15$); e
- fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento

Memória de Cálculo do Índice de Endividamento						
Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	D/RCL	
2016	1.706.939.278,87	357.288.219,32	0,21	-	-	
2017	1.758.147.457,23	311.510.135,87	0,18	70.286.400,00	0,04	
2018	1.810.891.880,95	267.585.385,84	0,15	136.668.000,00	0,08	
2019	1.865.218.637,38	223.286.090,19	0,12	206.954.400,00	0,11	
2020	1.921.175.196,50	186.023.599,11	0,10	273.336.000,00	0,14	
-	MediaEndt = Média(D/RCL)		0,15	EndOC = Média(d/RCL)	0,07	
		Margem Máxima = (1-MédiaEndt)xFP				0,34

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = (1 - MediaEndt) x FP	= (1 - 0,15) x 40%	= 0,34
---	--------------------	--------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End _{oc}	0,07	≤	0,34	(1 - MediaEndt) x FP	Enquadrado
-------------------	------	---	------	----------------------	------------

70. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados ($End_{oc} = 0,07$) foi menor que $(1 - MédiaEnd_t) \times FP$, ou seja, menor que 0,34, a operação **atende** ao disposto no art. 6º da Portaria MF n.º 306, de 10/09/2012.

186

Quanto ao Indicador de Serviço

71. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($SD_{oc} = 0,33\%$);
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t = 3,09\%$); e
- fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	SD/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	SD/RCL	
2016	1.706.939.278,87	63.038.712,10	3,69%	-	0,00%	
2017	1.758.147.457,23	61.125.694,26	3,48%	1.356.843,81	0,08%	
2018	1.810.891.880,95	56.129.675,99	3,10%	4.908.011,45	0,27%	
2019	1.865.218.637,38	53.426.185,04	2,86%	9.999.268,01	0,54%	
2020	1.921.175.196,50	44.025.295,96	2,29%	14.625.803,26	0,76%	
-	MediaSDt = Media(SD/RCL)		3,09%	SDoc = Media (SD/RCL)		0,33%
		Margem Máxima = (10% - MédiaSDt) x FP				2,77%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = $(10\% - MédiaSDt) \times FP$	= $(10\% - 3,09\%) \times 40\%$	= 2,77%
--	---------------------------------	---------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SDoc	0,33%	≤	2,77%	$(10\% - MédiaSDt) \times FP$	Enquadrado
------	-------	---	-------	-------------------------------	------------

72. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a receita corrente líquida projetados ($SD_{oc} = 0,33\%$) foi menor que $(10\% - MédiaSD_t) \times FP$, ou seja, menor que 2,77%, a operação **atende** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Víctor Manuel Silvestre Rico Frontaura, devidamente autorizado, por uma Parte; e por outra parte, o **Município de Maceió**, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado(a), nos termos e condições a seguir expostos:

Declarações

O Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa de Revitalização Urbana de Bairros de Maceió, doravante denominado "Programa".

A CAF considerou que o Programa é elegível para o financiamento e, conseqüentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

E, por fim, considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo C ("Contrato de Garantia"), as Partes acordam as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeita às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de Maceió, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

6

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

O empréstimo terá um prazo total de 16 (dezesesseis) anos, incluído o Prazo de Carência de 54 (cinquenta e quatro) meses, contado a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (i) execução de obras; (ii) aquisição de bens e equipamentos; (iii) contratação de consultorias; (iv) supervisão de obras, ambiental e social; (v) gastos de administração do Programa; e (vi) comissão de financiamento e gastos de avaliação do empréstimo CAF.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais abaixo, de forma que a CAF considere satisfatória:

Prévias ao primeiro desembolso:

Apresentar:

1. Evidência da criação da UGP e da nomeação do Coordenador-Geral.

2



2. Manual Operativo do Programa (MOP), conforme requerido pela CAF.
3. Relatório Inicial, com os conteúdos indicados no MOP.
4. Evidência da existência de dotação orçamentária de aporte local para o Programa na Lei Orçamentária Anual do Mutuário.

Prévia ao reconhecimento de investimentos e gastos realizados conforme a Cláusula Oitava:

Para aqueles projetos licitados ou que tenham obras iniciadas anteriormente à data da assinatura deste contrato de empréstimo, apresentar evidência do cumprimento das condições prévias à licitação ou ao início de cada obra.

Prévias à licitação de cada obra ou grupo de obras:

1. Apresentar o edital de licitação com as condições para a contratação da obra, incluindo as especificações técnicas gerais e particulares, bem como ambientais e sociais, incluindo os aspectos de segurança viária, quando aplicáveis, conforme disposto no MOP.
2. Apresentar o edital de licitação com as condições para a supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF. Caso a supervisão seja realizada por algum órgão interno da Prefeitura, descrever o arranjo organizacional e a equipe proposta para realizar as tarefas correspondentes.
3. Apresentar cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação ambiental em vigor. Caso não sejam requeridos pela legislação ambiental, e quando aplicável, apresentar um relatório ambiental simplificado, conforme o conteúdo indicado no MOP.

Prévias ao início de cada obra ou grupo de obras:

Apresentar, em até quinze (15) dias úteis antes do início de cada obra:

1. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que cada uma das contratações está em conformidade com a legislação brasileira vigente, relativa a licitações e a contratos com a administração pública; ata dos certames, das adjudicações e contratos respectivos.
2. Cópia do contrato assinado de obra.
3. Cópia do contrato assinado de supervisão técnica, ambiental e social.
4. Cópia das autorizações ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação nacional e aplicáveis ao projeto.
5. Evidências de acordos com as concessionárias de serviços afetados para a instalação ou reinstalação das redes correspondentes, incluindo orçamento e cronograma, caso aplicável.
6. Plano de desapropriação e reassentamento, caso aplicável.
7. Plano de comunicação e resolução de conflitos relacionados com a execução das obras.
8. Plano de gerenciamento de tráfego em áreas de influência das obras, para minimizar o impacto no nível de serviço dos usuários, incluindo, no mínimo, cronograma e responsáveis.

Durante o período de desembolsos:

1. Dentro do prazo de 90 dias contados a partir do primeiro desembolso do financiamento, o Mutuário contratará auditoria independente de reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação de acordo com a legislação aplicável, o cumprimento de cláusulas contratuais e do uso dos recursos do Programa.
2. Apresentar evidência de: (a) que durante o segundo semestre de cada ano, no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o ano imediato seguinte, estejam incluídos os aportes locais para o Programa; e (b) em até 15 (quinze) dias a contar da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), apresentar a alocação orçamentária aprovada dos aportes locais para este.
3. Apresentar evidência do aporte de recursos de contrapartida local, conforme o *pari passu* estabelecido no quadro de usos e fontes do Programa. Essa evidência será verificada quando os desembolsos do empréstimo atingirem 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) do total.
4. Ao atingir 90% (noventa por cento) dos desembolsos de recursos do empréstimo para cada uma das obras do Programa, apresentar um relatório indicando as atividades de manutenção, assegurando sua conservação por pelo menos 5 (cinco) anos. Esse relatório deverá incluir, entre outros: (i) cronograma de atividades; (ii) orçamento estimado; e (iii) recursos humanos disponíveis e instituição responsável pela sua execução.
5. Apresentar os seguintes relatórios, conforme o conteúdo indicado no MOP:
 - a. Semestrais. Relatório de avanço dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes ao 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
 - b. Anuais. Relatório de auditoria externa do Programa em até 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento de cada ano fiscal.
 - c. Relatório de Meio Termo. Relatório de avaliação de meio termo, ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos ou aos 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do primeiro desembolso, o que ocorrer primeiro.
 - d. Final. Relatório final de execução dentro dos 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do último desembolso.
 - e. Relatório ambiental em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do último desembolso sobre a correta e oportuna implementação das medidas de mitigação e compensação em cada uma das obras do Programa
 - f. Outros relatórios. Compreende os relatórios específicos que a CAF razoavelmente solicitar, durante a implementação do Programa.
6. Notificar a CAF sobre as eventuais mudanças realizadas nos contratos de obra, supervisão ou consultoria subscritos no marco do Programa, e as que possam afetar as características do Programa ou do meio natural ou social onde este será desenvolvido.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.



A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa, efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente, para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras e serviços executados que sejam parte do Programa. (Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo “B”).

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados em obras do Programa realizadas com antecedência de 18 (dezoito) meses da data de recomendação do financiamento pela COFIEX (15 de dezembro de 2015) até a data do cumprimento das condições do primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á após 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros¹

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo “A”.

(b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

¹ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório²

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 20 (vinte) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento) anuais. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso³

a) O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

² As condições financeiras terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

³ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento⁴ e Gastos de Avaliação

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) O Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário coordenará com a CAF a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
CEP: 70070-600

⁴ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

Tel.: + 55 (61) 2191.8600

Ao Mutuário

Endereço:

Rua Desembargador Almeida Guimarães, nº 87,
Bairro Pajuçara
CEP: 57030-160 Maceió-Alagoas
Tel.: +55 (82) 3315-5070
E-mail: prefeituraagenda@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5º Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel Nº +55 (61) 2020.4292
E-mail: scain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel Nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios - Bloco P - Ed. Anexo - Ala A
1º Andar, Sala 121



Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

9

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.

Anexo "B": Descrição do Programa.

Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 2016.

p. MUNICÍPIO DE MACEIÓ

p. CAF

[•]
[•]



[•]

Diretor Representante da CAF





ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 Definições

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials

Contrato de Garantia

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros

Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso

Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil

Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre

Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

2



Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US\$)

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor

República Federativa do Brasil.

LIBOR

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h

OK

3

6

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten marks and signatures]

de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência

Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

- 1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO



Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Programa".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua

utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) **Para o primeiro desembolso:**

Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo



são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

- (i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
- (ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:

Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:

Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma

arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS



Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do [*] ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário. O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
- (c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
- (f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

10



A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
- (b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem, com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

- a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou
- b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

- (b). Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde



que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
- (b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

- (a) **Generalidades**
Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.
Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.
As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução



perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

- (b) **Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral**
O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro; doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

- (c) **Início do Procedimento**

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

- (d) **Constituição do Tribunal Arbitral**

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevideu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

- (e) **Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral**

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.
- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

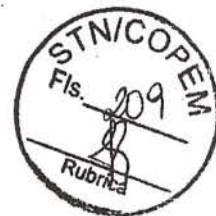
Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o



procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".

O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.



SH

Handwritten marks and signatures in the bottom right corner, including a stylized 'H' and a signature.



ANEXO B

PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO URBANA EM BAIRROS DE MACEIÓ

A. Objetivo

Ampliar o serviço de saneamento básico e melhorar as condições de mobilidade, minimizar inundações em pontos críticos da área urbana no município de Maceió, mediante a implantação de redes de esgotamento sanitário, estações de tratamento de águas residuais, ampliação da malha viária e da drenagem de águas pluviais.

B. Descrição e componentes

As ações do Programa estão dirigidas a áreas da cidade onde as condições de saneamento básicos são precárias e, principalmente, aquelas de influência de riachos que desagüam na orla marítima da cidade. O Programa contempla a coleta e o tratamento de esgotos líquidos, bem como a drenagem de águas pluviais que geram severas inundações em pontos críticos da cidade. Além disso, contribui para a melhoria da mobilidade urbana, com a consequente diminuição dos tempos de viagem da zona norte até a zona sul da cidade. O Programa inclui também ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

O Programa está estruturado em dois componentes:

Componente 1: Obras de infraestrutura urbana

Neste componente serão executadas obras de esgotamento sanitário, drenagem, tratamento de águas residuais e mobilidade urbana:

- (i) Reurbanização da Orla: reurbanização de cerca de 3 km de orla marítima com a implantação de malha viária, calçadão e ciclovias;
- (ii) Obras de Saneamento:
 - (a) implantação de cerca de 100 km de rede coletora de esgoto;
 - (b) tratamento, mediante jardins filtrantes, de trechos dos riachos Salgadinho e Águas Férreas numa extensão de cerca de 2 km;
 - (c) redirecionamento de cerca de 11 pontos de deságue de águas pluviais na orla de Jatiúca, Ponta Verde e Pajuçara, para o tratamento no sistema do riacho Salgadinho (jardins filtrantes); e
- (iii) Mobilidade Urbana: implantação e ampliação de pavimentação e da drenagem pluvial em aproximadamente 100 km.

Contempla, ainda, a elaboração de estudos e projetos, bem como a supervisão técnica e ambiental das obras, bem como poderá incluir ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Componente 2: Gestão do Programa

Financia gastos de gerenciamento e administração do Programa, atividades de acompanhamento e avaliação, caso necessário, despesas de auditoria, comissão de financiamento e despesas de avaliação do empréstimo da CAF.

- (a) **Apoio a Unidade de Gerenciamento do Programa.** Compreende, dentre outros, os recursos para a contratação de serviços de consultoria com o objetivo de dar apoio à UGP na gestão do Programa.
- (b) **Auditoria Externa.** O Mutuário contratará uma auditoria independente de reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação de acordo com a legislação aplicável, o cumprimento de cláusulas contratuais e do uso dos recursos do Programa.
- (c) **Comissão de Financiamento.** Corresponde à comissão de financiamento do empréstimo CAF.
- (d) **Gastos de Avaliação.** Corresponde aos gastos de avaliação do crédito CAF.

C. Custo e Financiamento

Quadro de Usos e Fontes do Programa (em US\$ mil)

Componentes e subcomponentes		CAF	MUNICÍPIO	TOTAL
1	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	69.060	69.580	138.640
1.1	Estudos e projetos	300	1.640	1.940
1.2	Obras	67.460	65.920	133.380
1.3	Supervisão de obras/ambiental/social	1.300	2.020	3.320
2	GESTÃO DO PROGRAMA	940	420	1.360
2.1	Apoio a Unidade de Gerenciamento do Programa	295	300	595
2.2	Auditoria Externa	0	120	120
2.3	Comissão de Financiamento	595	0	595
2.4	Gastos de Avaliação	50	0	50
TOTAL		70.000	70.000	140.000

D. Unidade de Gerenciamento do Programa

O Mutuário, por meio da Unidade de Gerenciamento do Programa-UGP vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, será responsável pela coordenação geral do Programa, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do empréstimo.



Manual Operacional. A UGP contará com um Manual Operacional do Programa (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo as regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, o controle e a supervisão.

Deverá ser constituída uma comissão especial de licitação na SEMINFRA, responsável pelos processos de aquisições do Programa.

Para o acompanhamento das obras, o Programa contará com uma supervisão externa dos aspectos técnicos, ambientais e sociais da UGP, bem como com a fiscalização por parte de técnicos do Mutuário. A UGP poderá contar com o apoio de funcionários do município e de consultores externos, para temas específicos que possam ser requeridos durante a implementação do Programa.

Handwritten signature or mark, possibly a stylized 'S' or 'L'.

Handwritten initials or marks, possibly 'b', 'dl', and 'nd'.



ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Víctor Manuel Silvestre Rico Frontaura, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de [•], nesta mesma data, entre CAF e o Município de Maceió, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Programa de Revitalização Urbana em Bairros de Maceió sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.
- b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

2



CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor

Endereço:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8º andar, sala 803
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel No. + 55 (61) 3412.2842.
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

À CAF

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 201[•].

p. CAF

Víctor Manuel Silvestre Rico Frontaura
Diretor Representante da CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

or

6

[Handwritten mark]

4

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



TESOURO NACIONAL

Ministro da Fazenda
Eduardo Reginetti Guardia

Secretária-Executiva
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Olavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Moraes
Lisio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Juca Maciel
Priscilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Felipe Palmeira Bardella

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fabio Felipe Daquilha Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalcivici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social
(ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesouro.gov.br

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 24, n. 06 (Junho 2018). – Brasília : STN, 1995.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo de execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Vol. 24, N.6 Junho/2018

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília, junho de 2018

Sumário

<i>Panorama Geral do Resultado do Governo Central</i>	4
<i>Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior</i>	5
Visão Geral	5
Receitas do Governo Central	6
Transferências do Tesouro Nacional	8
Despesas do Governo Central	9
Previdência Social	12
<i>Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior</i>	13
Visão Geral	13
Receitas do Governo Central	14
Transferências do Tesouro Nacional	15
Despesas do Governo Central	16
Previdência Social	17
<i>Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior</i>	18
Visão Geral	18
Receitas do Governo Central	19
Transferências do Tesouro Nacional	20
Despesas do Governo Central	21
Previdência Social	22

Lista de Tabelas

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018	5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018	6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018.....	7
Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018.....	8
Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018.....	8
Tabela 1.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018.....	12
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018	13
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018.....	14
Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018.....	15
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	16
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018	17
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018	18
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018.....	19
Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018	20
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018	21
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018.....	22

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

a preços correntes

Discriminação	Jan-Jun					Junho				
	R\$ Milhões		Variação (2018/2017)			R\$ Milhões		Variação (2018/2017)		
	2017	2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	2017	2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	664.284,7	729.105,2	64.820,6	9,8%	6,5%	104.759,3	108.840,1	4.080,8	3,9%	-0,5%
II. Transf. por Repartição de Receita	116.598,4	129.475,4	12.877,1	11,0%	7,7%	18.121,8	20.508,0	2.386,2	13,2%	8,4%
III. Receita Líquida Total (I-II)	547.686,3	599.629,8	51.943,5	9,5%	6,3%	86.637,5	88.332,2	1.694,6	2,0%	-2,3%
IV. Despesa Total	604.165,1	636.518,1	32.353,0	5,4%	2,2%	106.481,7	105.275,3	-1.206,5	-1,1%	-5,3%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	4.021,0	4.021,0	-	-	0,0	521,0	521,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-56.478,8	-32.867,3	23.611,4	-41,8%	-43,9%	-19.844,2	-16.422,1	3.422,1	-17,2%	-20,7%
Tesouro Nacional e Banco Central	26.388,4	57.954,0	31.565,7	119,6%	113,0%	-7.004,4	-1.909,1	5.095,2	-72,7%	7,3%
Previdência Social (RGPS)	-82.867,1	-90.821,4	-7.954,3	9,6%	6,4%	-12.839,8	-14.513,0	-1.673,2	13,0%	8,3%
VII. Resultado Primário/PIB	-1,8%	-1,0%	-	-	-	-	-	-	-	-
Memorando:										
Resultado do Tesouro Nacional	26.777,4	58.296,7	31.519,3	117,7%	111,1%	-6.975,9	-1.887,3	5.088,5	-72,9%	-
Resultado do Banco Central	-389,0	-342,6	46,4	-11,9%	-14,2%	-28,5	-21,8	6,7	-23,5%	-26,7%
Resultado da Previdência Social	-82.867,1	-90.821,4	-7.954,3	9,6%	6,4%	-12.839,8	-14.513,0	-1.673,2	13,0%	8,3%

Em junho de 2018, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 16,4 bilhões contra déficit de 19,8 bilhões em junho de 2017. Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de (2,3%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo de (5,3%). São destaques do mês:

- a elevação das transferências por repartição de receita derivada da reclassificação de receitas administradas pela RFB no mês de maio de 2018;
- antecipação para abril de 2018 do calendário de pagamento de precatórios relativo a outras despesas de custeio e capital, ao passo que em 2017 tais pagamentos ocorreram em junho.
- o resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no montante de R\$ 521,0 milhões.

Comparativamente ao acumulado até junho de 2017, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 56,5 bilhões em 2017 para déficit de 32,9 bilhões em 2018. Em termos reais a receita líquida apresentou elevação de (6,3%) enquanto a despesa cresceu 2,2%. A elevação da receita é derivada de alteração na legislação do PIS/Cofins, do recolhimento do PRT/PERT e da melhora dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação. Há ainda o efeito positivo em R\$ 4,0 bilhões relativo ao resgate do de cotas do FFIE.

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Visão Geral

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	695.165,7	740.554,4	45.388,7	6,5%
I.1 Receita Administrada pela RFB	437.553,8	471.782,5	34.228,7	7,8%
I.2 Incentivos Fiscais	-18,2	-1,7	16,5	-90,9%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	74.800,0	84.139,4	9.339,4	12,5%
II. Transferências por Repartição de Receita	121.994,4	131.444,0	9.449,6	7,7%
III. Receita Líquida Total (I-II)	573.171,4	609.110,4	35.939,1	6,3%
IV. Despesa Total	632.053,7	646.188,0	14.134,4	2,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	269.511,0	276.848,4	7.337,4	2,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	142.961,8	144.034,6	1.072,8	0,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	102.923,9	99.599,3	-3.324,6	-3,2%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	116.657,0	125.705,8	9.048,7	7,8%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	-	4.065,1	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-58.882,3	-33.012,5	25.869,8	-43,9%
Tesouro Nacional e Banco Central	27.798,5	59.201,7	31.403,1	113,0%
Previdência Social (RGPS)	-86.680,9	-92.214,2	-5.533,3	6,4%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	28.205,3	59.550,4	31.345,2	111,1%
Resultado do Banco Central	-406,7	-348,8	58,0	-14,2%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-86.680,9	-92.214,2	-5.533,3	6,4%

A preços de junho de 2018, comparativamente a 2017, houve melhora de R\$ 25,9 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R\$ 58,9 bilhões em 2017 para déficit de R\$ 33,0 bilhões em 2018. Essa melhora decorreu principalmente do crescimento da receita líquida (6,3%) em taxa superior à elevação da despesa total (2,2%).

Sobre o aumento da receita, destaca-se:

- elevação da arrecadação do PIS/Cofins ocasionada em grande medida pelo aumento das alíquotas sobre combustíveis (Decreto 9.101/17);
- desempenho da arrecadação associada aos programas de Parcelamentos da Dívida Ativa, PERT e PRT; e
- a melhora da atividade econômica e dos indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação.

Por seu turno, a despesa primária segue pressionada pela elevação de benefícios previdenciários e de despesa de pessoal. Houve elevação também em despesas discricionárias.

Receitas do Governo Central

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	695.165,7	740.554,4	45.388,7	6,5%
I.1 Receita Administrada pela RFB	437.553,8	471.782,5	34.228,7	7,8%
Imposto de Importação	15.631,5	19.496,4	3.864,8	24,7%
IPI	21.975,9	27.697,1	5.721,2	26,0%
Imposto de Renda	193.682,9	198.188,9	4.506,0	2,3%
IOF	17.858,8	18.177,2	318,4	1,8%
COFINS	106.214,2	123.444,8	17.230,7	16,2%
PIS/PASEP	28.762,0	33.056,7	4.294,7	14,9%
CSLL	40.529,2	43.283,5	2.754,3	6,8%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	2.961,9	2.607,0	-354,9	-12,0%
Outras	9.937,4	5.830,8	-4.106,6	-41,3%
I.2 Incentivos Fiscais	-18,2	-1,7	16,5	-90,9%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%
Urbana	178.474,2	179.596,3	1.122,0	0,6%
Rural	4.355,9	5.037,9	682,0	15,7%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	74.800,0	84.139,4	9.339,4	12,5%
Concessões e Permissões	2.718,9	2.630,8	-88,0	-3,2%
Dividendos e Participações	4.495,5	5.726,2	1.230,7	27,4%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.581,9	6.505,2	-76,8	-1,2%
CotaParte de Compensações Financeiras	19.057,9	25.890,6	6.832,7	35,9%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	7.357,3	7.509,8	152,6	2,1%
Contribuição do Salário Educação	11.047,4	11.025,7	-21,7	-0,2%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.290,7	2.596,0	305,3	13,3%
Operações com Ativos	523,8	538,8	15,0	2,9%
Demais Receitas	20.726,6	21.716,4	989,7	4,8%

A receita total do Governo Central apresentou elevação real de R\$ 45,4 bilhões (6,5%) em relação ao acumulado até junho de 2017. Esse comportamento deveu-se à elevação de R\$ 34,2 bilhões (7,8%) nas receitas administradas pela RFB juntamente com o aumento de R\$ 9,3 bilhões (12,5%) nas receitas não administradas pela RFB e o acréscimo de R\$ 1,8 bilhão (1,0%) na arrecadação líquida para o RGPS.

Ressalte-se que nas receitas administradas pela RFB houve reclassificação de resíduo do estoque de parcelamentos especiais não reclassificados em novembro de 2017 (ver relatórios de nov/2017 e dez/2017). Esta reclassificação, apesar de não impactar o total da receita administrada, influencia sua composição, majorando, principalmente, imposto de renda, Cofins, PIS/PASEP e CSLL e minorando outras receitas administradas.

Ademais desse efeito, os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- aumento de R\$ 17,2 bilhões (16,2%) na Cofins e R\$ 4,3 bilhões (14,9%) no PIS/Pasep decorrente do efeito combinado no reajuste de alíquotas do PIS/Cofins sobre os combustíveis (Decreto 9.101/17), aumento do volume de venda de bens (aumento real de 6,38% - PMC-IBGE);
- elevação de R\$ 5,7 bilhões (26,0%) no IPI

influenciado principalmente pelo crescimento de 2,43% na produção industrial de dezembro de 2017 a maio de 2018 em comparação à produção de dezembro de 2016 a maio de 2017;

- aumento de R\$ 4,5 bilhões (2,3%) no Imposto de Renda, sendo esta determinada pelo aumento na arrecadação de IRPJ (R\$ 5,5 bilhões); e
- elevação de R\$ 3,9 bilhões (24,7%) no Imposto de Importação derivada, principalmente, da elevação de 7,8% da taxa média de câmbio, redução na alíquota média efetiva e aumento de 18,4% no valor em dólares das importações.

Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Jun	
	2017	2018
Banco do Brasil	545,2	911,9
BNB	65,3	49,6
BNDES	3.565,9	1.519,0
Caixa	0,0	2.839,7
Correios	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0
IRB	55,0	60,9
Petrobras	0,0	189,4
Demais	264,1	155,8
Total	4.495,5	5.726,2

Destaque-se ainda que, para o período, houve elevação de R\$ 10,0 bilhões relativa ao Programa de Regularização Tributária - PERT, instituído por meio da Lei 13.496/17, cujo efeito está distribuído em diferentes rubricas de arrecadação (Imposto de Renda, IPI, COFINS e CSLL), PRT e demais parcelamentos da Dívida Ativa.

As receitas não administradas pela RFB cresceram R\$ 9,3 bilhões (12,5%) quando comparadas ao mesmo período de 2017. Essa elevação é explicada, principalmente por:

- elevação de R\$ 6,8 bilhões em Cota-Parte de Compensações Financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo; e
- aumento de R\$ 1,2 bilhão em dividendos resultante principalmente da distribuição de R\$ 2,8 bilhões de dividendos pela Caixa Econômica Federal sem contrapartida em igual período de 2017.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
II. Transferências por Repartição de Receita	121.994,4	131.444,0	9.449,6	7,7%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	98.279,3	103.955,7	5.676,4	5,8%
II.2 Fundos Constitucionais	4.288,9	4.185,3	-103,6	-2,4%
Repasse Total	6.485,7	6.893,7	408,0	6,3%
Superávit dos Fundos	-2.196,8	-2.708,5	-511,6	23,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	6.608,7	6.636,6	27,9	0,4%
II.4 Compensações Financeiras	11.636,9	15.566,0	3.929,1	33,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	870,3	813,4	-56,8	-6,5%
II.6 Demais	310,3	287,0	-23,3	-7,5%

Parte e Compensações Financeiras.

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, elevação de R\$ 9,4 bilhões (7,7%) em relação ao acumulado até junho de 2017, passando de R\$ 122,0 bilhões em 2017 para 131,4 bilhões em 2018. As principais variações no período foram:

- elevação de R\$ 5,7 bilhões (5,8%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE, reflexo do aumento dos tributos compartilhados (IR e IPI); e
- acréscimo de R\$ 3,9 bilhões (38,0%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de Cota

Despesas do Governo Central

Tabela 1.6 -Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
IV . Despesa Total	632.053,7	646.188,0	14.134,4	2,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	269.511,0	276.848,4	7.337,4	2,7%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	211.263,6	218.317,9	7.054,2	3,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	58.247,4	58.530,5	283,2	0,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	142.961,8	144.034,6	1.072,8	0,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	102.923,9	99.599,3	-3.324,6	-3,2%
Abono e Seguro Desemprego	29.471,4	27.428,5	-2.042,9	-6,9%
Benefícios Prest. Continuada LOAS/RMV	27.937,6	28.388,6	451,0	1,6%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.290,7	2.590,5	299,8	13,1%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	446,6	177,9	-268,7	-60,2%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	8.654,8	7.923,9	-730,9	-8,4%
FUNDEB (Complem. União)	7.881,2	8.168,8	287,6	3,6%
Fundo Constitucional DF	759,4	691,4	-68,0	-9,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	10.109,1	13.018,7	2.909,6	28,8%
Subsídios, Subvenções e Proagro	10.181,5	7.394,4	-2.787,2	-27,4%
FIES	2.684,8	1.542,7	-1.142,1	-42,5%
Demais	2.506,7	2.273,9	-232,8	-9,3%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	116.657,0	125.705,8	9.048,7	7,8%
Discricionárias Executivo	111.227,0	119.699,9	8.472,9	7,6%
PAC	10.802,4	9.310,1	-1.492,3	-13,8%
d/q MCMV	1.470,0	1.084,3	-385,7	-26,2%
Emissões de TDA	10,7	12,2	1,6	14,6%
Demais	100.414,0	110.377,6	9.963,7	9,9%
Discricionárias LEJU/MPU	5.430,0	6.005,8	575,8	10,6%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	151.634,7	161.766,0	10.131,3	6,7%
Outras Despesas de Custeio	133.947,2	140.226,3	6.279,1	4,7%
Outras Despesas de Capital	17.687,6	21.539,7	3.852,1	21,8%

A despesa total do Governo Central no acumulado até junho de 2018 atingiu R\$ 646,2 bilhões, 2,2% acima do observado no mesmo período de 2017, quando as despesas totalizaram R\$ 632,1 bilhões. Essa variação se deve ao efeito combinado dos seguintes fatores:

- elevação em R\$ 7,3 bilhões (2,7%) em Benefícios Previdenciários;
- aumento de R\$ 1,1 bilhão (0,8%) em Pessoal e Encargos Sociais;
- incremento em R\$ 9,0 bilhões (7,8%) em Despesas Discricionárias; e
- redução R\$ 3,3 bilhões Outras Despesas Obrigatórias (3,2%).

A redução em Subsídios, Subvenções e Proagro (R\$ 2,8 bilhões), que é resultado do processo de racionalização nos gastos com subsídios e a diminuição em Abono e Seguro Desemprego (R\$ 2,0 bilhões) foram parcialmente compensadas pela elevação de Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC (R\$ 2,9 bilhões).

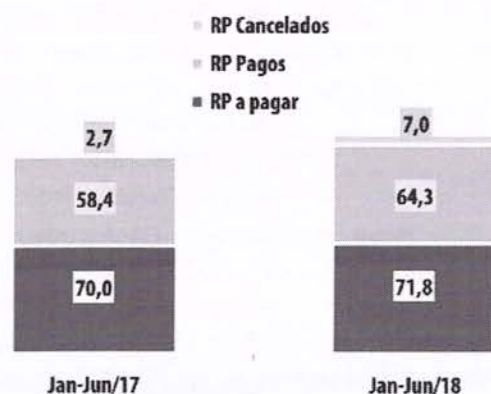
* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesas com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Total	100.414,0	110.262,8	9.848,9	9,8%
Ministério da Saúde	49.745,9	54.516,2	4.770,3	9,6%
Ministério da Educação	14.381,4	13.602,5	-778,8	-5,4%
Ministério do Desenvolvimento Social	17.240,6	16.946,0	-294,6	-1,7%
Ministério da Defesa	5.675,8	7.899,3	2.223,5	39,2%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	1.779,9	1.632,5	-147,4	-8,3%
Demais órgãos do Executivo	11.590,4	15.666,4	4.076,0	35,2%

As Despesas Discricionárias - Todos os Poderes apresentaram elevação de R\$ 9,0 bilhões (7,8%) explicada, principalmente pelas discricionárias do poder executivo que respondem pelas despesas de custeio dos ministérios e emendas parlamentares impositivas.



O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até junho de 2018 correspondeu a R\$ 64,3 milhões, contra R\$ 58,4 milhões no mesmo período do ano anterior.

Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Agricultura	5.155,8	3.840,3	-1.315,5	-25,5%
Equalização de custeio agropecuário	1.218,9	652,3	-566,6	-46,5%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.243,7	882,6	-361,1	-29,0%
Política de preços agrícolas	-215,2	182,2	397,5	-
Pronaf	2.283,7	1.600,6	-683,1	-29,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	123,1	308,7	185,6	150,7%
Álcool	27,0	16,7	-10,3	-38,1%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA	21,5	71,7	50,3	234,4%
Funcafé	56,6	49,7	-6,9	-12,2%
Revitaliza	9,7	5,6	-4,2	-42,8%
Proagro	386,8	70,0	-316,8	-81,9%
Outros	5.025,7	3.554,1	-1.471,6	-29,3%
Proex	241,8	324,4	82,6	34,2%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.607,2	2.909,6	-1.697,6	-36,8%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
Operações de cré. dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,3	3,5	0,1	4,1%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	274,1	384,5	110,4	40,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parc. à Rem. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	25,2	23,6	-1,6	-6,3%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-34,4	-34,4	-
PNAFE	-125,8	-57,0	68,8	-54,7%
PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
Total	10.181,5	7.394,4	-2.787,2	-27,4%

Previdência Social

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%
Arrecadação Bruta	205.017,3	206.857,7	1.840,4	0,9%
Contribuição Previdenciária	176.136,2	178.002,4	1.866,2	1,1%
Simples/Nacional/PAES	19.181,6	20.086,3	904,7	4,7%
REFIS	93,4	31,0	-62,4	-66,8%
Depósitos Judiciais	951,4	814,1	-137,2	-14,4%
Compensação RGPS	8.654,8	7.923,9	-730,9	-8,4%
(-) Restituição/Devolução	-446,8	-461,1	-14,3	3,2%
(-) Transferências a Terceiros	-21.740,4	-21.762,5	-22,1	0,1%
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	269.511,0	276.848,4	7.337,4	2,7%
RESULTADO PRIMÁRIO	-86.680,9	-92.214,2	-5.533,3	6,4%

Comparando os valores acumulados até junho de 2018 com o mesmo período de 2017, o déficit da Previdência aumentou de R\$ 86,7 bilhões para R\$ 92,2 bilhões (6,4%) a preços de junho de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R\$ 7,3 bilhões (2,7%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à elevação de 600,9 mil (2,1%) no número de benefícios emitidos, compensado parcialmente pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 9,64 (0,7%); e
- elevação real de R\$ 1,8 bilhão (1%) na arrecadação líquida.

Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
CONTRIBUIÇÃO	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%
Urbano	178.474,2	179.596,3	1.122,0	0,6%
Rural	4.355,9	5.037,9	682,0	15,7%
BENEFÍCIOS	269.511,0	276.848,4	7.337,4	2,7%
Urbano	211.263,6	218.317,9	7.054,2	3,3%
Rural	58.247,4	58.530,5	283,2	0,5%
RESULTADO PRIMÁRIO	-86.680,9	-92.214,2	-5.533,3	6,4%
Urbano	-32.789,4	-38.721,6	-5.932,2	18,1%
Rural	-53.891,5	-53.492,6	398,9	-0,7%

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Visão Geral

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	Junho		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	109.359,4	108.840,1	-519,2	-0,5%
I.1 Receita Administrada pela RFB	66.760,8	67.058,9	298,1	0,4%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.090,9	30.349,7	-741,2	-2,4%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	11.507,7	11.431,6	-76,1	-0,7%
II. Transferência por Repartição de Receita	18.917,5	20.508,0	1.590,5	8,4%
III. Receita Líquida Total (I-II)	90.441,9	88.332,2	-2.109,7	-2,3%
IV. Despesa Total	111.157,5	105.275,3	-5.882,2	-5,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.494,5	44.862,7	368,2	0,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.932,1	22.699,4	-232,7	-1,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.962,0	12.213,8	-9.748,2	-44,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	21.768,8	25.499,3	3.730,5	17,1%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB ²	0,0	521,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-20.715,6	-16.422,1	4.293,4	-20,7%
Tesouro Nacional e Banco Central	-7.311,9	-1.909,1	5.402,8	-73,9%
Previdência Social (RGPS)	-13.403,6	-14.513,0	-1.109,4	8,3%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	-7.282,2	-1.887,3	5.394,9	-74,1%
Resultado do Banco Central	-29,7	-21,8	8,0	-26,7%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-13.403,6	-14.513,0	-1.109,4	8,3%

FFIE (R\$ 521,0 milhões).

A preços de junho de 2018, o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R\$ 20,7 bilhões em junho de 2017 para um déficit de R\$ 16,4 bilhões no mesmo mês de 2018, o que representou redução de R\$ 4,3 bilhões (20,7%). Essa variação decorreu da redução da despesa total em R\$ 5,9 bilhões, parcialmente compensada pela diminuição da receita líquida em R\$ 2,1 bilhões (2,3%).

Com relação à redução da despesa, destaque-se a redução em outras despesas obrigatórias, em decorrência da antecipação do calendário de pagamentos de precatórios. Em junho de 2017 foram pagos R\$ 8,8 bilhões em precatórios, enquanto em 2018 o pagamento de precatórios foi efetuado em abril.

Importante destacar que a ocorrência de elevação das transferências por repartição de receita é derivada da reclassificação das receitas administradas pela RFB (ver relatório de mai/18).

Por fim vale mencionar que em junho de 2018 ocorreu o resgate da última parcela de cotas do

Receitas do Governo Central

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	Junho		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	109.359,4	108.840,1	-519,2	-0,5%
I.1 Receita Administrada pela RFB	66.760,8	67.058,9	298,1	0,4%
Imposto de Importação	2.816,1	3.584,9	768,8	27,3%
IPI	3.639,1	4.110,6	471,4	13,0%
Imposto de Renda	28.482,4	25.418,0	-3.064,3	-10,8%
IOF	3.046,8	3.238,7	191,9	6,3%
COFINS	17.753,4	19.435,0	1.681,5	9,5%
PIS/PASEP	4.505,7	5.077,0	571,3	12,7%
CSLL	4.026,5	4.088,7	62,2	1,5%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	477,8	379,4	-98,4	-20,6%
Outras	2.012,9	1.726,6	-286,3	-14,2%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.090,9	30.349,7	-741,2	-2,4%
Urbana	30.181,5	29.544,4	-637,1	-2,1%
Rural	909,4	805,3	-104,0	-11,4%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	11.507,7	11.431,6	-76,1	-0,7%
Concessões e Permissões	195,5	1.166,4	971,0	496,8%
Dividendos e Participações	2.075,2	133,5	-1.941,7	-93,6%
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.248,3	1.077,6	-170,6	-13,7%
CotaParte de Compensações Financeiras	1.702,6	2.667,4	964,8	56,7%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.395,3	1.615,0	219,7	15,7%
Contribuição do Salário Educação	1.649,3	1.597,1	-52,2	-3,2%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	426,2	428,1	1,9	0,5%
Operações com Ativos	83,2	84,4	1,2	1,4%
Demais Receitas	2.732,2	2.662,0	-70,3	-2,6%

A receita total do governo central apresentou redução real de R\$ 519,2 milhões (0,5%), passando de R\$ 109,4 bilhões em junho de 2017 para R\$ 108,8 bilhões em junho de 2018. Esse comportamento deveu-se ao aumento de R\$ 298,1 milhões (0,4%) na receita administrada pela RFB juntamente com o decréscimo de R\$ 741,2 milhões (2,4%) na arrecadação líquida para o RGPS e com a redução de R\$ 76,1 milhões (0,7%) nas receitas não administradas pela RFB. Os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- redução de R\$ 3,1 bilhões (10,8%) no imposto de renda explicado pela redução no IRRF-rendimentos do capital (R\$ 2,9 bilhões) e IRRF-rendimentos do trabalho (R\$ 1,3 bilhão); e
- elevação de R\$ 1,7 bilhão (9,5%) na Cofins decorrente do efeito combinado no reajuste de alíquotas do PIS/Cofins sobre os combustíveis (Decreto 9.101/17), e do aumento do volume de venda de bens (aumento real de 2,20% - PMC-IBGE) entre maio de 2018 e maio de 2017.

As receitas não administradas mantiveram-se praticamente constantes (redução de R\$ 76,1 milhões) com a diminuição dos dividendos (R\$ 1,9 bilhão) sendo compensada pela elevação em cotaparte e compensações financeiras (R\$ 964,8 milhões). A redução da receita de dividendos é explicada pelos pagamentos do BNDES, que ocorreram em junho de 2017 e em maio de 2018.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	Junho		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	18.917,5	20.508,0	1.590,5	8,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.101,3	17.258,2	1.156,8	7,2%
II.2 Fundos Constitucionais	736,2	721,8	-14,4	-2,0%
Repasse Total	1.009,3	1.142,7	133,5	13,2%
Superávit dos Fundos	273,1	420,9	147,9	54,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	966,5	962,0	-4,4	-0,5%
II.4 Compensações Financeiras	1.098,4	1.547,7	449,3	40,9%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	15,1	18,3	3,2	21,1%

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R\$ 1,6 bilhão (8,4%), passando de R\$ 18,9 bilhões em junho de 2017 para R\$ 20,5 bilhões no mesmo mês de 2018. Esse resultado decorre da evolução das receitas subjacentes às transferências e, em particular para junho de 2018, da reclassificação de receitas administradas pela RFB em maio do mesmo ano (ver relatório de maio/18).

Despesas do Governo Central

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	Junho		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
IV . Despesa Total	111.157,5	105.275,3	-5.882,2	-5,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.494,5	44.862,7	368,2	0,8%
Benefícios Previdenciários - Urbano	34.902,2	35.407,4	505,2	1,4%
Benefícios Previdenciários - Rural	9.592,4	9.455,4	-137,0	-1,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.932,1	22.699,4	-232,7	-1,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.962,0	12.213,8	-9.748,2	-44,4%
Abono e Seguro Desemprego	3.741,9	3.240,1	-501,8	-13,4%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.681,6	4.685,4	3,8	0,1%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	426,2	860,5	434,3	101,9%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	63,4	22,3	-41,1	-64,8%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	1.293,0	1.160,4	-132,6	-10,3%
FUNDEB (Complem. União)	959,3	963,9	4,6	0,5%
Fundo Constitucional DF	123,7	122,0	-1,7	-1,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.807,0	159,7	-8.647,2	-98,2%
Subsídios, Subvenções e Proagro	222,9	358,7	135,8	60,9%
FIES	1.210,5	334,6	-875,9	-72,4%
Demais	432,5	306,2	-126,3	-29,2%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	21.768,8	25.499,3	3.730,5	17,1%
Discricionárias Executivo	20.713,8	24.502,3	3.788,5	18,3%
PAC	2.414,2	1.866,5	-547,6	-22,7%
d/q MCMV	532,9	357,3	-175,6	-32,9%
Emissões de TDA	10,7	0,0	-10,7	-100,0%
Demais	18.289,0	22.635,8	4.346,8	23,8%
Discricionárias LEJU/MPU	1.055,0	997,0	-58,0	-5,5%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	35.004,4	29.364,0	-5.640,5	-16,1%
Outras Despesas de Custeio	30.136,1	23.770,6	-6.365,5	-21,1%
Outras Despesas de Capital	4.868,3	5.593,4	725,0	14,9%

Em junho de 2018, houve redução de R\$ 5,9 bilhões (5,3%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R\$ 111,2 bilhões para R\$ 105,3 bilhões. Essa variação se deve, principalmente, à alteração no cronograma de pagamentos de precatórios. Em junho de 2017 houve pagamento de R\$ 8,8 bilhões em precatórios referentes, principalmente, a despesas de custeio. Em 2018, tais pagamentos foram efetuados em abril.

Além da redução nas Outras Despesas Obrigatórias (R\$ 9,7 bilhões, 44,4%), explicada pela diminuição em Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC, outra variação relevante na despesa foi a elevação de R\$ 3,7 bilhões (17,1%) das Despesas Discricionárias - Todos os Poderes. Esse acréscimo se deve em grande parte ao crescimento das despesas com emendas impositivas.

* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas,

Tabela 2.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	Junho		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Total	18.289,0	22.620,3	4.331,3	23,7%
Ministério da Saúde	8.792,9	10.930,9	2.138,0	24,3%
Ministério da Educação	2.636,6	2.051,4	-585,2	-22,2%
Ministério do Desenvolvimento Social	3.004,3	2.802,5	-201,8	-6,7%
Ministério da Defesa	1.272,9	2.827,2	1.554,3	122,1%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	306,3	310,0	3,7	1,2%
Demais órgãos do Executivo	2.275,9	3.698,2	1.422,3	62,5%

Previdência Social

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	Junho		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Arrecadação Líquida	31.090,9	30.349,7	-741,2	-2,4%
Arrecadação Bruta	34.501,6	33.602,5	-899,1	-2,6%
Contribuição Previdenciária	29.673,4	29.071,5	-601,9	-2,0%
Simples/Nacional/PAES	3.320,0	3.235,2	-84,9	-2,6%
REFIS	9,0	125,5	116,5	-
Depósitos Judiciais	206,1	9,9	-196,2	-95,2%
Compensação RGPS	1.293,0	1.160,4	-132,6	-10,3%
(-) Restituição/Devolução	-145,5	-45,2	100,3	-68,9%
(-) Transferências a Terceiros	-3.265,2	-3.207,6	57,6	-1,8%
Benefícios Previdenciários	44.494,5	44.862,7	368,2	0,8%
Resultado Primário	-13.403,6	-14.513,0	-1.109,4	8,3%

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R\$ 13,4 bilhões em junho de 2017 para déficit de R\$ 14,5 bilhões em junho de 2018, representando uma diferença de R\$ 1,1 bilhão. Essa variação se deve, principalmente, à diminuição de R\$ 741,2 milhões (2,4%) na Arrecadação Líquida do RGPS.

A despesa com Benefícios Previdenciários cresceu R\$ 368,2 milhões (0,8%), influenciada pela elevação de 614,7 mil (2,1%) no número de benefícios emitidos, compensada parcialmente pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela previdência em R\$ 25,64 (2,0%).

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Visão Geral

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	maio	junho	Diferença	% Real
I. Receita Total	114.168,6	108.840,1	-5.328,5	-4,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	67.910,2	67.058,9	-851,3	-1,3%
I.2 Incentivos Fiscais	-1,7	0,0	1,7	-100,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.818,0	30.349,7	-468,3	-1,5%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	15.442,1	11.431,6	-4.010,5	-26,0%
II. Transferência por Repartição de Receita	25.300,2	20.508,0	-4.792,2	-18,9%
III. Receita Líquida Total (I-II)	88.868,4	88.332,2	-536,3	-0,6%
IV. Despesa Total	103.571,5	105.275,3	1.703,7	1,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	46.103,8	44.862,7	-1.241,1	-2,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.865,1	22.699,4	-165,7	-0,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.236,7	12.213,8	-22,8	-0,2%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	22.365,9	25.499,3	3.133,4	14,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	3.544,1	521,0	0,0	-85,3%
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-11.159,0	-16.422,1	-5.263,2	47,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	4.126,8	-1.909,1	-6.036,0	-
Previdência Social (RGPS)	-15.285,8	-14.513,0	772,8	-5,1%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	4.183,8	-1.887,3	-6.071,1	-
Resultado do Banco Central	-56,9	-21,8	35,1	-61,7%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-15.285,8	-14.513,0	772,8	-5,1%

Em junho de 2018, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R\$ 16,4 bilhões, contra déficit de R\$ 11,2 bilhões em maio de 2018 a preços constantes de junho. Houve redução da receita líquida em R\$ 0,5 bilhões (0,6%), resultado principalmente da redução de R\$ 4,0 bilhões (26,6%) nas receitas não administradas pela RFB, explicada pelo recebimento, em maio, de R\$ 2,8 bilhões em dividendos da Caixa e de R\$ 1,5 bilhão do BNDES. Houve aumento da despesa total em R\$ 1,7 bilhão (1,6%), decorrente principalmente da elevação de R\$ 3,1 bilhões (14,0%) nas Despesas Discricionárias, influenciada pela elevação da despesa com emendas impositivas. Por fim, destaque-se dois regates do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE): de R\$ 3,5 bilhões em maio e de R\$ 521,0 milhões em junho.

Receitas do Governo Central

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	maio	junho	Diferença	% Real
I. Receita Total	114.168,6	108.840,1	-5.328,5	-4,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	67.910,2	67.058,9	-851,3	-1,3%
Imposto de Importação	3.261,0	3.584,9	323,9	9,9%
IPI	4.895,4	4.110,6	-784,8	-16,0%
Imposto de Renda	28.530,8	25.418,0	-3.112,7	-10,9%
IOF	2.888,3	3.238,7	350,5	12,1%
COFINS	21.809,9	19.435,0	-2.374,9	-10,9%
PIS/PASEP	5.638,7	5.077,0	-561,6	-10,0%
CSLL	5.202,1	4.088,7	-1.113,4	-21,4%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	451,8	379,4	-72,5	-16,0%
Outras	-4.767,6	1.726,6	6.494,2	-
I.2 Incentivos Fiscais	-1,7	0,0	1,7	-100,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.818,0	30.349,7	-468,3	-1,5%
Urbana	29.816,6	29.544,4	-272,2	-0,9%
Rural	1.001,5	805,3	-196,1	-19,6%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	15.442,1	11.431,6	-4.010,5	-26,0%
Concessões e Permissões	473,6	1.166,4	692,9	146,3%
Dividendos e Participações	4.873,9	133,5	-4.740,4	-97,3%
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.075,0	1.077,6	2,6	0,2%
CotaParte de Compensações Financeiras	2.391,4	2.667,4	276,0	11,5%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.270,2	1.615,0	344,9	27,1%
Contribuição do Salário Educação	1.623,3	1.597,1	-26,2	-1,6%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	890,6	428,1	-462,5	-51,9%
Operações com Ativos	85,5	84,4	-1,2	-1,4%
Demais Receitas	2.758,5	2.662,0	-96,6	-3,5%

Em valores atualizados de junho de 2018, a receita total do Governo Central apresentou redução de R\$ 5,3 bilhões (4,7%) em relação ao mês anterior, passando de R\$ 114,2 bilhões em maio de 2018 para R\$ 108,8 bilhões em junho de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- Redução de R\$ 851,3 milhões (1,3%) nas receitas administradas pela RFB. A variação das rubricas internas foi influenciada pela reclassificação de tributos realizada em maio pela RFB; e
- Decréscimo de R\$ 4,0 bilhões (26,0%) nas receitas não administradas pela RFB: redução de R\$ 4,7 bilhões em Dividendos e Participações, explicado pelo recebimento, em maio, de R\$ 2,8 bilhões da Caixa e de R\$ 1,5 bilhão do BNDES.

Transferências do Tesouro Nacional

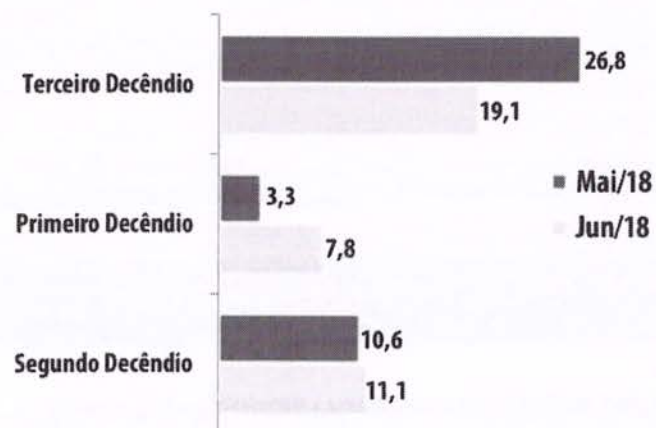
Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	maio	junho	Diferença	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	25.300,2	20.508,0	-4.792,2	-18,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	18.582,1	17.258,2	-1.324,0	-7,1%
II.2 Fundos Constitucionais	736,0	721,8	-14,3	-1,9%
Repasse Total	1.235,6	1.142,7	-92,9	-7,5%
Superávit dos Fundos	-499,6	-420,9	78,7	-15,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	964,2	962,0	-2,2	-0,2%
II.4 Compensações Financeiras	5.000,5	1.547,7	-3.452,8	-69,0%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	17,3	18,3	1,1	6,2%

Em junho de 2018, as transferências por repartição de receita apresentaram redução de R\$ 4,8 bilhões (18,9%), totalizando R\$ 20,5 bilhões, contra R\$ 25,3 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu principalmente das diminuições em Compensações Financeiras e no conjunto FPM/FPE/IPI-EE, devido à transferência, em maio, referente à arrecadação sazonalmente concentrada no último decêndio de abril dos tributos que compõem a base de repartição, notadamente imposto de renda e compensações financeiras.

Gráfico 2. Base de Cálculo Transferências Constitucionais



Despesas do Governo Central

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	maio	junho	Diferença	% Real
IV . Despesa Total	103.571,5	105.275,3	1.703,7	1,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	46.103,8	44.862,7	-1.241,1	-2,7%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	36.483,0	35.407,4	-1.075,6	-2,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.620,9	9.455,4	-165,5	-1,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.865,1	22.699,4	-165,7	-0,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.236,7	12.213,8	-22,8	-0,2%
Abono e Seguro Desemprego	3.682,5	3.240,1	-442,5	-12,0%
Benefícios de Prest. Continuada LOAS/RMV	4.738,5	4.685,4	-53,1	-1,1%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	452,8	860,5	407,7	90,1%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	37,1	22,3	-14,7	-39,7%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	876,1	1.160,4	284,4	32,5%
FUNDEB (Complem. União)	976,1	963,9	-12,1	-1,2%
Fundo Constitucional DF	117,7	122,0	4,3	3,6%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	158,1	159,7	1,6	1,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	186,8	358,7	171,9	92,0%
FIES	547,1	334,6	-212,6	-38,9%
Demais	463,8	306,2	-157,6	-34,0%
IV.4 Desp. Discricionárias - Todos os Poderes	22.365,9	25.499,3	3.133,4	14,0%
Discricionárias Executivo	21.258,9	24.502,3	3.243,4	15,3%
PAC	1.800,4	1.866,5	66,1	3,7%
d/q MCMV	287,9	357,3	69,4	24,1%
Emissões de TDA	0,1	0,0	-0,1	-100,0%
Demais	19.458,4	22.635,8	3.177,4	16,3%
Discricionárias LEJU/MPU	1.107,0	997,0	-110,1	-9,9%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	25.916,4	29.364,0	3.447,5	13,3%
Outras Despesas de Custeio	22.349,4	23.770,6	1.421,2	6,4%
Outras Despesas de Capital	3.567,0	5.593,4	2.026,4	56,8%

Em junho de 2018, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R\$ 105,3 bilhões, representando aumento de R\$ 1,7 bilhão (1,6%) em relação a maio de 2018. Essa variação é explicada principalmente pelo crescimento de R\$ 3,1 bilhões (14,0%) das Despesas Discricionárias - Todos os Poderes, devido à elevação em junho das despesas com emendas impositivas.

* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas,

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	maio	junho	Diferença	% Real
Total	19.436,7	22.620,3	3.183,6	16,4%
Ministério da Saúde	9.559,4	10.930,9	1.371,5	14,3%
Ministério da Educação	3.548,5	2.051,4	-1.497,1	-42,2%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.850,7	2.802,5	-48,2	-1,7%
Ministério da Defesa	1.090,6	2.827,2	1.736,6	159,2%
Min. da Ciência Tecnologia e Inovação	305,3	310,0	4,7	1,5%
Demais órgãos do Executivo	2.082,2	3.698,2	1.616,0	77,6%

Previdência Social

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	maio	junho	Diferença	% Real
Arrecadação Líquida	30.818,0	30.349,7	-468,3	-1,5%
Arrecadação Bruta	34.168,9	33.602,5	-566,3	-1,7%
Contribuição Previdenciária	29.877,1	29.071,5	-805,6	-2,7%
Simples/NACIONAL/PAES	3.255,2	3.235,2	-20,0	-0,6%
Depósitos Judiciais	151,5	125,5	-26,0	-17,2%
Refis	9,1	9,9	0,8	9,0%
Compensação RGPS	876,1	1.160,4	284,4	32,5%
(-) Restituição/Devolução	-101,3	-45,2	56,0	-55,3%
(-) Transferências a Terceiros	-3.249,6	-3.207,6	42,0	-1,3%
Benefícios Previdenciários	46.103,8	44.862,7	-1.241,1	-2,7%
Resultado Primário	-15.285,8	-14.513,0	772,8	-5,1%

Em junho de 2018, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 14,5 bilhões, contra déficit de R\$ 15,3 bilhões no mês anterior. A redução do déficit de R\$ 772,8 milhões (5,1%) se deve à diminuição dos benefícios previdenciários (R\$ 1,2 bilhão, 2,7%), parcialmente compensada pela redução na arrecadação líquida (R\$ 468,3 milhões, 1,5%).

Boxe 1 – Decreto nº 9.428/2018 – Sistemática de inscrição, bloqueio e cancelamento de RAP

Em 28/06/2018, foi publicado o Decreto nº 9.428/2018, que altera a sistemática de inscrição, bloqueio e cancelamento de Restos a Pagar (RAP) dos órgãos do Poder Executivo Federal.

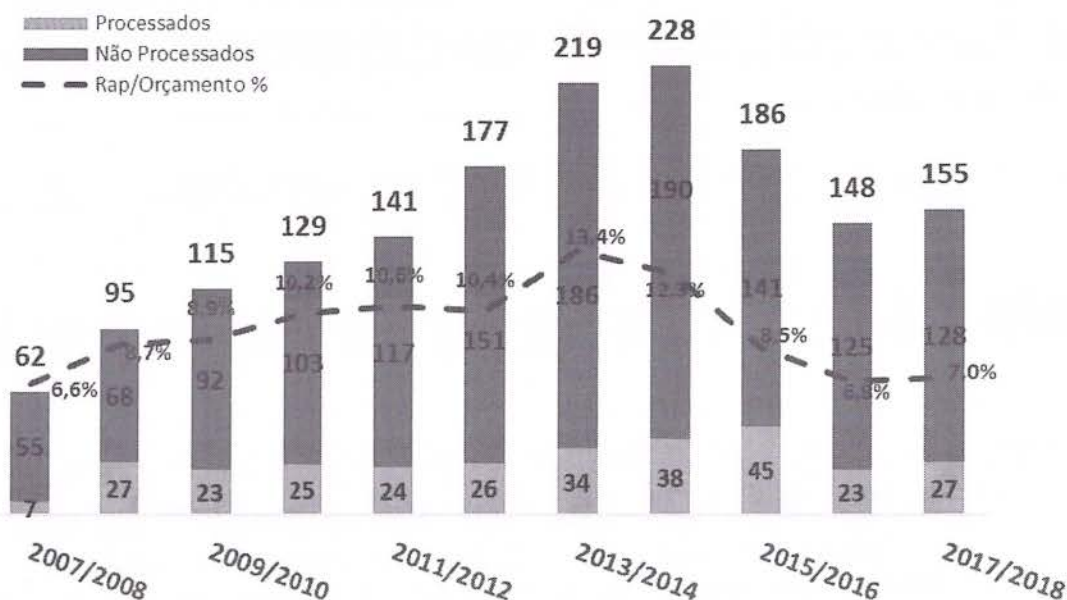
A mudança nessa sistemática representa um grande avanço na melhoria do controle do saldo de RAP, que cresceu muito após 2008, tornando-se quase um orçamento paralelo. Por exemplo, mais da metade do investimento público da União no ano se dá por meio de pagamento de restos a pagar.

Há dois tipos de Restos a Pagar (RAP): os processados e os não processados. O RAP processado refere-se a despesas que foram empenhadas e liquidadas, mas ainda não foram efetivamente pagas. O ordenador da despesa reconheceu que o serviço foi prestado ou que o investimento foi realizado, mas ainda não teve o saque na conta única do Tesouro. O saldo de RAP processado não cresce muito ao longo dos anos.

O segundo tipo é o RAP não processado, quando a despesa do orçamento do ano foi empenhada, mas não foi liquidada e nem paga. Neste caso, quando termina o ano, uma despesa que está apenas empenhada e não é cancelada se transforma em RAP não processado. É esse segundo tipo de RAP que tem crescido substancialmente ao longo dos anos.

A série histórica de inscrição de RAP aponta para um forte crescimento do seu estoque até o exercício de 2014, quando atingiu a cifra de R\$ 228 bilhões, decrescendo até 2017, quando alcançou R\$ 155 bilhões¹. Deste valor, R\$ 128 bilhões são referentes a RAP não processados.

Gráfico 1 – Evolução do estoque de restos a pagar – R\$ bilhões – Valores Correntes

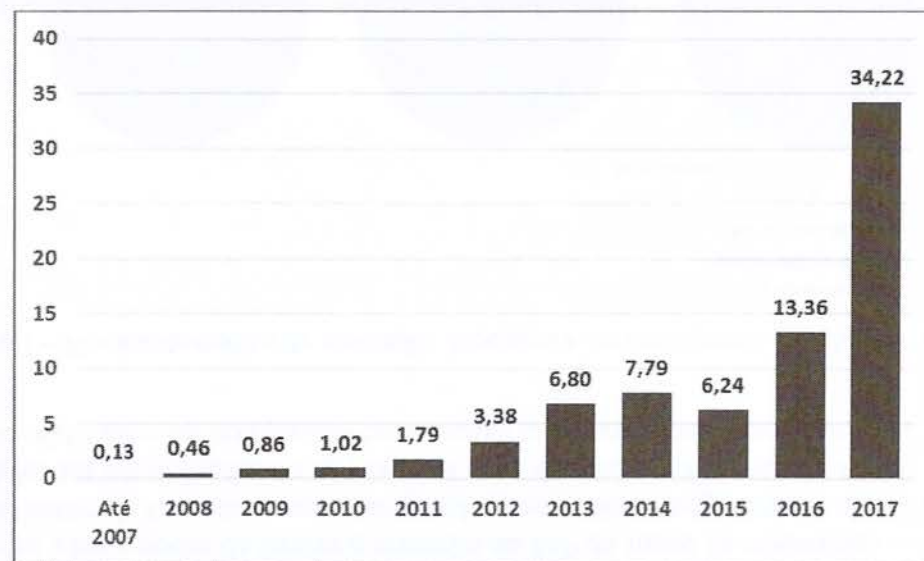


¹ Para mais informações ver *Relatório de Avaliação dos Restos a Pagar de 2018*, disponível em:

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/RAP2018/41def350-93ab-4dbc-8b78-d05d54f5f0fb>

Em junho de 2018, o estoque de RAP não processados a pagar era R\$ 76 bilhões. Deste valor, R\$ 42 bilhões (55%) foram empenhados até 2016. O problema com esse saldo de RAP não processados é que, além de parte dessas despesas empenhadas concorrerem com o orçamento do ano, há ainda o agravante que muitas vezes essas despesas não são liquidadas e não havia um critério estabelecido de cancelamento desses RAP. Os RAP não processados a pagar em junho de 2018, por ano de empenho, são apresentados a seguir:

Gráfico 2 – Estoque de RAP não processados a pagar em junho de 2018, por ano de empenho R\$ bilhões – Valores Correntes



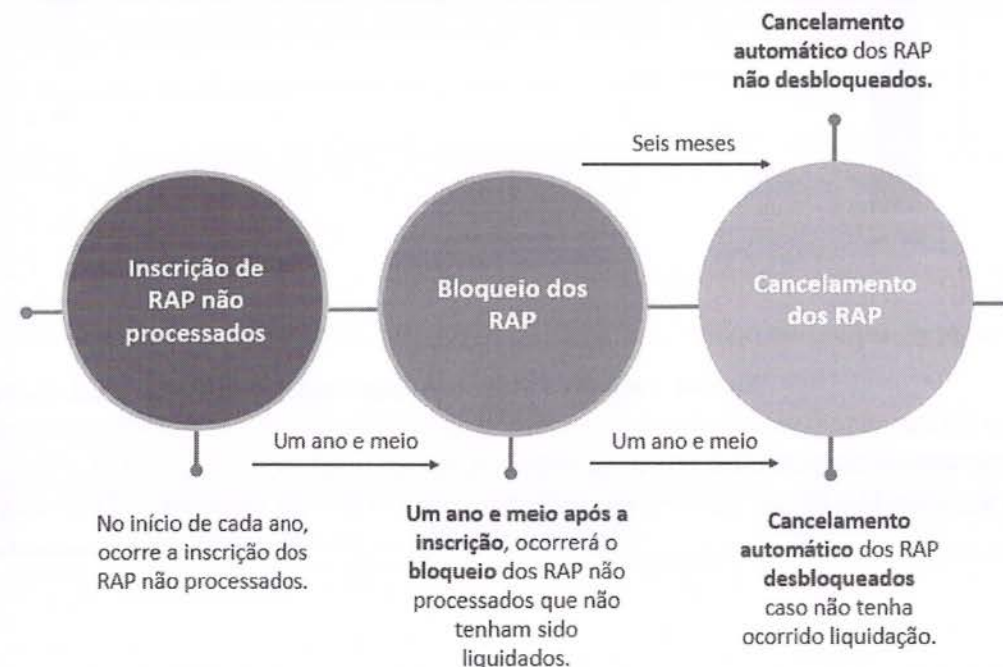
A regra geral de bloqueio para RAP não processados é que, se a despesa não foi liquidada até 1 ano e meio depois de sua inscrição, aquele empenho seria bloqueado. Posteriormente, o ministério poderia desbloquear o empenho, alegando que a obra seria executada e, se não fosse, não havia regra alguma para cancelamento dessa despesa, que poderia passar anos como RAP não processados. Adicionalmente, a legislação que estava em vigor abria exceções para o bloqueio de RAP não processados para as despesas do PAC, saúde e educação.

Em resumo, pelas regras que estavam em vigor até o início de junho de 2018, era muito difícil o governo controlar o crescimento do saldo de RAP não processados e diversos projetos de investimento que nem mesmo começaram depois de vários anos da sua aprovação no orçamento.

As três principais mudanças na sistemática de inscrição, bloqueio e cancelamento de RAP, introduzidas pelo Decreto 9.428/2018, foram:

- A única exceção para regra de bloqueio para RAP não processado que não foram liquidados depois de 1 ano e meio de sua inscrição passam a ser os gastos com saúde e emendas individuais impositivas. Até então entravam nessa exceção as despesas empenhadas do PAC e do Ministério da Educação (§ 3º Art. 68 modificado pelo Art. 1º do Decreto 9.428). O RAP não processados dessas duas despesas (saúde e emendas individuais impositivas) são em geral RAP que não são passíveis de cancelamento, pois apesar da despesa não ter sido liquidada e paga no ano de sua aprovação no orçamento, elas foram computadas como despesas obrigatórias no ano em que ocorreu o empenho.
- Se houver desbloqueio de RAP não processados, mas não houver liquidação em até 1 ano e meio após o seu bloqueio, eles serão automaticamente cancelados (§ 7º Art. 68 modificado pelo Art. 1º do Decreto 9.428). Antes não existia uma regra de cancelamento de RAP não processados que foi bloqueado e, posteriormente, desbloqueado pelos ministérios setoriais.
- O Ministro da Fazenda passa a ter o poder de limitar a inscrição de RAP de todos os ministérios setoriais. O estabelecimento de um limite de inscrição de RAP pelo Ministro da Fazenda passa a ser possível, mas não é obrigatório. O objetivo dessa decisão é controlar não apenas o saldo de RAP, mas também ter um instrumento em caso de risco de descumprimento do Art. 42 da LRF, que estabelece que o saldo de RAP no término de um mandato deve ser compatível com o caixa que o governo deixa para o seu pagamento (Art. 68-A modificado pelo Art. 1º do Decreto 9.428).

Figura 1 – Nova sistemática de inscrição, bloqueio e cancelamento de RAP – nº 9.428/2018



Boxe 2 - Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2018

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 (LDO 2018), o Poder Executivo publicou, em 20/07/2018, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre de 2018 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de junho de 2018, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 3º bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, alterou a previsão de crescimento real do PIB para 2018, em relação à última avaliação, de 2,50% para 1,60%, e elevou a estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) para 2018 de 3,4% para 4,2%.

Em relação ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre, a estimativa de receita cresceu R\$ 11,6 bilhões, devido principalmente ao aumento de R\$ 8,7 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas não Administradas pela RFB, com destaque para a arrecadação com Cota-Parte de Compensações Financeiras, revista de R\$ 51,5 bilhões para R\$ 58,8 bilhões em 2018. Essa alteração ocorreu, principalmente, devido ao crescimento das estimativas do preço internacional do petróleo e da taxa de câmbio. Também houve elevação da estimativa das Receitas Administradas pela RFB, influenciada, em grande medida, pela performance da arrecadação até o mês de junho.

No lado das despesas, houve incremento de R\$ 7,5 bilhões nas despesas obrigatórias, explicado principalmente pela elevação de R\$ 9,6 bilhões nas despesas com Créditos Extraordinários em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Defesa, devido à edição da Medida Provisória nº 839/2018, que criou o subsídio ao diesel combustível de uso rodoviário.

Desse modo, diante da combinação dos fatores citados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre de 2018 indicaria a possibilidade de ampliação de empenho e movimentação financeira sem comprometer a meta de resultado primário prevista na LDO 2018. Não obstante, tendo em vista que as projeções de despesa que constam no relatório estão ligeiramente abaixo dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, o espaço para ampliação de despesas primárias discricionárias está condicionado pela estimativa de excesso em relação aos limites da EC nº 95/2016. O quadro a seguir resume as principais variações nas estimativas do relatório:

Resultado da Avaliação do 3º Bimestre (R\$ bilhões)			
Discriminação	Avaliação 2º Bimestre (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Primária Total	1.470,6	1.482,2	11,6
1.1 Receitas Administradas Líquidas de Incentivos Fiscais	897,2	901,4	4,2
1.2 Receitas Não-Administradas	179,6	188,3	8,7
1.3 Arrecadação Líquida do RGPS	393,8	392,5	-1,3
2. Transferência aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	247,6	256,1	8,4
3. Receita Líquida de Transferência (1) - (2)	1.222,9	1.226,1	3,2
4. Despesas Primárias	1.375,7	1.383,3	7,5
4.1. Obrigatórias*	1.246,8	1.255,6	8,8
4.2. Despesas com Controle de Fluxo Discrecionárias do Executivo	128,9	127,7	-1,2
5. Resultado primário (3) - (4)	-152,8	-157,2	-4,4
6. Metal Fiscal	-159,0	-159,0	0,0
7. Ampliação (+) ou Esforço (-) (3 - 4 - 6)	6,2	1,8	-4,4
Memo:	Avaliação 2º Bimestre (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Despesas Sujeitas ao Teto	1.347,4	1.347,2	-0,2
Limite EC 95	1.347,9	1.347,9	0,0
Margem Fiscal	0,5	0,7	0,2

* Inclui despesas do LEJU/MPU

Fonte: SOF/MP.

Boxe 3 – Aspectos Fiscais da Educação no Brasil

O Tesouro Nacional publicou, no dia 06 de julho, um estudo intitulado “Aspectos Fiscais da Educação no Brasil”, contendo ampla análise do volume de recursos direcionados ao setor de educação no país, relativamente à experiência internacional, e apresentando resultados alcançados em termos de performance educacional.

O texto destaca que, em proporção da Receita Corrente, a despesa federal em educação quase dobrou sua participação, passando de 4,7% para 8,3% no período 2008-2017. Em proporção do PIB, a expansão também foi significativa, passando de 1,1 para 1,8%. A despesa com educação apresentou crescimento acumulado real de 91% no período 2008-2017 (7,4% ao ano, em média), enquanto a Receita Corrente da União cresceu apenas 6,7% em termos reais (0,7% ao ano).

Gráfico 1 – Evolução da Despesa Federal em Educação
2008-2017 – R\$ Bilhões – A preços de 2017 – IPCA

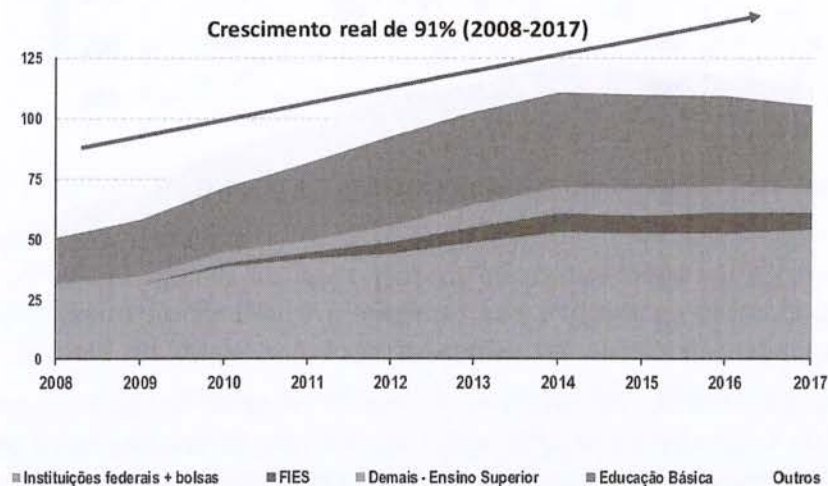
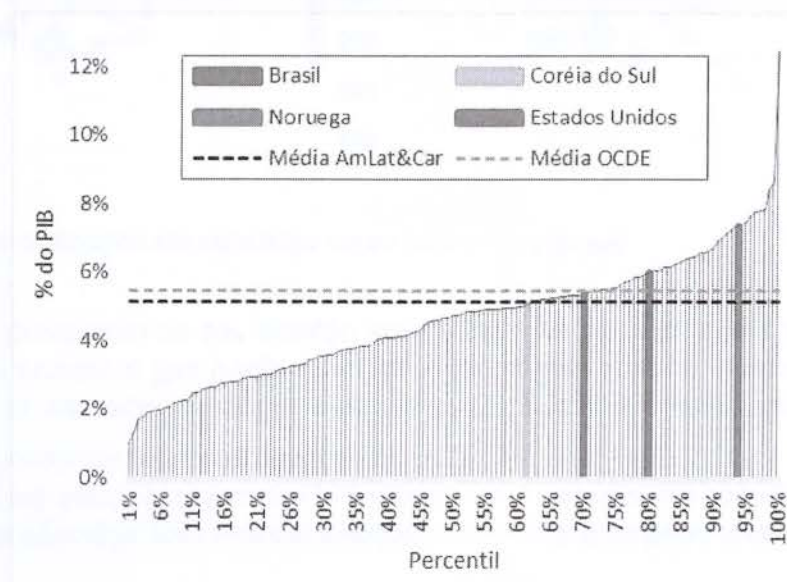


Gráfico 2 – Gasto público total em educação (% do PIB)
Comparativo Internacional – 2014



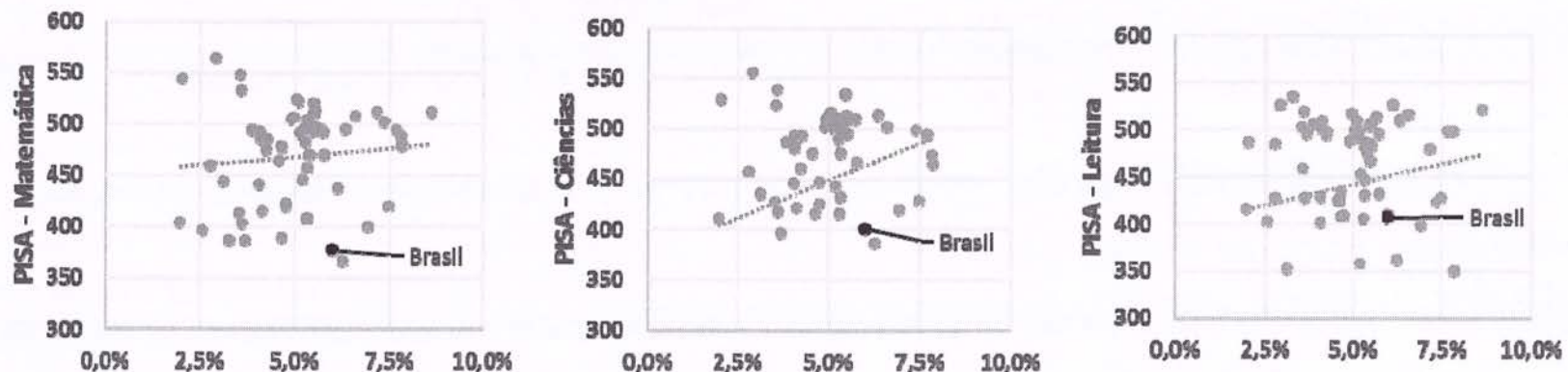
O Brasil gasta atualmente, em educação pública, cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Cerca de 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB.

Apesar da expansão do volume de recursos aplicados, não houve melhora expressiva na qualidade da educação brasileira. O desempenho do país em exames internacionais continua relativamente baixo. A comparação internacional leva a crer que o valor atualmente despendido seria suficiente para o fornecimento de uma educação de maior qualidade.

Observa-se forte pressão social para a elevação do gasto na área de educação, mas existem evidências de que a atual baixa qualidade não se deve à insuficiência de recursos. Tal observação não é específica ao Brasil, tendo em vista que já é estabelecida na literatura sobre o tema a visão de que políticas baseadas apenas na ampliação de “insumos” educacionais são, em geral, ineficazes.

Embora se tenha avançado na oferta de vagas, a qualidade da educação brasileira ainda é muito precária quando comparada internacionalmente. Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o Pisa (*Programme for International Student Assessment*), o Brasil figura nas últimas posições. Dos 70 países avaliados em 2015, o Brasil ficou na 63ª posição em ciências, na 59ª em leitura e na 66ª colocação em matemática.

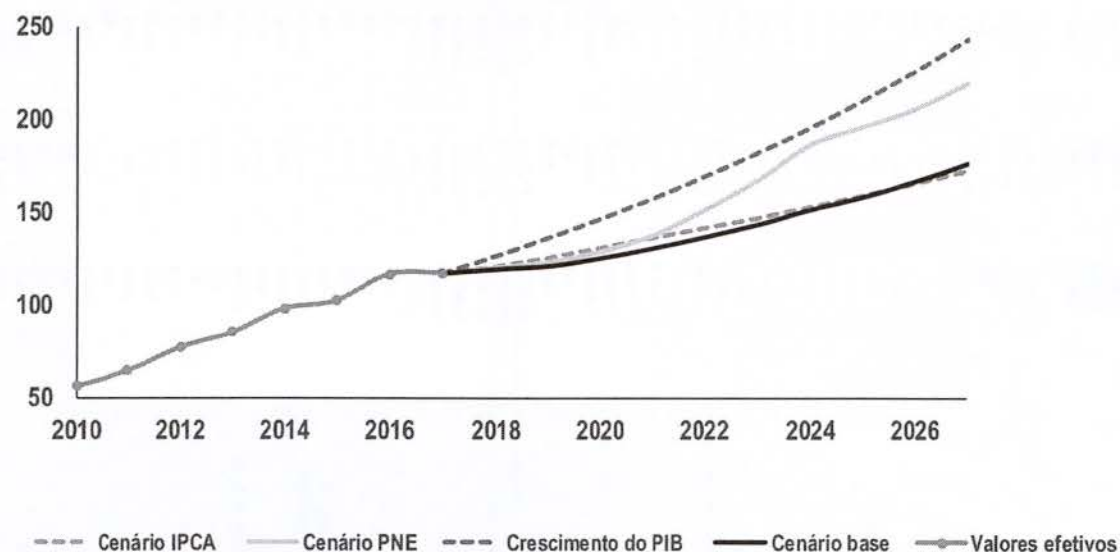
Gráfico 3 – Desempenho no PISA relativamente ao gasto público em educação como percentual do PIB



Mesmo no Brasil existem casos de sucesso, como o do Ceará, que obteve em 2015 o quinto melhor IDEB nos anos iniciais do Ensino Fundamental, mesmo com um gasto inferior à média da própria região Nordeste e à média nacional. O melhor IDEB municipal do Brasil, nesse mesmo ano, foi do município cearense de Sobral, que aplicava, em 2017, valor inferior à média do próprio estado do Ceará.

O Tesouro Nacional também projetou a evolução da demanda por serviços públicos de educação, referentes à totalidade da despesa primária do Ministério da Educação, para o período 2018-2027, em dois cenários distintos. O Cenário Base considera as despesas em educação como função da taxa de matrícula, do crescimento do custo de provisão de serviços educacionais e de mudanças na estrutura etária da população. É um cenário realista, que supõe a manutenção da atual cobertura dos serviços de educação. Já o Cenário de Expansão, além dos três fatores apontados anteriormente (taxa de matrícula, custo e alterações demográficas), considera a despesa adicional necessária ao atingimento das metas de cobertura propostas no Plano Nacional de Educação 2014-2024 (PNE 2014-2024).

Gráfico 4 – Despesa primária – Educação – R\$ bilhões correntes



Dado o nível de despesas já alcançado, com a ajuda da dinâmica demográfica, que leva a uma redução do número de pessoas em idade escolar, observa-se que um cenário com manutenção da cobertura atual (Cenário Base) é compatível com o cumprimento das regras fiscais, tanto da aplicação mínima em MDE quanto do teto de gastos. O atingimento das metas de cobertura do PNE 2014-2024 (Cenário de Expansão), por outro lado, implicaria expansão do gasto em 25,9% (2,3% ao ano) em termos reais entre 2018 e 2027.

O estudo completo pode ser acessado em:

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/tesouro-divulga-o-relatorio-aspectos-fiscais-da-educacao-no-brasil>

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018		Diferença		Variação (%)	
	Junho	Mai	Junho	Jun/18	Mai/18	Jun/18	Jun/17
I. RECEITA TOTAL	104.759,3	112.748,0	108.840,1	-3.907,8		-3,5%	4.080,8
I.1 - Receita Administrada pela RFB	63.952,6	67.065,2	67.058,9	-6,3		0,0%	3.106,29
I.1.1 Imposto de Importação	2.697,6	3.220,4	3.584,9	364,5		11,3%	887,3
I.1.2 IPI	3.486,1	4.834,4	4.110,6	-723,9		-15,0%	624,5
I.1.3 Imposto de Renda	27.284,3	28.175,7	25.418,0	-2.757,7		-9,8%	-1.866,2
I.1.4 IOF	2.918,7	2.852,3	3.238,7	386,4		13,5%	320,1
I.1.5 COFINS	17.006,7	21.538,5	19.435,0	-2.103,5		-9,8%	2.428,3
I.1.6 PIS/PASEP	4.316,2	5.568,5	5.077,0	-491,5		-8,8%	760,8
I.1.7 CSLL	3.857,1	5.137,3	4.088,7	-1.048,7		-20,4%	231,5
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0		-	0,0
I.1.9 CIDE Combustíveis	457,7	446,2	379,4	-66,8		-15,0%	-78,3
I.1.10 Outras	1.928,2	-4.708,3	1.726,6	6.434,9		-	-201,7
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-1,6	0,0	1,6		-100,0%	0,0
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	29.783,1	30.434,5	30.349,7	-84,8		-0,3%	566,6
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	11.023,6	15.249,9	11.431,6	-3.818,4		-25,0%	407,9
I.4.1 Concessões e Permissões	187,2	467,7	1.166,4	698,7		149,4%	979,2
I.4.2 Dividendos e Participações	1.987,9	4.813,2	133,5	-4.679,8		-97,2%	-1.854,4
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.195,8	1.061,7	1.077,6	16,0		1,5%	-118,1
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.631,0	2.361,7	2.667,4	305,8		12,9%	1.036,4
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.336,6	1.254,4	1.615,0	360,7		28,8%	278,4
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.579,9	1.603,1	1.597,1	-6,0		-0,4%	17,2
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	408,2	879,5	428,1	-451,4		-51,3%	19,9
I.4.8 Operações com Ativos	79,7	84,5	84,4	-0,1		-0,1%	4,7
I.4.9 Demais Receitas	2.617,3	2.724,2	2.662,0	-62,3		-2,3%	44,7
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.121,8	24.985,4	20.508,0	-4.477,4		-17,9%	2.386,2
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.424,0	18.350,9	17.258,2	-1.092,8		-6,0%	1.834,13
II.2 Fundos Constitucionais	705,2	726,9	721,8	-5,1		-0,7%	16,55
II.2.1 Repasse Total	966,8	1.220,3	1.142,7	-77,5		-0,1	175,9
II.2.2 Superávit dos Fundos	-261,6	-493,4	-420,9	72,4		-0,1	-159,4
II.3 Contribuição do Salário Educação	925,8	952,2	962,0	9,8		1,0%	36,23
II.4 Compensações Financeiras	1.052,2	4.938,3	1.547,7	-3.390,6		-68,7%	495,5
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0		-	-
II.6 Demais	14,5	17,0	18,3	1,3		7,5%	3,83
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	86.637,5	87.762,6	88.332,2	569,5		0,6%	1.694,6
IV. DESPESA TOTAL	106.481,7	102.282,7	105.275,3	2.992,5		2,9%	-1.206,5
IV.1 Benefícios Previdenciários	42.622,9	45.530,2	44.862,7	-667,4		-1,5%	2.239,82
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.967,5	22.580,6	22.699,4	118,9		0,5%	731,94
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.038,2	12.084,4	12.213,8	129,4		1,1%	-8.824,4
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.584,5	3.636,7	3.240,1	-396,7		-10,9%	-344,4
IV.3.2 Anistiados	13,3	12,6	12,2	-0,4		-3,2%	-1,1
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0		-	0,0
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0		-	0,0
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,1	52,2	51,6	-0,6		-1,1%	3,5
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.484,7	4.679,6	4.685,4	5,8		0,1%	200,7
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	408,2	447,1	860,5	413,4		92,4%	452,2
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	60,8	36,6	22,3	-14,3		-39,0%	-38,4
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.238,6	865,2	1.160,4	295,3		34,1%	-78,2
IV.3.10 Convênios	16,4	0,0	0,0	0,0		-	-16,4
IV.3.11 Doações	8,5	0,0	0,0	0,0		-	-8,5
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,6	77,3	65,0	-12,3		-15,9%	-11,6
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	919,0	963,9	963,9	0,0		0,0%	45,0
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	118,5	116,3	122,0	5,7		4,9%	3,5
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0		-	0,0
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0		0,0%	-3,3
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0		-	0,0
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0		-	0,0
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.436,5	156,2	159,7	3,6		2,3%	-8.276,8
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	213,5	184,475	358,7	174,2		94,4%	145,2
IV.3.21 Transferências ANA	19,3	17,7	18,2	0,5		2,7%	-1,1
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	69,7	139,1	0,0	-139,1		-100,0%	-69,7
IV.3.23 FIES	1.159,6	540,3	334,6	-205,8		-38,1%	-825,0
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0		-	0,0
IV.4 Despesas Discricionárias - Todas as Poderes	20.853,1	22.087,6	25.499,3	3.411,7		15,4%	4.646,2
IV.4.1 PAC	2.312,6	1.778,0	1.866,5	88,5		5,0%	-446,1
d/q MCMV	510,5	284,4	357,3	73,0		25,7%	-153,2
IV.4.2 Emissões de TDA	10,2	0,1	0,0	-0,1		-100,0%	10,20
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	21,5	15,5	-5,9		-27,7%	15,52
IV.4.4 Demais Poder Executivo	17.519,7	19.194,8	22.620,3	3.425,4		17,8%	5.100,60
IV.4.5 LEJU/MPU	1.010,6	1.093,2	997,0	-96,3		-8,8%	13,65
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	3.500,0	521,0	-2.979,0		-85,1%	521,0
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-19.844,2	-11.020,1	-16.422,1	-5.402,0		49,0%	3.422,1
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	447,1	399,8					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-1.038,6	-666,0					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	498,4	166,1					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-19.937,3	-11.120,3					
X. JUROS NOMINAIS	-28.137,7	-35.092,0					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-48.075,0	-46.212,2					

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA



Discriminação	2017	2018		Diferença Jun/18 Mai/18	Variação (%) Jun/18 Mai/18	Diferença Jun/18 Jun/17	Variação (%) Jun/18 Jun/17
	Junho	Mai	Junho				
I. RECEITA TOTAL	109.359,4	114.168,6	108.840,1	-5.328,5	-4,7%	-519,2	-0,5%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	66.760,8	67.910,2	67.058,9	-851,3	-1,3%	298,1	0,4%
I.1.1 Imposto de Importação	2.816,1	3.261,0	3.584,9	323,9	9,9%	768,8	27,3%
I.1.2 IPI	3.639,1	4.895,4	4.110,6	-784,8	-16,0%	471,4	13,0%
I.1.3 Imposto de Renda	28.482,4	28.530,8	25.418,0	-3.112,7	-10,9%	-3.064,3	-10,8%
I.1.4 IOF	3.046,8	2.888,3	3.238,7	350,5	12,1%	191,9	6,3%
I.1.5 COFINS	17.753,4	21.809,9	19.435,0	-2.374,9	-10,9%	1.681,5	9,5%
I.1.6 PIS/PASEP	4.505,7	5.638,7	5.077,0	-561,6	-10,0%	571,3	12,7%
I.1.7 CSLL	4.026,5	5.202,1	4.088,7	-1.113,4	-21,4%	62,2	1,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	477,8	451,8	379,4	-72,5	-16,0%	-98,4	-20,6%
I.1.10 Outras	2.012,9	-4.767,6	1.726,6	6.494,2	-	-286,3	-14,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-1,7	0,0	1,7	-100,0%	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	31.090,9	30.818,0	30.349,7	-468,3	-1,5%	-741,2	-2,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	11.507,7	15.442,1	11.431,6	-4.010,5	-26,0%	-76,1	-0,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	195,5	473,6	1.166,4	692,9	146,3%	971,0	496,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.075,2	4.873,9	133,5	-4.740,4	-97,3%	-1.941,7	-93,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.248,3	1.075,0	1.077,6	2,6	0,2%	-170,6	-13,7%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.702,6	2.391,4	2.667,4	276,0	11,5%	964,8	56,7%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.395,3	1.270,2	1.615,0	344,9	27,1%	219,7	15,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.649,3	1.623,3	1.597,1	-26,2	-1,6%	-52,2	-3,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	426,2	890,6	428,1	-462,5	-51,9%	1,9	0,5%
I.4.8 Operações com Ativos	83,2	85,5	84,4	-1,2	-1,4%	1,2	1,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.732,2	2.758,5	2.662,0	-96,6	-3,5%	-70,3	-2,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.917,5	25.300,2	20.508,0	-4.792,2	-18,9%	1.590,5	8,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.101,3	18.582,1	17.258,2	-1.324,0	-7,1%	1.156,8	7,2%
II.2 Fundos Constitucionais	736,2	736,0	721,8	-14,3	-1,9%	-14,4	-2,0%
II.2.1 Repasse Total	1.009,3	1.235,6	1.142,7	-92,9	-7,5%	133,5	13,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-273,1	-499,6	-420,9	78,7	-15,7%	-147,9	-54,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	966,5	964,2	962,0	-2,2	-0,2%	-4,4	-0,5%
II.4 Compensações Financeiras	1.098,4	5.000,5	1.547,7	-3.452,8	-69,0%	449,3	40,9%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	15,1	17,3	18,3	1,1	6,2%	3,2	21,1%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	90.441,9	88.868,4	88.332,2	-536,3	-0,6%	-2.109,7	-2,3%
IV. DESPESA TOTAL	111.157,5	103.571,5	105.275,3	1.703,7	1,6%	-5.882,2	-5,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.494,5	46.103,8	44.862,7	-1.241,1	-2,7%	368,2	0,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.932,1	22.865,1	22.699,4	-165,7	-0,7%	-232,7	-1,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.962,0	12.236,7	12.213,8	-22,8	-0,2%	-9.748,2	-44,4%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.741,9	3.682,5	3.240,1	-442,5	-12,0%	-501,8	-13,4%
IV.3.2 Anistiados	13,8	12,8	12,2	-0,6	-4,4%	-1,7	-12,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	50,2	52,8	51,6	-1,2	-2,3%	1,4	2,8%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.681,6	4.738,5	4.685,4	-53,1	-1,1%	3,8	0,1%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	426,2	452,8	860,5	407,7	90,1%	434,3	101,9%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	63,4	37,1	22,3	-14,7	-39,7%	-41,1	-64,8%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.293,0	876,1	1.160,4	284,4	32,5%	-132,6	-10,3%
IV.3.10 Convênios	17,1	0,0	0,0	0,0	-	-17,1	-100,0%
IV.3.11 Doações	8,8	0,0	0,0	0,0	-	-8,8	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	80,0	78,3	65,0	-13,3	-17,0%	-15,0	-18,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	959,3	976,1	963,9	-12,1	-1,2%	4,6	0,5%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	123,7	117,7	122,0	4,3	3,6%	-1,7	-1,4%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	169,6	161,2	159,2	-2,0	-1,2%	-10,5	-6,2%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.807,0	158,1	159,7	1,6	1,0%	-8.647,2	-98,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	222,9	186,8	358,7	171,9	92,0%	135,8	60,9%
IV.3.21 Transferências ANA	20,1	18,0	18,2	0,3	1,4%	-1,9	-9,5%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	72,7	140,8	0,0	-140,8	-100,0%	-72,7	-100,0%
IV.3.23 FIES	1.210,5	547,1	334,6	-212,6	-38,9%	-875,9	-72,4%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	21.768,8	22.365,9	25.499,3	3.133,4	14,0%	3.730,5	17,1%
IV.4.1 PAC	2.414,2	1.800,4	1.866,5	66,1	3,7%	-547,6	-22,7%
d/q MCMV	532,9	287,9	357,3	69,4	24,1%	-175,6	-32,9%
IV.4.2 Emissões de TDA	10,7	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-10,7	-100,0%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	21,7	15,5	-6,2	-28,6%	15,5	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	18.289,0	19.436,7	22.620,3	3.183,6	16,4%	4.331,3	23,7%
IV.4.5 LEJU/MPU	1.055,0	1.107,0	997,0	-110,1	-9,9%	-58,0	-5,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	3.544,1	521,0	-3.023,1	-85,3%	521,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-20.715,6	-11.159,0	-16.422,1	-5.263,2	47,2%	4.293,4	-20,7%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	466,7	404,8	-	-	-	-	-
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-1.084,2	-674,4	-	-	-	-	-
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	520,3	168,2	-	-	-	-	-
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-20.812,8	-11.260,4	-	-	-	-	-
X. JUROS NOMINAIS	-29.373,3	-35.534,1	-	-	-	-	-
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-50.186,1	-46.794,5	-	-	-	-	-

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun/18	Jan-Jun/17
I. RECEITA TOTAL	664.284,7	729.105,2	64.820,6	9,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	418.046,2	464.369,8	46.323,5	11,1%
I.1.1 Imposto de Importação	14.941,9	19.212,4	4.270,4	28,6%
I.1.2 IPI	21.004,4	27.274,7	6.270,3	29,9%
I.1.3 Imposto de Renda	185.018,5	195.017,6	9.999,1	5,4%
I.1.4 IOF	17.069,5	17.910,1	840,5	4,9%
I.1.5 COFINS	101.512,0	121.580,9	20.068,8	19,8%
I.1.6 PIS/PASEP	27.486,6	32.553,2	5.066,7	18,4%
I.1.7 CSLL	38.677,6	42.537,4	3.859,8	10,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.831,0	2.567,2	-263,8	-9,3%
I.1.10 Outras	9.504,6	5.716,4	-3.788,2	-39,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	-17,4	-1,6	15,8	-90,6%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	174.770,2	181.888,4	7.118,2	4,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	71.485,6	82.848,7	11.363,0	15,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.600,7	2.605,3	4,6	0,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.302,7	5.652,7	1.350,0	31,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.291,4	6.408,5	117,1	1,9%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	18.198,6	25.460,2	7.261,6	39,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	7.034,9	7.405,6	370,8	5,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.552,3	10.851,2	298,9	2,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.191,4	2.559,3	367,9	16,8%
I.4.8 Operações com Ativos	500,6	530,6	30,0	6,0%
I.4.9 Demais Receitas	19.813,1	21.375,3	1.562,2	7,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	116.598,4	129.475,4	12.877,1	11,0%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	93.931,2	102.408,9	8.477,7	9,0%
II.2 Fundos Constitucionais	4.099,4	4.123,8	24,3	0,6%
II.2.1 Repasse Total	6.198,8	6.791,2	592,4	9,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.099,3	-2.667,4	-568,1	-27,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	6.314,9	6.533,8	218,9	3,5%
II.4 Compensações Financeiras	11.127,2	15.330,1	4.202,9	37,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	829,9	797,4	-32,4	-3,9%
II.6 Demais	295,7	281,4	-14,3	-4,8%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	547.686,3	599.629,8	51.943,5	9,5%
IV. DESPESA TOTAL	604.165,1	636.518,1	32.353,0	5,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	257.637,3	272.709,8	15.072,5	5,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	136.646,8	141.848,6	5.201,8	3,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	98.323,1	98.007,7	-315,4	-0,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	28.150,0	26.981,4	-1.168,6	-4,2%
IV.3.2 Anistiados	93,6	83,8	-9,9	-10,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	288,4	295,6	7,2	2,5%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	26.704,7	27.965,7	1.261,0	4,7%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.191,4	2.559,3	367,9	16,8%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	426,7	175,2	-251,5	-58,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.275,3	7.806,3	-469,0	-5,7%
IV.3.10 Convênios	93,5	0,0	-93,5	-100,0%
IV.3.11 Doações	32,9	0,0	-32,9	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	340,4	323,2	-17,2	-5,1%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	7.523,5	8.031,1	507,6	6,7%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	725,9	681,3	-44,6	-6,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	975,0	955,0	-20,0	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	9.683,9	12.804,4	3.120,6	32,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.681,5	7.240,3	-2.441,2	-25,2%
IV.3.21 Transferências ANA	122,3	138,7	16,4	13,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	450,6	443,3	-7,3	-1,6%
IV.3.23 FIES	2.563,4	1.523,1	-1.040,3	-40,6%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	111.557,8	123.951,9	12.394,2	11,1%
IV.4.1 PAC	10.337,6	9.183,3	-1.154,3	-11,2%
d/q MCMV	1.407,7	1.072,6	-335,1	-23,8%
IV.4.2 Emissões de TDA	10,2	12,0	1,8	17,6%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	113,0	113,0	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	96.016,8	108.725,4	12.708,6	13,2%
IV.4.5 LEJU/MPU	5.193,2	5.918,2	725,0	14,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	4.021,0	4.021,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-56.478,8	-32.867,3	23.611,4	-41,8%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	2.169,4			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	1.677,7			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.122,7			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-54.754,4			
X. JUROS NOMINAIS	-173.226,0			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-227.980,4			

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA



Discriminação	2017 Jan-Jun	2018 Jan-Jun	Diferença Jan-Jun/18 Jan-Jun/17	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	695.165,7	740.554,4	45.388,7	6,5%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	437.553,8	471.782,5	34.228,7	7,8%
I.1.1 Imposto de Importação	15.631,5	19.496,4	3.864,8	24,7%
I.1.2 IPI	21.975,9	27.697,1	5.721,2	26,0%
I.1.3 Imposto de Renda	193.682,9	198.188,9	4.506,0	2,3%
I.1.4 IOF	17.858,8	18.177,2	318,4	1,8%
I.1.5 COFINS	106.214,2	123.444,8	17.230,7	16,2%
I.1.6 PIS/PASEP	28.762,0	33.056,7	4.294,7	14,9%
I.1.7 CSLL	40.529,2	43.283,5	2.754,3	6,8%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.961,9	2.607,0	-354,9	-12,0%
I.1.10 Outras	9.937,4	5.830,8	-4.106,6	-41,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	-18,2	-1,7	16,5	-90,9%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	84.800,0	84.139,4	-660,6	-0,8%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.718,9	2.630,8	-88,0	-3,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.495,5	5.726,2	1.230,7	27,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.581,9	6.505,2	-76,8	-1,2%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	19.057,9	25.890,6	6.832,7	35,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	7.357,3	7.509,8	152,6	2,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	11.047,4	11.025,7	-21,7	-0,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.290,7	2.596,0	305,3	13,3%
I.4.8 Operações com Ativos	523,8	538,8	15,0	2,9%
I.4.9 Demais Receitas	20.726,6	21.716,4	989,7	4,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	121.994,4	131.444,0	9.449,6	7,7%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	98.279,3	103.955,7	5.676,4	5,8%
II.2 Fundos Constitucionais	4.288,9	4.185,3	-103,6	-2,4%
II.2.1 Repasse Total	6.485,7	6.893,7	408,0	6,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.196,8	-2.708,5	-511,6	-23,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	6.608,7	6.636,6	27,9	0,4%
II.4 Compensações Financeiras	11.636,9	15.566,0	3.929,1	33,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	870,3	813,4	-56,8	-6,5%
II.6 Demais	310,3	287,0	-23,3	-7,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	573.171,4	609.110,4	35.939,1	6,3%
IV. DESPESA TOTAL	632.053,7	646.188,0	14.134,4	2,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	269.511,0	276.848,4	7.337,4	2,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	142.961,8	144.034,6	1.072,8	0,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	102.923,9	99.599,3	-3.324,6	-3,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	29.471,4	27.428,5	-2.042,9	-6,9%
IV.3.2 Anistiados	98,0	85,1	-12,9	-13,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	301,7	300,0	-1,7	-0,6%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.937,6	28.388,6	451,0	1,6%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.290,7	2.596,0	305,3	13,3%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	446,6	177,9	-268,7	-60,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.654,8	7.923,9	-730,9	-8,4%
IV.3.10 Convênios	97,8	0,0	-97,8	-100,0%
IV.3.11 Doações	34,4	0,0	-34,4	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	355,6	327,6	-28,0	-7,9%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	7.881,2	8.168,8	287,6	3,6%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	759,4	691,4	-68,0	-9,0%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.020,1	969,5	-50,6	-5,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.109,1	13.018,7	2.909,6	28,8%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	10.181,5	7.394,4	-2.787,2	-27,4%
IV.3.21 Transferências ANA	127,9	140,9	13,0	10,2%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	471,3	450,9	-20,4	-4,3%
IV.3.23 FIES	2.684,8	1.542,7	-1.142,1	-42,5%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	116.657,0	125.705,8	9.048,7	7,8%
IV.4.1 PAC	10.802,4	9.310,1	-1.492,3	-13,8%
d/q MCMV	1.470,0	1.084,3	-385,7	-26,2%
IV.4.2 Emissões de TDA	10,7	12,2	1,6	14,6%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	114,8	114,8	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	100.414,0	110.262,8	9.848,9	9,8%
IV.4.5 LEJU/MPU	5.430,0	6.005,8	575,8	10,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	4.065,1	4.065,1	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-58.882,3	-33.012,5	25.869,8	-43,9%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	2.267,0	-	-	-
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	1.804,4	-	-	-
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.209,2	-	-	-
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-57.020,1	-	-	-
X. JUROS NOMINAIS	-181.218,1	-	-	-
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-238.238,2	-	-	-

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Junho	Mai	Junho	Jun/18 Mai/18	Jun/18 Jun/17	Jun/18 Jun/17	Jun/18 Jun/17
I. RECEITA TOTAL	104.759,3	112.748,0	108.840,1	-3.907,8	-3,5%	4.080,8	3,9%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	63.952,6	67.065,2	67.058,9	-6,3	0,0%	3.106,3	4,9%
I.1.1 Imposto de Importação	2.697,6	3.220,4	3.584,9	364,5	11,3%	887,3	32,9%
I.1.2 IPI	3.486,1	4.834,4	4.110,6	-723,9	-15,0%	624,5	17,9%
I.1.2.1 IPI - Fumo	446,1	413,0	335,3	-77,8	-18,8%	-110,8	-24,8%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	240,0	139,4	194,3	55,0	39,4%	-45,7	-19,0%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	370,3	431,3	391,0	-40,3	-9,3%	20,7	5,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.145,4	1.377,8	1.628,0	250,2	18,2%	482,6	42,1%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.284,2	2.472,9	1.561,9	-910,9	-36,8%	277,8	21,6%
I.1.3 Imposto de Renda	27.284,3	28.175,7	25.418,0	-2.757,7	-9,8%	-1.866,2	-6,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.711,8	3.647,1	3.118,0	-529,0	-14,5%	406,2	15,0%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.119,1	8.985,2	6.813,6	-2.171,5	-24,2%	694,5	11,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	18.453,4	15.543,5	15.486,4	-57,1	-0,4%	-2.967,0	-16,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.487,7	9.379,6	4.402,5	-4.977,1	-53,1%	-1.085,2	-19,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	10.306,5	3.014,0	7.827,1	4.813,1	159,7%	-2.479,4	-24,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.773,1	1.929,8	2.232,9	303,1	15,7%	459,7	25,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	886,0	1.220,2	1.023,9	-196,3	-16,1%	137,9	15,6%
I.1.4 IOF	2.918,7	2.852,3	3.238,7	386,4	13,5%	320,1	11,0%
I.1.5 Cofins	17.006,7	21.538,5	19.435,0	-2.103,5	-9,8%	2.428,3	14,3%
I.1.6 PIS/PASEP	4.316,2	5.568,5	5.077,0	-491,5	-8,8%	760,8	17,6%
I.1.7 CSLL	3.857,1	5.137,3	4.088,7	-1.048,7	-20,4%	231,5	6,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	457,7	446,2	379,4	-66,8	-15,0%	-78,3	-17,1%
I.1.10 Outras	1.928,2	-4.708,3	1.726,6	6.434,9	-	-201,7	-10,5%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-1,6	0,0	1,6	-100,0%	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	29.783,1	30.434,5	30.349,7	-84,8	-0,3%	566,6	1,9%
I.3.1 Urbana	28.912,0	29.445,5	29.544,4	98,9	0,3%	632,4	2,2%
I.3.2 Rural	871,1	989,0	805,3	-183,7	-18,6%	-65,8	-7,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	11.023,6	15.249,9	11.431,6	-3.818,4	-25,0%	407,9	3,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	187,2	467,7	1.166,4	698,7	149,4%	979,2	523,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.987,9	4.813,2	133,5	-4.679,8	-97,2%	-1.854,4	-93,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.195,8	1.061,7	1.077,6	16,0	1,5%	-118,1	-9,9%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.631,0	2.361,7	2.667,4	305,8	12,9%	1.036,4	63,5%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.336,6	1.254,4	1.615,0	360,7	28,8%	278,4	20,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.579,9	1.603,1	1.597,1	-6,0	-0,4%	17,2	1,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	408,2	879,5	428,1	-451,4	-51,3%	19,9	4,9%
I.4.8 Operações com Ativos	79,7	84,5	84,4	-0,1	-0,1%	4,7	5,9%
I.4.9 Demais Receitas	2.617,3	2.724,2	2.662,0	-62,3	-2,3%	44,7	1,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.121,8	24.985,4	20.508,0	-4.477,4	-17,9%	2.386,2	13,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.424,0	18.350,9	17.258,2	-1.092,8	-6,0%	1.834,1	11,9%
II.2 Fundos Constitucionais	705,2	726,9	721,8	-5,1	-0,7%	16,5	2,3%
II.2.1 Repasse Total	966,8	1.220,3	1.142,7	-77,5	-6,4%	175,9	18,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-261,6	-493,4	-420,9	72,4	-14,7%	-159,4	60,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	925,8	952,2	962,0	9,8	1,0%	36,2	3,9%
II.4 Compensações Financeiras	1.052,2	4.938,3	1.547,7	-3.390,6	-68,7%	495,5	47,1%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	14,5	17,0	18,3	1,3	7,5%	3,8	26,4%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	86.637,5	87.762,6	88.332,2	569,5	0,6%	1.694,6	2,0%

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA



Discriminação	2017	2018		Diferença Jun/18 Mai/18	Variação (%) Jun/18 Mai/18	Diferença Jun/18 Jun/17	Variação (%) Jun/18 Jun/17
	Junho	Mai	Junho				
I. RECEITA TOTAL	109.359,4	114.168,6	108.840,1	-5.328,5	-4,7%	-519,2	-0,5%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	66.760,8	67.910,2	67.058,9	-851,3	-1,3%	298,1	0,4%
I.1.1 Imposto de Importação	2.816,1	3.261,0	3.584,9	323,9	9,9%	768,8	27,3%
I.1.2 IPI	3.639,1	4.895,4	4.110,6	-784,8	-16,0%	471,4	13,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	465,7	418,2	335,3	-83,0	-19,8%	-130,4	-28,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	250,6	141,1	194,3	53,2	37,7%	-56,3	-22,5%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	386,6	436,8	391,0	-45,8	-10,5%	4,4	1,1%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.195,7	1.395,2	1.628,0	232,9	16,7%	432,3	36,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.340,6	2.504,1	1.561,9	-942,1	-37,6%	221,4	16,5%
I.1.3 Imposto de Renda	28.482,4	28.530,8	25.418,0	-3.112,7	-10,9%	-3.064,3	-10,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.830,9	3.693,0	3.118,0	-575,0	-15,6%	287,2	10,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.387,8	9.098,4	6.813,6	-2.284,7	-25,1%	425,8	6,7%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.263,7	15.739,4	15.486,4	-253,0	-1,6%	-3.777,3	-19,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.728,7	9.497,8	4.402,5	-5.095,3	-53,6%	-1.326,2	-23,2%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	10.759,1	3.052,0	7.827,1	4.775,1	156,5%	-2.932,0	-27,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.851,0	1.954,1	2.232,9	278,8	14,3%	381,9	20,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	924,9	1.235,6	1.023,9	-211,6	-17,1%	99,0	10,7%
I.1.4 IOF	3.046,8	2.888,3	3.238,7	350,5	12,1%	191,9	6,3%
I.1.5 Cofins	17.753,4	21.809,9	19.435,0	-2.374,9	-10,9%	1.681,5	9,5%
I.1.6 PIS/PASEP	4.505,7	5.638,7	5.077,0	-561,6	-10,0%	571,3	12,7%
I.1.7 CSLL	4.026,5	5.202,1	4.088,7	-1.113,4	-21,4%	62,2	1,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	477,8	451,8	379,4	-72,5	-16,0%	-98,4	-20,6%
I.1.10 Outras	2.012,9	-4.767,6	1.726,6	6.494,2	-	-286,3	-14,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-1,7	0,0	1,7	-100,0%	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	31.090,9	30.818,0	30.349,7	-468,3	-1,5%	-741,2	-2,4%
I.3.1 Urbana	30.181,5	29.816,6	29.544,4	-272,2	-0,9%	-637,1	-2,1%
I.3.2 Rural	909,4	1.001,5	805,3	-196,1	-19,6%	-104,0	-11,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	11.507,7	15.442,1	11.431,6	-4.010,5	-26,0%	-76,1	-0,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	195,5	473,6	1.166,4	692,9	146,3%	971,0	496,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.075,2	4.873,9	133,5	-4.740,4	-97,3%	-1.941,7	-93,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.248,3	1.075,0	1.077,6	2,6	0,2%	-170,6	-13,7%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.702,6	2.391,4	2.667,4	276,0	11,5%	964,8	56,7%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.395,3	1.270,2	1.615,0	344,9	27,1%	219,7	15,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.649,3	1.623,3	1.597,1	-26,2	-1,6%	-52,2	-3,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	426,2	890,6	428,1	-462,5	-51,9%	1,9	0,5%
I.4.8 Operações com Ativos	83,2	85,5	84,4	-1,2	-1,4%	1,2	1,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.732,2	2.758,5	2.662,0	-96,6	-3,5%	-70,3	-2,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.917,5	25.300,2	20.508,0	-4.792,2	-18,9%	1.590,5	8,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.101,3	18.582,1	17.258,2	-1.324,0	-7,1%	1.156,8	7,2%
II.2 Fundos Constitucionais	736,2	736,0	721,8	-14,3	-1,9%	-14,4	-2,0%
II.2.1 Repasse Total	1.009,3	1.235,6	1.142,7	-92,9	-7,5%	133,5	13,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-273,1	-499,6	-420,9	78,7	-15,7%	-147,9	54,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	966,5	964,2	962,0	-2,2	-0,2%	-4,4	-0,5%
II.4 Compensações Financeiras	1.098,4	5.000,5	1.547,7	-3.452,8	-69,0%	449,3	40,9%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	15,1	17,3	18,3	1,1	6,2%	3,2	21,1%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	90.441,9	88.868,4	88.332,2	-536,3	-0,6%	-2.109,7	-2,3%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun/18 Jan-Jun/17	
I. RECEITA TOTAL	664.284,7	729.105,2	64.820,6	9,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	418.046,2	464.369,8	46.323,5	11,1%
I.1.1 Imposto de Importação	14.941,9	19.212,4	4.270,4	28,6%
I.1.2 IPI	21.004,4	27.274,7	6.270,3	29,9%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.452,3	2.589,3	137,0	5,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.439,8	1.325,5	-114,3	-7,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.044,3	2.376,8	332,5	16,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	6.352,2	8.177,9	1.825,7	28,7%
I.1.2.5 IPI - Outros	8.715,8	12.805,3	4.089,5	46,9%
I.1.3 Imposto de Renda	185.018,5	195.017,6	9.999,1	5,4%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	19.165,0	20.178,4	1.013,3	5,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	64.360,2	71.709,6	7.349,4	11,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	101.493,3	103.129,7	1.636,4	1,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	52.544,4	55.849,7	3.305,3	6,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	30.297,2	26.171,8	-4.125,4	-13,6%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	13.492,1	14.941,8	1.449,7	10,7%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	5.159,6	6.166,4	1.006,7	19,5%
I.1.4 IOF	17.069,5	17.910,1	840,5	4,9%
I.1.5 Cofins	101.512,0	121.580,9	20.068,8	19,8%
I.1.6 PIS/PASEP	27.486,6	32.553,2	5.066,7	18,4%
I.1.7 CSLL	38.677,6	42.537,4	3.859,8	10,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.831,0	2.567,2	-263,8	-9,3%
I.1.10 Outras	9.504,6	5.716,4	-3.788,2	-39,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	-17,4	-1,6	15,8	-90,6%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	174.770,2	181.888,4	7.118,2	4,1%
I.3.1 Urbana	170.604,9	176.924,4	6.319,4	3,7%
I.3.2 Rural	4.165,2	4.964,1	798,8	19,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	71.485,6	82.848,7	11.363,0	15,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.600,7	2.605,3	4,6	0,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.302,7	5.652,7	1.350,0	31,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.291,4	6.408,5	117,1	1,9%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	18.198,6	25.460,2	7.261,6	39,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	7.034,9	7.405,6	370,8	5,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.552,3	10.851,2	298,9	2,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.191,4	2.559,3	367,9	16,8%
I.4.8 Operações com Ativos	500,6	530,6	30,0	6,0%
I.4.9 Demais Receitas	19.813,1	21.375,3	1.562,2	7,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	116.598,4	129.475,4	12.877,1	11,0%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	93.931,2	102.408,9	8.477,7	9,0%
II.2 Fundos Constitucionais	4.099,4	4.123,8	24,3	0,6%
II.2.1 Repasse Total	6.198,8	6.791,2	592,4	9,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.099,3	-2.667,4	-568,1	27,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	6.314,9	6.533,8	218,9	3,5%
II.4 Compensações Financeiras	11.127,2	15.330,1	4.202,9	37,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	829,9	797,4	-32,4	-3,9%
II.6 Demais	295,7	281,4	-14,3	-4,8%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	547.686,3	599.629,8	51.943,5	9,5%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA



Discriminação	2017 Jan-Jun	2018 Jan-Jun	Diferença Jan-Jun/18 Jan-Jun/17	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	695.165,7	740.554,4	45.388,7	6,5%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	437.553,8	471.782,5	34.228,7	7,8%
I.1.1 Imposto de Importação	15.631,5	19.496,4	3.864,8	24,7%
I.1.2 IPI	21.975,9	27.697,1	5.721,2	26,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.564,2	2.630,9	66,7	2,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.507,0	1.347,0	-160,0	-10,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.138,8	2.412,5	273,7	12,8%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	6.645,0	8.296,5	1.651,5	24,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	9.120,9	13.010,2	3.889,3	42,6%
I.1.3 Imposto de Renda	193.682,9	198.188,9	4.506,0	2,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	20.036,0	20.466,1	430,1	2,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	67.435,7	72.961,6	5.525,9	8,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	106.211,2	104.761,2	-1.450,0	-1,4%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	54.995,3	56.800,0	1.804,7	3,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	31.693,6	26.516,1	-5.177,5	-16,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	14.122,8	15.183,8	1.061,0	7,5%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	5.399,4	6.261,1	861,7	16,0%
I.1.4 IOF	17.858,8	18.177,2	318,4	1,8%
I.1.5 Cofins	106.214,2	123.444,8	17.230,7	16,2%
I.1.6 PIS/PASEP	28.762,0	33.056,7	4.294,7	14,9%
I.1.7 CSLL	40.529,2	43.283,5	2.754,3	6,8%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.961,9	2.607,0	-354,9	-12,0%
I.1.10 Outras	9.937,4	5.830,8	-4.106,6	-41,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	-18,2	-1,7	16,5	-90,9%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%
I.3.1 Urbana	178.474,2	179.596,3	1.122,0	0,6%
I.3.2 Rural	4.355,9	5.037,9	682,0	15,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	74.800,0	84.139,4	9.339,4	12,5%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.718,9	2.630,8	-88,0	-3,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.495,5	5.726,2	1.230,7	27,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.581,9	6.505,2	-76,8	-1,2%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	19.057,9	25.890,6	6.832,7	35,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	7.357,3	7.509,8	152,6	2,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	11.047,4	11.025,7	-21,7	-0,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.290,7	2.596,0	305,3	13,3%
I.4.8 Operações com Ativos	523,8	538,8	15,0	2,9%
I.4.9 Demais Receitas	20.726,6	21.716,4	989,7	4,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	121.994,4	131.444,0	9.449,6	7,7%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	98.279,3	103.955,7	5.676,4	5,8%
II.2 Fundos Constitucionais	4.288,9	4.185,3	-103,6	-2,4%
II.2.1 Repasse Total	6.485,7	6.893,7	408,0	6,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.196,8	-2.708,5	-511,6	23,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	6.608,7	6.636,6	27,9	0,4%
II.4 Compensações Financeiras	11.636,9	15.566,0	3.929,1	33,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	870,3	813,4	-56,8	-6,5%
II.6 Demais	310,3	287,0	-23,3	-7,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	573.171,4	609.110,4	35.939,1	6,3%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018		Diferença		Variação (%)	
	Junho	Maio	Junho	Jun/18	Mai/18	Jun/18	Jun/17
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.987,9	4.813,2	133,5	-4.679,8		-97,2%	-1.854,4
Banco do Brasil	114,2	311,0	112,2	-198,8		-63,9%	-2,0
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0		-	0,0
BNDES	1.848,3	1.500,0	0,0	-1.500,0		-100,0%	-1.848,3
Caixa	0,0	2.804,3	0,0	-2.804,3		-100,0%	0,0
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0		-	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0		-	0,0
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0		-	0,0
Petrobras	0,0	187,0	0,0	-187,0		-100,0%	0,0
Demais	25,4	10,9	21,3	10,4		95,6%	-4,1

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA

Discriminação	2017	2018		Diferença		Variação (%)	
	Junho	Maio	Junho	Dez/16	Nov/16	Dez/16	Dez/15
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	2.075,2	4.873,9	133,5	-4.740,4		-97,3%	-1.941,7
Banco do Brasil	119,2	314,9	112,2	-202,7		-64,4%	-7,0
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0		-	0,0
BNDES	1.929,5	1.519,0	0,0	-1.519,0		-100,0%	-1.929,5
Caixa	0,0	2.839,7	0,0	-2.839,7		-100,0%	0,0
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0		-	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0		-	0,0
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0		-	0,0
Petrobras	0,0	189,4	0,0	-189,4		-100,0%	0,0
Demais	26,5	11,0	21,3	10,3		93,2%	-5,2

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun/18	
				Jan-Jun/17
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	4.302,7	5.652,7	1.350,0	31,4%
Banco do Brasil	522,6	899,0	376,5	0,7
BNB	62,5	48,8	-13,7	-0,2
BNDES	3.412,4	1.500,0	-1.912,4	-0,6
Caixa	0,0	2.804,3	2.804,3	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	52,6	59,9	7,3	0,1
Petrobras	0,0	187,0	187,0	-
Demais	252,5	153,6	-99,0	-0,4

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA

Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Dez/16 Jan-Dez/15	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	4.495,5	5.726,2	1.230,7	27,4%
Banco do Brasil	545,2	911,9	366,7	0,7
BNB	65,3	49,6	-15,7	-0,2
BNDES	3.565,9	1.519,0	-2.046,9	-0,6
Caixa	0,0	2.839,7	2.839,7	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	55,0	60,9	5,9	0,1
Petrobras	0,0	189,4	189,4	-
Demais	264,1	155,8	-108,3	-0,4

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017 Junho	2018		Diferença Jun/18 Mai/18	Variação (%) Jun/18 Mai/18	Diferença Jun/18 Jun/17	Variação (%) Jun/18 Jun/17
		Mai	Junho				
IV. DESPESA TOTAL	106.481,7	102.282,7	105.275,3	2.992,5	2,9%	-1.206,5	-1,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários	42.622,9	45.530,2	44.862,7	-667,4	-1,5%	2.239,8	5,3%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	33.434,0	36.029,0	35.407,4	-621,6	-1,7%	1.973,3	5,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	629,5	746,0	764,0	18,0	2,4%	134,5	21,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.188,9	9.501,2	9.455,4	-45,8	-0,5%	266,5	2,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	173,9	198,1	205,2	7,1	3,6%	31,4	18,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.967,5	22.580,6	22.699,4	118,9	0,5%	731,9	3,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	241,6	372,5	135,5	-237,0	-63,6%	-106,1	-43,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.038,2	12.084,4	12.213,8	129,4	1,1%	-8.824,4	-41,9%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.584,5	3.636,7	3.240,1	-396,7	-10,9%	-344,4	-9,6%
Abono	300,0	60,5	190,0	129,6	214,3%	-110,0	-36,7%
Seguro Desemprego	3.284,5	3.576,3	3.050,1	-526,2	-14,7%	-234,4	-7,1%
d/q Seguro Desemprego	163,5	329,1	380,3	51,2	15,6%	216,8	132,6%
IV.3.2 Anistia	13,3	12,6	12,2	-0,4	-3,2%	-1,1	-8,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,1	52,2	51,6	-0,6	-1,1%	3,5	7,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.484,7	4.679,6	4.685,4	5,8	0,1%	200,7	4,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	79,8	85,1	92,1	7,0	8,3%	12,4	15,5%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	408,2	447,1	860,5	413,4	92,4%	452,2	110,8%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	60,8	36,6	22,3	-14,3	-39,0%	-38,4	-63,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.238,6	865,2	1.160,4	295,3	34,1%	-78,2	-6,3%
IV.3.10 Convênios	16,4	0,0	0,0	0,0	-	-16,4	-100,0%
IV.3.11 Doações	8,5	0,0	0,0	0,0	-	-8,5	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,6	77,3	65,0	-12,3	-15,9%	-11,6	-15,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	919,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	45,0	4,9%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	118,5	116,3	122,0	5,7	4,9%	3,5	2,9%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fosséis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.436,5	156,2	159,7	3,6	2,3%	-8.276,8	-98,1%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	213,5	184,5	358,7	174,2	94,4%	145,2	68,0%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	172,3	237,1	288,7	51,6	21,8%	116,4	67,5%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	11,7	7,2	6,1	-1,1	-15,4%	-5,7	-48,4%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2,6	0,4	15,3	14,9	-	12,7	481,3%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	48,6	-2,5	6,1	8,6	-	-42,5	-87,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	24,1	-31,6	-28,2	3,4	-10,9%	-52,3	-
Garantia à Sustentação de Preços	24,5	29,1	34,2	5,2	17,8%	9,8	40,0%
IV.3.20.1.4 Pronaf	14,3	3,8	18,5	14,6	381,6%	4,1	28,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	22,4	7,7	23,8	16,1	209,4%	1,4	6,2%
Concessão de Financiamento	-8,1	-3,8	-5,3	-1,5	37,8%	2,7	-34,1%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	-17,9	65,8	12,3	-53,5	-81,3%	30,2	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	26,1	58,0	67,0	9,0	15,5%	40,9	156,9%
Concessão de Financiamento	-44,0	7,8	-54,7	-62,5	-	-10,7	24,4%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	5,9	19,6	86,9	67,3	343,3%	81,0	-
IV.3.20.1.7 Alcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacao	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-12,7	11,1	30,0	19,0	171,1%	42,8	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	14,3	3,1	6,3	3,2	104,0%	-8,0	-55,9%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,5	12,0	1,5	-10,5	-87,4%	-1,0	-40,3%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	103,0	140,2	105,0	-35,1	-25,1%	2,0	1,9%
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDGO	0,0	0,0	0,9	0,9	-	0,9	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-23,5	-0,1	23,4	-99,4%	-0,1	-
IV.3.20.2 Proagro	0,0	0,0	70,0	70,0	-	70,0	-
IV.3.20.3 PNAFE	41,2	-52,6	0,0	52,6	-100,0%	-41,2	-100,0%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	19,3	17,7	18,2	0,5	2,7%	-1,1	-5,5%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	69,7	139,1	0,0	-139,1	-100,0%	-69,7	-100,0%
IV.3.23 FIES	1.159,6	540,3	334,6	-205,8	-38,1%	-825,0	-71,1%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.853,1	22.087,6	25.499,3	3.411,7	15,4%	4.646,2	22,3%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	19.842,5	20.994,4	24.502,3	3.508,0	16,7%	4.659,8	23,5%
IV.4.1.1 PAC	2.312,6	1.778,0	1.866,5	88,5	5,0%	-446,1	-19,3%
d/q MCMV	510,5	284,4	357,3	73,0	25,7%	-153,2	-30,0%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	21,5	15,5	-5,9	-27,7%	15,5	-
IV.4.1.3 Demais	17.519,7	19.194,8	22.620,3	3.425,4	17,8%	5.100,6	29,1%
Min. da Saúde	8.423,0	9.440,4	10.930,9	1.490,5	15,8%	2.507,8	29,8%
Min. da Des. Social	2.878,0	2.815,3	2.802,5	-12,8	-0,5%	-75,4	-2,6%
Min. da Educação	2.525,7	3.504,3	2.051,4	-1.452,9	-41,5%	-474,3	-18,8%
Demais	3.693,0	3.434,8	6.835,4	3.400,6	99,0%	3.142,5	85,1%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	10,2	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-10,2	-100,0%
IV.4.2 LEIU/MPU	1.010,6	1.093,2	997,0	-96,3	-8,8%	-13,7	-1,4%
Legislativo	197,0	178,2	123,5	-54,6	-30,7%	-73,5	-37,3%
Judiciário	643,5	742,9	680,1	-62,8	-8,4%	36,6	5,7%
Demais	170,1	172,2	193,3	21,1	12,3%	23,2	13,7%

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA

Discriminação	2017 Junho	2018 Maio	2018 Junho	Diferença Jun/18 Mai/18	Varição (%) Jun/18 Mai/18	Diferença Jun/18 Jun/17	Varição (%) Jun/18 Jun/17
IV. DESPESA TOTAL	111.157,5	103.571,5	105.275,3	1.703,7	1,6%	-5.882,2	-5,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.494,5	46.103,8	44.862,7	-1.241,1	-2,7%	368,2	0,8%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.902,2	36.483,0	35.407,4	-1.075,6	-2,9%	505,2	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	657,2	755,4	764,0	8,6	1,1%	106,8	16,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.592,4	9.620,9	9.455,4	-165,5	-1,7%	-137,0	-1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	181,5	200,6	205,2	4,6	2,3%	23,7	13,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.932,1	22.865,1	22.699,4	-165,7	-0,7%	-232,7	-1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	252,2	377,2	135,5	-241,7	-64,1%	-116,8	-46,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.962,0	12.236,7	12.213,8	-22,8	-0,2%	-9.748,2	-44,4%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.741,9	3.682,5	3.240,1	-442,5	-12,0%	-501,8	-13,4%
Abono	313,2	61,2	190,0	-128,8	-210,4%	-123,2	-39,3%
Seguro Desemprego	3.428,7	3.621,3	3.050,1	-571,3	-15,8%	-378,7	-11,0%
d/q Seguro Defeso	170,7	333,3	380,3	47,0	14,1%	209,6	122,8%
IV.3.2 Anistia	13,8	12,8	12,2	-0,6	-4,4%	-1,7	-12,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	50,2	52,8	51,6	-1,2	-2,3%	1,4	2,8%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.681,6	4.738,5	4.685,4	-53,1	-1,1%	3,8	0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	83,3	86,2	92,1	6,0	6,9%	8,9	10,6%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	426,2	452,8	860,5	407,7	90,1%	434,3	101,9%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	63,4	37,1	22,3	-14,7	-39,7%	-41,1	-64,8%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.293,0	876,1	1.160,4	-284,4	-22,0%	-132,6	-10,3%
IV.3.10 Convênios	17,1	0,0	0,0	0,0	-	-17,1	-100,0%
IV.3.11 Doações	8,8	0,0	0,0	0,0	-	-8,8	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	80,0	78,3	65,0	-13,3	-17,0%	-15,0	-18,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	959,3	976,1	963,9	-12,1	-1,2%	4,6	0,5%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	123,7	117,7	122,0	4,3	3,6%	-1,7	-1,4%
IV.3.15 FFA/FONE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	169,6	161,2	159,2	-2,0	-1,2%	-10,5	-6,2%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.807,0	158,1	159,7	1,6	1,0%	-8.647,2	-98,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	222,9	186,8	358,7	171,9	92,0%	135,8	60,9%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	179,9	240,1	288,7	48,6	20,2%	108,8	60,5%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	12,2	7,2	6,1	-1,2	-16,4%	-6,2	-50,6%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2,8	0,4	15,3	14,9	-	12,6	456,8%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	50,7	-2,6	6,1	8,6	-	-44,6	-88,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	25,2	-32,0	-28,2	-3,8	-12,0%	-53,3	-
Garantia à Sustentação de Preços	25,5	29,4	34,2	4,8	16,3%	8,7	34,1%
IV.3.20.1.4 Pronaf	15,0	3,9	18,5	14,6	375,6%	3,5	23,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	23,4	7,8	23,8	16,0	205,6%	0,4	1,7%
Concessão de Financiamento	-8,4	-3,9	-5,3	-1,4	36,1%	3,1	-36,9%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	-18,7	66,7	12,3	-54,4	-81,5%	31,0	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	27,2	58,8	67,0	8,3	14,1%	39,8	146,1%
Concessão de Financiamento	-45,9	7,9	-54,7	-62,6	-	-8,8	19,2%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	6,1	19,8	86,9	67,0	337,8%	80,7	-
IV.3.20.1.7 Alcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacao	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-13,3	11,2	30,0	18,8	167,7%	43,3	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	14,9	3,1	6,3	3,2	101,5%	-8,6	-57,8%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,6	12,1	1,5	-10,6	-87,6%	-1,1	-42,8%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	107,5	141,9	105,0	-36,9	-26,0%	-2,5	-2,3%
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FFA/FDNE/FDOO	0,0	0,0	0,9	0,9	-	0,9	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-23,8	-0,1	23,7	-99,4%	-0,1	691,5%
IV.3.20.2 Proagro	0,0	0,0	70,0	70,0	-	70,0	-
IV.3.20.3 PNAFE	43,0	-53,3	0,0	53,3	-100,0%	-43,0	-100,0%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	20,1	18,0	18,2	0,3	1,4%	-1,9	-9,5%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	72,7	140,8	0,0	-140,8	-100,0%	-72,7	-100,0%
IV.3.23 FIES	1.210,5	547,1	334,6	-212,6	-38,9%	-875,9	-72,4%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discrecionárias - Todos os Poderes	21.768,8	22.365,9	25.499,3	3.133,4	14,0%	3.730,5	17,1%
IV.4.1 Discrecionárias Executiva	20.713,8	21.258,9	24.502,3	3.243,4	15,3%	3.788,5	18,3%
IV.4.1.1 PAC	2.414,2	1.800,4	1.866,5	66,1	3,7%	-547,6	-22,7%
d/q MCMV	532,9	287,9	357,3	69,4	24,1%	-175,6	-32,9%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	21,7	15,5	-6,2	-28,6%	15,5	-
IV.4.1.3 Demais	18.289,0	19.436,7	22.620,3	3.183,6	16,4%	4.331,3	23,7%
Min. da Saúde	8.792,9	9.539,4	10.930,9	1.371,5	14,3%	2.138,0	24,3%
Min. da Des. Social	3.004,3	2.850,7	2.802,5	-48,2	-1,7%	-201,8	-6,7%
Min. da Educação	2.636,6	3.548,5	2.051,4	-1.497,1	-42,2%	-585,2	-22,2%
Demais	3.855,1	3.478,1	6.835,4	3.357,3	96,5%	2.980,3	77,3%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	10,7	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-10,7	-100,0%
IV.4.2 LEJU/MPU	1.055,0	1.107,0	997,0	-110,1	-9,9%	-58,0	-5,5%
Legislativa	205,7	180,4	123,5	-56,9	-31,5%	-82,1	-39,9%
Judiciária	671,8	752,2	680,1	-72,1	-9,6%	8,3	1,2%
Demais	177,5	174,4	193,3	18,9	10,9%	15,8	8,9%

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun/18 Jan-Jun/17	
IV. DESPESA TOTAL	604.165,1	636.518,1	32.353,0	5,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	257.637,3	272.709,8	15.072,5	5,9%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	201.958,0	215.055,9	13.097,9	6,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.365,6	7.117,6	752,0	11,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	55.679,3	57.653,9	1.974,6	3,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.744,8	1.913,9	169,1	9,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	136.646,8	141.848,6	5.201,8	3,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.448,0	4.567,2	-880,8	-16,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	98.323,1	98.007,7	-315,4	-0,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	28.150,0	26.981,4	-1.168,6	-4,2%
Abono	8.300,8	8.226,9	-74,0	-0,9%
Seguro Desemprego	19.849,2	18.754,6	-1.094,7	-5,5%
d/q Seguro Defeso	1.965,6	2.188,1	222,6	11,3%
IV.3.2 Anistiados	93,6	83,8	-9,9	-10,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	288,4	295,6	7,2	2,5%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	26.704,7	27.965,7	1.261,0	4,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	530,4	520,8	-9,6	-1,8%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.191,4	2.559,3	367,9	16,8%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	426,7	175,2	-251,5	-58,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.275,3	7.806,3	-469,0	-5,7%
IV.3.10 Convênios	93,5	0,0	-93,5	-100,0%
IV.3.11 Doações	32,9	0,0	-32,9	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	340,4	323,2	-17,2	-5,1%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	7.523,5	8.031,1	507,6	6,7%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	725,9	681,3	-44,6	-6,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	975,0	955,0	-20,0	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	9.683,9	12.804,4	3.120,6	32,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.681,5	7.240,3	-2.441,2	-25,2%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	9.432,0	7.226,6	-2.205,4	-23,4%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.158,9	637,9	-521,0	-45,0%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.182,0	863,1	-318,9	-27,0%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-205,7	178,8	384,5	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	40,8	37,5	-3,3	-8,1%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-281,8	-16,8	265,0	-94,0%
Garantia à Sustentação de Preços	35,4	158,1	122,7	346,5%
IV.3.20.1.4 Pronaf	2.171,1	1.565,4	-605,8	-27,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.166,7	1.567,5	-599,2	-27,7%
Concessão de Financiamento	4,4	-2,1	-6,5	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	230,1	318,7	88,6	38,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	271,6	371,1	99,5	36,7%
Concessão de Financiamento	-41,5	-52,4	-10,9	26,4%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	117,8	304,1	186,3	158,2%
IV.3.20.1.7 Alcool	25,6	16,3	-9,3	-36,4%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	20,8	71,2	50,4	242,0%
IV.3.20.1.12 Funcafé	54,1	48,9	-5,2	-9,6%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	9,2	5,4	-3,8	-41,2%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.378,4	2.844,2	-1.534,3	-35,0%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,2	3,4	0,2	7,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	262,5	380,2	117,7	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	23,9	23,1	-0,9	-3,6%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-33,9	-33,9	-
IV.3.20.2 Proagro	369,5	70,0	-299,5	-81,1%
IV.3.20.3 PNAFE	-120,0	-56,3	63,7	-53,1%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	122,3	138,7	16,4	13,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	450,6	443,3	-7,3	-1,6%
IV.3.23 FIES	2.563,4	1.523,1	-1.040,3	-40,6%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	111.557,8	123.951,9	12.394,2	11,1%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	106.364,6	118.033,7	11.669,1	11,0%
IV.4.1.1 PAC	10.337,6	9.183,3	-1.154,3	-11,2%
d/q MCMV	1.407,7	1.072,6	-335,1	-23,8%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	113,0	113,0	-
IV.4.1.3 Demais	96.016,8	108.725,4	12.708,6	13,2%
Min. da Saúde	47.570,0	53.748,5	6.178,6	13,0%
Min. da Des. Social	16.479,3	16.694,9	215,6	1,3%
Min. da Educação	13.751,3	13.408,6	-342,7	-2,5%
Demais	18.216,3	24.873,4	6.657,1	36,5%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	10,2	12,0	1,8	17,6%
IV.4.2 LEJU/MPU	5.193,2	5.918,2	725,0	14,0%
Legislativo	808,0	857,1	49,1	6,1%
Judiciário	3.447,6	4.100,9	653,3	18,9%
Demais	937,6	960,3	22,7	2,4%

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA



Discriminação	2017 Jan-Jun	2018 Jan-Jun	Diferença Jan-Jun/18	Variação (%) Jan-Jun/17
IV. DESPESA TOTAL	632.053,7	646.188,0	14.134,4	2,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	269.511,0	276.848,4	7.337,4	2,7%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	211.263,6	218.317,9	7.054,2	3,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.640,7	7.232,7	591,9	8,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	58.247,4	58.530,5	283,2	0,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.820,2	1.944,9	124,6	6,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	142.961,8	144.034,6	1.072,8	0,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.678,3	4.648,5	-1.029,9	-18,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	102.923,9	99.599,3	-3.324,6	-3,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	29.471,4	27.428,5	-2.042,9	-6,9%
Abono	8.705,1	8.390,3	-314,8	-3,6%
Seguro Desemprego	20.766,3	19.038,2	-1.728,1	-8,3%
d/q Seguro Defeso	2.057,7	2.220,7	163,0	7,9%
IV.3.2 Anistias	98,0	85,1	-12,9	-13,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	301,7	300,0	-1,7	-0,6%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.937,6	28.388,6	451,0	1,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	554,0	528,4	-25,6	-4,6%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.290,7	2.590,5	299,8	13,1%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	446,6	177,9	-268,7	-60,2%
IV.3.9 Compensação ao RGP5 pelas Desonerações da Folha	8.654,8	7.923,9	-730,9	-8,4%
IV.3.10 Convênios	97,8	0,0	-97,8	-100,0%
IV.3.11 Doações	34,4	0,0	-34,4	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	355,6	327,6	-28,0	-7,9%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	7.881,2	8.168,8	287,6	3,6%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	759,4	691,4	-68,0	-9,0%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.020,1	969,5	-50,6	-5,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.109,1	13.018,7	2.909,6	28,8%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	10.181,5	7.394,4	-2.787,2	-27,4%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	9.920,6	7.381,4	-2.539,2	-25,6%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.218,9	652,3	-566,6	-46,5%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.243,7	882,6	-361,1	-29,0%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-215,2	182,2	397,5	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	42,9	38,3	-4,6	-10,6%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-295,1	-16,4	278,7	-94,4%
Garantia à Sustentação de Preços	37,0	160,3	123,3	333,6%
IV.3.20.1.4 Pronaf	2.283,7	1.600,6	-683,1	-29,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.279,1	1.602,7	-676,4	-29,7%
Concessão de Financiamento	4,6	-2,1	-6,7	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	241,8	324,4	82,6	34,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	284,1	376,6	92,5	32,6%
Concessão de Financiamento	-42,3	-52,2	-9,9	23,3%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	123,1	308,7	185,6	150,7%
IV.3.20.1.7 Alcool	27,0	16,7	-10,3	-38,1%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	21,5	71,7	50,3	234,4%
IV.3.20.1.12 Funcafé	56,6	49,7	-6,9	-12,2%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	9,7	5,6	-4,2	-42,8%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.607,2	2.909,6	-1.697,6	-36,8%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,3	3,5	0,1	4,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	274,1	384,5	110,4	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	25,2	23,6	-1,6	-6,3%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-34,4	-34,4	-
IV.3.20.2 Proagro	386,8	70,0	-316,8	-81,9%
IV.3.20.3 PNAFE	-125,8	-57,0	68,8	-54,7%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	127,9	140,9	13,0	10,2%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	471,3	450,9	-20,4	-4,3%
IV.3.23 FIES	2.684,8	1.542,7	-1.142,1	-42,5%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discrecionárias - Todos os Poderes	116.657,0	125.705,8	9.048,7	7,8%
IV.4.1 Discrecionárias Executivo	111.227,0	119.699,9	8.472,9	7,6%
IV.4.1.1 PAC	10.802,4	9.310,1	-1.492,3	-13,8%
d/q MCMV	1.470,0	1.084,3	-385,7	-26,2%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	114,8	114,8	-
IV.4.1.3 Demais	100.414,0	110.262,8	9.848,9	9,8%
Min. da Saúde	49.745,9	54.516,2	4.770,3	9,6%
Min. da Des. Social	17.240,6	16.946,0	-294,6	-1,7%
Min. da Educação	14.381,4	13.602,5	-778,8	-5,4%
Demais	19.046,1	25.198,1	6.152,0	32,3%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	10,7	12,2	1,6	14,6%
IV.4.2 LEJU/MPU	5.430,0	6.005,8	575,8	10,6%
Legislativa	844,5	870,1	25,5	3,0%
Judiciária	3.605,0	4.161,9	556,9	15,4%
Demais	980,5	973,9	-6,6	-0,7%

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	Jan-Jun/2017						Jan-Jun/2018					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano ^{2/}			Dotação autorizada no ano ^{3/}	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano ^{4/}		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos ^{5/}	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos ^{5/}	Total
INVESTIMENTO TOTAL	65.605,4	20.228,1	6.956,1	6.533,3	10.393,7	16.927,0	51.123,6	28.588,9	8.666,2	8.462,5	12.803,9	21.266,4
Câmara dos Deputados	130,3	6,8	2,1	2,0	7,7	9,7	118,7	17,6	2,7	2,6	4,8	7,4
Senado Federal	30,1	6,5	1,2	1,2	5,1	6,3	49,6	10,1	3,4	3,3	5,8	9,1
Tribunal de Contas da União	61,6	6,4	1,6	1,6	36,9	38,5	22,4	15,8	1,2	1,2	5,8	7,0
Supremo Tribunal Federal	26,5	4,0	2,1	2,1	0,5	2,6	41,4	6,4	0,7	0,7	9,1	9,8
Superior Tribunal de Justiça	30,2	2,9	0,3	0,3	3,4	3,7	33,5	5,8	1,4	1,3	6,4	7,8
Justiça Federal	472,9	962,4	935,4	935,2	69,8	1.005,0	294,6	852,8	830,5	830,5	115,4	945,9
Justiça Militar	6,9	0,3	0,1	0,1	0,4	0,5	9,1	0,8	0,1	0,1	1,1	1,2
Justiça Eleitoral	505,1	24,7	4,4	4,0	29,2	33,1	470,2	151,8	10,8	10,5	38,6	49,1
Justiça do Trabalho	649,4	99,1	19,5	19,4	58,6	78,0	705,9	296,6	193,4	192,3	156,4	348,7
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	127,7	1,9	0,1	0,1	8,2	8,3	25,1	5,8	0,2	0,2	19,5	19,8
Conselho Nacional de Justiça	46,0	0,3	0,2	0,2	1,2	1,4	49,9	0,6	0,1	0,1	0,1	0,2
Presidência da República ^{1/}	1.218,6	109,9	6,0	5,3	100,7	106,0	1.461,7	189,3	24,4	22,1	196,0	218,1
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.200,1	133,7	104,5	104,5	78,0	182,5	625,5	231,0	207,2	207,2	68,3	275,5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.058,4	167,0	0,2	0,2	156,9	157,1	1.091,3	487,4	7,1	4,8	420,8	425,6
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.292,1	260,9	193,0	169,0	164,5	333,6	711,1	336,3	227,5	198,5	164,2	362,7
Ministério da Fazenda	1.905,0	141,4	65,2	65,1	239,0	304,1	1.140,2	927,7	841,1	839,8	161,9	1.001,7
Ministério da Educação	6.414,7	696,8	238,1	191,5	1.608,4	1.799,9	4.540,0	1.059,4	283,3	249,8	1.480,5	1.730,3
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	72,0	3,9	1,1	1,1	4,4	5,5	72,7	11,3	2,0	2,0	18,7	20,8
Defensoria Pública da União	30,8	6,5	4,4	4,4	6,1	10,5	7,0	2,5	0,1	0,1	5,1	5,2
Ministério da Justiça	1.482,6	71,0	3,5	3,4	431,7	435,2	1.338,0	150,1	9,3	9,1	603,9	613,0
Ministério de Minas e Energia	73,8	5,3	2,0	2,0	13,4	15,4	79,8	12,7	5,4	5,2	20,9	26,1
Ministério da Previdência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério Público da União	261,2	38,9	12,5	12,5	65,4	77,8	101,0	43,0	11,2	11,2	68,0	79,2
Ministério das Relações Exteriores	35,2	2,8	2,4	2,4	18,2	20,5	39,8	3,6	2,8	2,8	21,4	24,2
Ministério da Saúde	7.346,9	585,9	307,8	295,1	1.384,6	1.679,6	5.430,9	2.021,0	803,4	787,6	3.000,7	3.788,3
Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU	14,4	0,2	0,2	0,2	2,5	2,7	13,4	0,0	0,0	0,0	2,2	2,3
Ministério do Trabalho e Emprego	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério dos Transportes	14.078,8	7.154,8	2.119,1	1.870,4	2.533,8	4.404,2	10.541,3	6.520,4	1.920,9	1.904,7	2.320,0	4.224,6
Ministério do Trabalho e Previdência Social	113,1	33,7	0,1	0,1	17,7	17,8	57,7	17,1	1,0	0,5	41,4	41,9
Ministério das Comunicações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Cultura	364,7	64,3	25,0	23,5	26,0	49,6	237,6	122,3	11,9	11,0	55,8	66,7
Ministério do Meio Ambiente	578,9	20,9	6,3	6,2	28,0	34,2	85,5	20,5	7,6	6,4	27,7	34,1
Ministério do Desenvolvimento Agrário	0,0	0,0	0,0	0,0	15,7	15,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Esporte	745,6	277,6	1,0	1,0	97,0	98,0	680,7	517,5	8,9	8,7	126,2	135,0
Ministério da Defesa	9.810,5	5.353,0	1.134,2	1.119,8	1.469,3	2.589,0	9.510,4	7.256,2	2.384,0	2.356,2	1.642,8	3.999,0
Ministério da Integração Nacional	5.064,0	934,3	245,1	172,3	838,1	1.010,3	4.056,6	1.721,9	261,5	230,9	941,9	1.172,8
Ministério do Turismo	433,2	161,4	0,1	0,0	113,0	113,0	901,6	720,9	0,0	0,0	209,7	209,7
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	400,1	27,8	0,9	0,7	72,1	72,8	316,9	120,1	14,6	14,5	88,6	103,0
Ministério das Cidades	9.498,4	2.840,0	1.516,5	1.516,4	683,1	2.199,6	6.145,3	4.720,9	583,0	542,9	728,1	1.271,1
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Pesca e Agricultura	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Conselho Nacional do Ministério Público	4,8	0,4	0,1	0,1	2,1	2,2	5,1	0,2	0,0	0,0	1,1	1,1
Advocacia Geral da União	20,8	0,4	0,1	0,1	3,1	3,1	15,1	5,4	0,1	0,0	6,7	6,7
Ministério dos Direitos Humanos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	96,8	5,9	3,4	3,4	18,2	21,6

Oss. Dados sujeitos a alteração

1/ Corresponde ao Investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

2/ Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Sufl após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

3/ Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

4/ Incorpora os efeitos da perda de eficácia da Medida Provisória nº 598/12 em 03 de junho de 2013.

5/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Junho	Mai	Junho			Jun/18 Jun/17	
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	9.509,2	13.992,0	9.815,3	-4.176,7	-32,0%	306,1	3,2%
Emissão de Títulos	0,0	5.468,4	0,0	-5.468,4	-100,0%	0,0	-
Remuneração das Disponibilidades	7.978,7	7.828,9	9.299,1	1.470,2	18,8%	1.320,4	16,5%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.530,5	694,7	516,2	-178,5	-25,7%	-1.014,3	-66,3%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	0,0	6.500,0	61.000,0	54.500,0	838,5%	61.000,0	-
Resgate de Títulos	0,0	0,0	33.000,0	33.000,0	-	33.000,0	-
Encargos da DPMF	0,0	6.500,0	28.000,0	21.500,0	330,8%	28.000,0	-
3. RESULTADO (1 - 2)	9.509,2	7.492,0	-51.184,7	-58.676,7	-	-60.693,9	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de DB's.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2017 Jan-Jun	2018 Jan-Jun	Diferença Jan-Jun/18 Jan-Jun/17	Variação (%)
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	91.829,8	132.594,7	40.764,9	44,4%
Emissão de Títulos	24.192,7	65.084,6	40.892,0	-
Remuneração das Disponibilidades	52.210,3	47.134,6	-5.075,7	-9,7%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	7.477,6	5.419,6	-2.058,0	-27,5%
Resultado do Banco Central	7.949,2	14.955,8	7.006,6	-
2. DESPESAS NO BACEN	142.109,8	175.955,8	33.846,0	23,8%
Resgate de Títulos	123.352,9	111.955,8	-11.397,1	-9,2%
Encargos da DPMF	18.757,0	64.000,0	45.243,0	241,2%
3. RESULTADO (1 - 2)	-50.280,0	-43.361,1	6.918,9	-13,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Junho	Mai	Junho				
				Jun/18		Jun/18	
				Mai/18		Jun/17	
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	2.119.811,9	2.524.057,1	2.558.356,2	34.299,0	1,4%	438.544,3	20,7%
Dívida Interna	4.804.221,1	5.297.101,2	5.347.404,1	50.302,9	0,9%	543.183,0	11,3%
DPMFI em Poder do Público ^{1/}	3.233.654,2	3.573.747,7	3.607.308,5	33.560,8	0,9%	373.654,3	11,6%
LFT	1.025.638,1	1.181.567,3	1.207.229,2	25.661,9	2,2%	181.591,1	17,7%
LTN	812.458,7	879.292,0	883.838,4	4.546,4	0,5%	71.379,7	8,8%
NTN-B	907.411,6	985.394,4	992.623,4	7.229,1	0,7%	85.211,8	9,4%
NTN-C	84.448,1	76.175,1	78.208,1	2.032,9	2,7%	-6.240,0	-7,4%
NTN-F	354.812,7	398.487,9	392.546,5	-5.941,4	-1,5%	37.733,8	10,6%
Dívida Securitizada	7.993,6	5.945,3	5.349,7	-595,6	-10,0%	-2.643,8	-33,1%
Demais Títulos em Poder do Público	40.891,5	46.885,7	47.513,3	627,6	1,3%	-1,0	16,2%
DPMFI em Poder da Banca Central	1.601.721,6	1.753.442,0	1.769.548,6	16.106,6	0,9%	167.827,0	10,5%
LFT	492.362,1	578.828,6	581.839,5	3.011,0	0,5%	89.477,4	18,2%
LTN	399.028,9	430.258,1	434.219,6	3.961,5	0,9%	35.190,6	8,8%
Demais Títulos na Carteira do BCB	710.330,5	744.355,4	753.489,5	9.134,1	1,2%	43.159,0	6,1%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-38.240,1	-34.626,5	-33.981,9	644,5	-1,9%	4.258,2	-11,1%
Demais Obrigações Internas	7.085,5	4.538,0	4.528,9	-9,0	-0,2%	-2.556,5	-36,1%
Haveres Internas	2.684.409,3	2.773.044,1	2.789.047,9	16.003,8	0,6%	104.638,6	3,9%
Disponibilidades Internas	1.020.571,6	1.114.629,9	1.119.344,3	4.714,5	0,4%	98.772,7	9,7%
Haveres junto aos Governos Regionais	558.634,0	585.006,7	586.892,9	1.886,2	0,3%	28.258,9	5,1%
Bônus Renegociados	5.124,3	5.712,5	5.922,3	210,3	3,7%	798,4	15,6%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	585,6	513,9	507,3	-6,6	-1,3%	-78,3	-13,4%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	16.456,6	18.342,5	19.074,4	731,9	4,0%	2.617,8	15,9%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	9.985,5	9.504,8	9.284,1	-220,7	-2,3%	-701,4	-7,0%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	491.814,1	518.155,0	519.133,3	978,3	0,2%	27.319,2	5,6%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	32.359,3	31.493,5	31.687,1	193,6	0,6%	-672,2	-2,1%
Antecipação de Royalties	2.294,8	1.271,0	1.272,1	1,2	0,1%	-1.022,7	-44,6%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	13,8	13,7	12,0	-1,7	-12,5%	-1,8	-13,2%
Haveres da Administração Indireta	516.951,8	539.777,6	546.586,2	6.808,6	1,3%	29.634,4	5,7%
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	234.824,6	252.404,6	255.897,0	3.292,4	1,3%	20.872,5	8,9%
Fundos Constitucionais Regionais	122.112,2	133.762,0	134.901,0	1.138,9	0,9%	12.788,8	10,5%
Fundos Diversos	160.015,1	153.610,9	155.988,2	2.377,3	1,5%	-4.026,8	-2,5%
Haveres Administrados pela STN	588.251,9	533.629,9	536.224,5	2.594,5	0,5%	-52.027,4	-8,8%
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	198,9	18,4	18,5	0,1	0,5%	-180,4	-90,7%
Haveres de Operações Estruturadas	20.639,7	16.991,8	17.450,7	458,8	2,7%	-3.189,1	-15,5%
Haveres Originários de Privatizações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Haveres de Legislação Específica	543.223,3	493.443,2	495.503,2	2.060,0	0,4%	-47.720,1	-8,8%
Demais Haveres Administrados pela STN	24.190,0	23.176,5	23.752,1	75,6	0,3%	937,9	3,9%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	122.786,6	142.053,2	146.455,7	4.402,6	3,1%	23.669,1	19,3%
Dívida Externa	123.992,9	142.967,1	146.789,1	3.821,9	2,7%	22.796,2	18,4%
Dívida Mobiliária	112.421,3	128.959,9	133.294,2	4.334,3	3,4%	20.872,9	18,6%
Euro	3.790,0	4.371,3	4.524,6	153,3	3,5%	734,6	19,4%
Global US\$	97.809,2	113.864,8	117.959,1	4.094,3	3,6%	20.149,9	20,6%
Global BRL	10.822,1	10.723,8	10.810,5	86,7	0,8%	-11,5	-0,1%
Demais Títulos Externos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Dívida Contratual	11.571,6	14.007,2	13.494,9	-512,3	-3,7%	1.923,2	16,6%
Organismos Multilaterais	3.702,8	3.769,8	3.840,9	71,1	1,9%	138,1	3,7%
Cretores Privados e Ag. Governamentais	7.868,9	10.237,4	9.654,0	-583,4	-5,7%	1.785,1	22,7%
Haveres Externos	1.206,2	914,0	333,4	-580,6	-63,5%	-872,9	-72,4%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	1.206,2	914,0	333,4	-580,6	-63,5%	-872,9	-72,4%
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (1+2)	2.242.598,5	2.666.110,3	2.704.811,9	38.701,6	1,5%	462.213,4	20,6%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB ^{2/}	35,1%	40,0%	40,4%	0,4%	1,0%	5,34%	15,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

^{1/} Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

^{2/} PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017	2018		Diferença		Variação (%)		Diferença		Variação (%)	
	Junho	Mai	Junho	Jun/18	Mai/18	Jun/18	Mai/18	Jun/18	Mai/18	Jun/18	Mai/18
I.1 - Receita Administrada pela RFB	67.759,3	68.286,3	72.988,9	4.702,6		6,9%		5.229,6		7,7%	
I.1.1 Imposto de Importação	2.707,1	3.214,8	3.587,7	372,9		11,6%		880,6		32,5%	
I.1.2 IPI	4.013,9	4.238,0	4.194,6	-43,4		-1,0%		180,7		4,5%	
I.1.2.1 IPI - Fumo	446,1	413,0	335,3	-77,8		-18,8%		-110,8		-24,8%	
I.1.2.2 IPI - Bebidas	235,4	136,8	187,4	50,6		37,0%		-47,9		-20,4%	
I.1.2.3 IPI - Automóveis	362,8	388,9	338,6	-50,3		-12,9%		-24,2		-6,7%	
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.147,7	1.378,7	1.630,0	251,3		18,2%		482,2		42,0%	
I.1.2.5 IPI - Outros	1.821,9	1.920,7	1.703,4	-217,3		-11,3%		-118,5		-6,5%	
I.1.3 Imposto de Renda	30.113,0	26.163,2	30.036,8	3.873,6		14,8%		-76,2		-0,3%	
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.688,7	3.322,4	3.026,7	0,2		-8,9%		338,0		12,6%	
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.125,0	7.480,1	6.982,6	-497,5		-6,7%		857,6		14,0%	
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	21.299,3	15.360,7	20.027,5	4.666,8		30,4%		-1.271,8		-6,0%	
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.411,6	9.454,4	9.089,9	-364,5		-3,9%		678,3		8,1%	
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	10.328,8	2.988,3	7.770,6	4.782,3		160,0%		-2.558,2		-24,8%	
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.716,2	1.949,3	2.188,2	239,0		12,3%		472,0		27,5%	
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	842,7	968,8	978,8	10,1		1,0%		136,2		16,2%	
I.1.4 IOF	2.921,0	2.796,2	3.227,8	431,6		15,4%		306,8		10,5%	
I.1.5 COFINS	17.391,5	19.661,6	19.854,3	192,7		1,0%		2.462,8		14,2%	
I.1.6 PIS/PASEP	4.606,1	5.150,4	5.279,0	128,6		2,5%		672,9		14,6%	
I.1.7 CSLL	3.609,6	4.113,9	4.054,5	-59,4		-1,4%		444,9		12,3%	
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0		-		0,0		-	
I.1.9 CIDE Combustíveis	457,7	446,2	368,5	-77,8		-17,4%		-89,2		-19,5%	
I.1.10 Outras	1.939,3	2.502,0	2.385,7	-116,3		-4,6%		446,4		23,0%	

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017 Jan-Jun	2018 Jan-Jun	Diferença Jan-Jun/18 Jan-Jun/17	Variação (%)
I.1 - Receita Administrada pela RFB	427.156,7	476.850,1	49.693,3	11,6%
I.1.1 Imposto de Importação	15.069,9	19.220,5	4.150,6	27,5%
I.1.2 IPI	22.569,4	25.798,9	3.229,5	14,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.459,1	2.589,3	130,2	5,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.414,4	1.286,6	-127,8	-9,0%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.988,1	2.195,2	207,1	10,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	6.363,7	8.186,0	1.822,2	28,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	10.344,1	11.541,8	1.197,7	11,6%
I.1.3 Imposto de Renda	188.201,8	197.369,6	9.167,8	4,9%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	19.007,6	19.402,1	394,5	2,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	64.723,8	71.085,8	6.362,0	9,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	104.470,5	106.881,8	2.411,3	2,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	56.081,7	60.445,8	4.364,1	7,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	29.987,1	25.891,2	-4.096,0	-13,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	13.156,1	14.713,9	1.557,8	11,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	5.245,5	5.830,9	585,4	11,2%
I.1.4 IOF	17.099,4	17.732,0	632,6	3,7%
I.1.5 COFINS	103.049,8	120.070,8	17.021,1	16,5%
I.1.6 PIS/PASEP	28.056,2	32.131,5	4.075,3	14,5%
I.1.7 CSLL	38.194,4	40.491,8	2.297,4	6,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.828,1	2.537,0	-291,2	-10,3%
I.1.10 Outras	12.087,6	21.497,9	9.410,2	77,9%

Tabela 9.1. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2017 Junho	2018 Maio	2018 Junho	Diferença Jun/18 Mai/18	Varição (%) Jun/18 Mai/18	Diferença Jun/18 Jun/17	Varição (%) Jun/18 Jun/17
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.526,7	24.844,8	20.757,3	-4.087,5	-16,5%	2.230,6	12,0%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.424,0	18.350,9	17.258,2	-1.092,8	-6,0%	1.834,1	11,9%
I.2 Fundos Constitucionais	1.095,7	717,4	840,0	122,6	17,1%	-255,7	-23,3%
I.2.1 Repasse Total	1.357,3	1.210,8	1.261,0	50,2	4,1%	-96,3	-7,1%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-261,6	-493,4	-420,9	72,4	-14,7%	-159,4	60,9%
I.3 Contribuição do Salário Educação	927,1	952,2	962,0	9,8	1,0%	34,9	3,8%
I.4 Compensações Financeiras	1.052,2	4.807,2	1.678,8	-3.128,5	-65,1%	626,6	59,5%
I.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.6 Demais	27,6	17,0	18,3	1,3	7,5%	-9,3	-33,6%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	13,1	9,1	0,0	-9,1	-100,0%	-13,1	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	1,4	1,0	1,0	0,0	4,2%	-0,3	-24,6%
I.6.4 ITR	13,1	7,0	17,3	10,3	148,1%	4,2	31,7%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II. DESPESA TOTAL	112.716,5	102.887,2	111.652,6	8.765,4	8,5%	-1.063,9	-0,9%
II.1 Benefícios Previdenciários	42.875,5	45.427,8	45.212,8	-215,0	-0,5%	2.337,3	5,5%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	33.020,0	35.184,3	34.916,7	-267,6	-0,8%	1.896,7	5,7%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.053,0	9.298,3	9.326,6	28,3	0,3%	273,7	3,0%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	802,6	945,2	969,5	24,3	2,6%	166,9	20,8%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.014,7	22.523,9	29.095,5	6.571,6	29,2%	1.080,8	3,9%
II.2.1 Ativo Civil	11.549,2	9.997,9	11.841,4	1.843,6	18,4%	292,2	2,5%
II.2.2 Ativo Militar	2.634,7	2.183,6	2.811,6	628,0	28,8%	176,9	6,7%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.661,5	6.397,1	8.886,6	2.489,5	38,9%	225,1	2,6%
II.2.4 Reformas e pensões militares	4.943,3	3.692,9	5.441,2	1.748,3	47,3%	497,9	10,1%
II.2.5 Outros	225,9	252,5	114,6	-137,9	-54,6%	-111,3	-49,3%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.701,3	13.148,3	12.832,2	-316,1	-2,4%	-8.869,2	-40,9%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.219,9	3.285,4	3.240,1	-45,3	-1,4%	20,1	0,6%
II.3.2 Anistiados	17,9	12,5	17,7	5,2	41,6%	-0,2	-0,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,0	52,7	53,5	0,8	1,6%	5,5	11,5%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.503,2	4.682,3	4.714,0	31,7	0,7%	210,8	4,7%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	408,2	879,5	428,1	-451,4	-51,3%	19,9	4,9%
II.3.8 Créditos Extraordinários	61,7	42,5	29,4	-13,0	-30,7%	-32,2	-52,3%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.238,6	865,2	1.160,4	-295,3	-34,1%	-78,2	-6,3%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	30,4	24,0	14,3	-9,7	-40,4%	-16,1	-53,0%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,6	77,3	65,0	-12,3	-15,9%	-11,6	-15,2%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	919,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	45,0	4,9%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	117,4	115,3	122,9	7,6	6,6%	5,5	4,6%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.006,2	1.099,9	1.010,8	-89,0	-8,1%	4,7	0,5%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.435,7	155,4	156,2	0,8	0,5%	-8.279,5	-98,1%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	205,9	35,6	343,1	307,5	863,3%	137,3	66,7%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	11,7	7,2	6,1	-1,1	-15,4%	-5,7	-48,4%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2,6	0,4	15,3	14,9	-	12,7	481,3%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	24,1	-31,6	-28,2	3,4	-10,9%	-52,3	-
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	24,5	29,1	34,2	5,2	17,8%	9,8	40,0%
II.3.19.6 Pronaf	14,3	3,8	18,5	14,6	381,6%	4,1	28,8%
II.3.19.7 Proex	-17,9	65,8	12,3	-53,5	-81,3%	30,2	-
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	5,9	19,6	86,9	67,3	343,3%	81,0	-
II.3.19.9 Alcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	12,7	1,1	20,8	19,7	-	33,5	-
II.3.19.11 Funcafé	6,7	4,4	5,0	0,6	14,6%	-1,7	-25,0%
II.3.19.12 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,5	12,0	1,5	-10,5	-87,4%	-1,0	-40,3%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	103,0	0,0	100,0	100,0	-	-3,0	-2,9%
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,9	0,9	-	0,9	-
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-23,5	-0,1	23,4	-99,4%	-0,1	726,3%
II.3.19.19 Proagro	0,0	0,0	70,0	70,0	-	70,0	-
II.3.19.20 PNAFE	41,2	-52,6	0,0	52,6	-100,0%	-41,2	-100,0%
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	20,8	18,2	18,9	0,6	3,5%	-1,9	-9,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	69,7	139,1	0,0	-139,1	-100,0%	-69,7	-100,0%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.159,6	540,3	334,6	-205,8	-38,1%	-825,0	-71,1%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	20.125,0	21.787,2	24.512,1	2.725,0	12,5%	4.387,2	21,8%
II.4.1 Obrigatórias	10.754,2	12.247,6	10.046,1	-2.201,5	-18,0%	-708,1	-6,6%
II.4.2 Discretionárias	9.370,8	9.539,6	14.466,1	4.926,5	51,6%	5.095,3	54,4%
Memorando:							
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	131.243,2	127.732,0	132.409,9	4.677,9	3,7%	1.166,8	0,9%
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	19.539,6	26.242,6	22.016,4	-4.226,2	-16,1%	2.476,8	12,7%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	19.352,5	26.110,9	21.913,7	-4.197,2	-16,1%	2.561,2	13,2%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.424,0	18.350,9	17.258,2	-1.092,8	-6,0%	1.834,1	11,9%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	927,1	952,2	962,0	9,8	1,0%	34,9	3,8%
IV.1.3 Compensações Financeiras	1.052,2	4.807,2	1.678,8	-3.128,5	-65,1%	626,6	59,5%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.1.5 Demais	1.949,2	2.000,5	2.014,8	14,2	0,7%	65,6	3,4%
IOF Ouro	1,4	1,0	1,0	0,0	4,2%	-0,3	-24,6%
ITR	13,1	7,0	17,3	10,3	148,1%	4,2	31,7%
FUNDEB (Complem. União)	919,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	45,0	4,9%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.015,7	1.028,7	1.032,5	3,9	0,4%	16,8	1,7%
FCDF - OCC	117,4	115,3	122,9	7,6	6,6%	5,5	4,6%
FCDF - Pessoal	898,3	913,4	909,7	-3,7	-0,4%	11,4	1,3%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	61,7	42,5	29,4	-13,0	-30,7%	-32,2	-52,3%
d/q Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	0,0	694,7%	0,0	219,7%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	9,5	14,2	20,2	6,0	42,2%	10,7	113,5%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	9,2	13,5	17,2	3,7	27,0%	8,0	86,7%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,2	0,6	3,0	2,3	360,7%	2,7	-
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	116,0	75,0	53,0	-22,0	-29,3%	-63,0	-54,3%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	111.703,6	101.489,4	110.393,6	8.904,1	8,8%	-1.310,0	-1,2%

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017 Jan-Jun	2018 Jan-Jun	Diferença Jun/18 Mai/18	Varição (%)
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	116.340,2	129.475,9	13.135,7	11,3%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	93.931,2	102.408,9	8.477,7	9,0%
I.2 Fundos Constitucionais	3.824,4	4.123,5	299,1	7,8%
I.2.1 Repasse Total	5.923,7	6.790,9	867,2	14,6%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-2.099,3	-2.667,4	-568,1	27,1%
I.3 Contribuição do Salário Educação	6.318,6	6.534,5	215,9	3,4%
I.4 Compensações Financeiras	11.127,2	15.330,1	4.202,9	37,8%
I.5 CIDE - Combustíveis	829,9	797,4	-32,4	-3,9%
I.6 Demais	308,8	281,4	-27,4	-8,9%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	68,5	57,9	-10,6	-15,5%
I.6.3 IOF Ouro	8,1	6,1	-2,0	-24,1%
I.6.4 ITR	139,6	127,4	-12,3	-8,8%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	92,6	90,0	-2,6	-2,8%
II. DESPESA TOTAL	608.743,9	640.816,0	32.072,1	5,3%
II.1 Benefícios Previdenciários	258.703,0	273.534,7	14.831,6	5,7%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	196.530,9	208.779,5	12.248,6	6,2%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	54.060,2	55.721,6	1.661,4	3,1%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	8.112,0	9.033,6	921,6	11,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	140.236,3	145.582,2	5.345,9	3,8%
II.2.1 Ativo Civil	61.398,1	63.091,6	1.693,6	2,8%
II.2.2 Ativo Militar	12.894,8	13.681,7	786,8	6,1%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	38.957,8	40.655,8	1.697,9	4,4%
II.2.4 Reformas e pensões militares	21.627,1	23.760,3	2.133,2	9,9%
II.2.5 Outros	5.358,5	4.392,8	-965,7	-18,0%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	103.788,0	104.049,0	261,0	0,3%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	28.149,3	26.981,4	-1.167,9	-4,1%
II.3.2 Anistiados	98,7	89,2	-9,5	-9,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	292,1	308,9	16,7	5,7%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	26.777,7	28.023,0	1.245,3	4,7%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.191,4	2.559,3	367,9	16,8%
II.3.8 Créditos Extraordinários	557,1	214,4	-342,7	-61,5%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.275,3	7.806,3	-469,0	-5,7%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	204,5	116,1	-88,4	-43,2%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	340,4	323,2	-17,2	-5,1%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	7.523,5	8.031,1	507,6	6,7%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	640,6	681,0	40,4	6,3%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	5.162,4	5.881,6	719,2	13,9%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	975,0	955,0	-20,0	-2,1%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	9.675,9	12.781,7	3.105,8	32,1%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.786,5	7.227,0	-2.559,5	-26,2%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	1.158,9	637,9	-521,0	-45,0%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.182,0	863,1	-318,9	-27,0%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	40,8	37,5	-3,3	-8,1%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-281,8	-16,8	265,0	-94,0%
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	35,4	158,1	122,7	346,5%
II.3.19.6 Pronaf	2.171,1	1.565,4	-605,8	-27,9%
II.3.19.7 Proex	230,1	318,7	88,6	38,5%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	117,8	304,1	186,3	158,2%
II.3.19.9 Alcool	25,6	16,3	-9,3	-36,4%
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	20,8	62,9	42,1	202,1%
II.3.19.11 Funcafé	53,0	48,9	-4,2	-7,8%
II.3.19.12 Revitaliza	5,8	5,4	-0,4	-6,1%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.378,4	2.844,2	-1.534,3	-35,0%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,2	3,4	0,2	7,1%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	372,0	375,2	3,2	0,9%
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	23,9	23,1	-0,9	-3,6%
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-33,9	-33,9	-
II.3.19.19 Proagro	369,5	70,0	-299,5	-81,1%
II.3.19.20 PNAFE	-120,0	-56,3	63,7	-53,1%
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	123,5	139,1	15,6	12,6%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	450,6	407,5	-43,1	-9,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	2.563,4	1.523,1	-1.040,3	-40,6%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	106.016,6	117.650,1	11.633,6	11,0%
II.4.1 Obrigatórias	61.096,4	62.841,4	1.745,0	2,9%
II.4.2 Discrecionárias	44.920,1	54.808,8	9.888,6	22,0%
Memorando:				
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (II+III)	725.084,1	770.291,9	45.207,8	6,2%
IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	127.707,8	140.592,1	12.884,3	10,1%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	126.136,2	139.550,9	13.414,6	10,6%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	93.931,2	102.408,9	8.477,7	9,0%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	6.318,6	6.534,5	215,9	3,4%
IV.1.3 Compensações Financeiras	11.127,2	15.330,1	4.202,9	37,8%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	829,9	797,4	-32,4	-3,9%
IV.1.5 Demais	13.929,3	14.479,9	550,6	4,0%
IOF Ouro	8,1	6,1	-2,0	-24,1%
ITR	139,6	127,4	-12,3	-8,8%
FUNDEB (Complem. União)	7.523,5	8.031,1	507,6	6,7%
Fundo Constitucional DF - FCDF	6.758,0	6.315,3	-442,7	-6,5%
FCDF - OCC	640,6	681,0	40,4	6,3%
FCDF - Pessoal	5.617,4	5.634,2	16,8	0,3%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	557,1	214,4	-342,7	-61,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	-20,2%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	62,9	57,1	-5,7	-9,1%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	54,5	52,9	-1,6	-2,9%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	8,3	4,2	-4,1	-49,6%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	951,5	769,7	-181,9	-19,1%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	597.376,3	629.699,8	32.323,5	5,4%

Tabela 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017	2018		Diferença Jun/18 Mai/18	Variação (%) Jun/18 Mai/18	Diferença Jun/18 Jun/17	Variação (%) Jun/18 Jun/17
	Junho	Mai	Junho				
I. DESPESA TOTAL	131.243,2	127.732,0	132.409,9	4.677,9	3,7%	1.166,8	0,9%
I.1 Poder Executivo	126.434,6	123.038,6	127.611,1	4.572,4	3,7%	1.176,5	0,9%
I.2 Poder Legislativo	1.079,6	893,6	1.035,5	142,0	15,9%	-44,1	-4,1%
I.2.1 Câmara dos Deputados	425,3	424,7	434,6	9,9	2,3%	9,4	2,2%
I.2.2 Senado Federal	475,0	325,4	416,7	91,4	28,1%	-58,3	-12,3%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	179,4	143,5	184,2	40,7	28,3%	4,8	2,7%
I.3 Poder Judiciário	3.220,0	3.287,6	3.224,2	-63,4	-1,9%	4,2	0,1%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	48,6	46,7	50,0	3,3	7,0%	1,3	2,7%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	91,2	112,8	109,4	-3,4	-3,0%	18,2	20,0%
I.3.3 Justiça Federal	784,4	825,4	829,4	3,9	0,5%	-1,0	5,7%
I.3.4 Justiça Militar da União	46,5	37,8	48,4	10,6	28,0%	1,9	4,1%
I.3.5 Justiça Eleitoral	498,4	536,8	548,0	11,2	2,1%	49,6	9,9%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.563,7	1.523,7	1.434,3	-89,4	-5,9%	-129,4	-8,3%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	176,9	195,1	194,5	-0,6	-0,3%	17,6	10,0%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,2	9,3	10,3	0,9	10,2%	0,0	0,1%
I.4. Defensoria Pública da União	42,6	40,5	41,2	0,7	1,7%	-1,5	-3,4%
I.5 Ministério Público da União	466,3	471,7	497,9	26,2	5,6%	31,6	6,8%
I.5.1 Ministério Público da União	460,1	465,6	492,9	27,4	5,9%	32,8	7,1%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,2	6,2	5,0	-1,1	-18,5%	-1,2	-19,6%
Memorando:							
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	111.703,6	101.489,4	110.393,6	8.904,1	8,8%	-1.310,0	-1,2%
II.1 Poder Executivo	106.907,0	96.810,2	105.615,0	8.804,7	9,1%	-1.292,0	-1,2%
II.2 Poder Legislativo	1.079,6	893,6	1.035,5	142,0	15,9%	-44,1	-4,1%
II.2.1 Câmara dos Deputados	425,2	424,7	434,6	9,9	2,3%	9,4	2,2%
II.2.2 Senado Federal	475,0	325,4	416,7	91,4	28,1%	-58,3	-12,3%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	179,4	143,5	184,2	40,7	28,3%	4,8	2,7%
II.3 Poder Judiciário	3.208,0	3.273,4	3.203,9	-69,5	-2,1%	-4,1	-0,1%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	48,6	46,7	50,0	3,3	7,0%	1,3	2,7%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	90,7	112,8	0,0	-112,8	-100,0%	-90,7	-100,0%
II.3.3 Justiça Federal	784,2	825,4	829,3	3,8	0,5%	45,0	5,7%
II.3.4 Justiça Militar da União	46,4	37,8	0,0	-37,8	-100,0%	-46,4	-100,0%
II.3.5 Justiça Eleitoral	488,8	522,6	527,8	5,2	1,0%	39,0	8,0%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.562,1	1.523,7	1.434,3	-89,4	-5,9%	-127,8	-8,2%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	176,8	195,1	194,5	-0,6	-0,3%	17,7	10,0%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,2	9,3	10,3	0,9	10,2%	0,0	0,1%
II.4. Defensoria Pública da União	42,6	40,5	41,2	0,7	1,7%	-1,5	-3,4%
II.5 Ministério Público da União	466,3	471,7	497,9	26,2	5,6%	31,6	6,8%
II.5.1 Ministério Público da União	460,1	465,6	492,9	27,4	5,9%	32,8	7,1%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,2	6,2	5,0	-1,1	-18,5%	-1,2	-19,6%

Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" ^{1/} - Brasil - Acumulado no ano
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2017 Jan-Jun	2018 Jan-Jun	Diferença Jan-Jun/18 Jan-Jun/17	Variação (%)
I. DESPESA TOTAL	725.084,1	770.291,9	45.207,8	6,2%
I.1 Poder Executivo	698.517,2	741.840,6	43.323,3	6,2%
I.2 Poder Legislativo	5.343,0	5.477,5	134,5	2,5%
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.491,3	2.590,6	99,3	4,0%
I.2.2 Senado Federal	1.936,1	1.970,1	34,0	1,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	915,5	916,7	1,2	0,1%
I.3 Poder Judiciário	18.220,5	19.775,8	1.555,3	8,5%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	268,7	287,7	19,0	7,1%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	582,4	646,4	64,1	11,0%
I.3.3 Justiça Federal	4.771,3	5.126,3	355,0	7,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	223,3	234,0	10,7	4,8%
I.3.5 Justiça Eleitoral	2.955,5	3.223,3	267,7	9,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	8.234,1	8.984,6	750,5	9,1%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.128,7	1.214,2	85,5	7,6%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	56,4	59,3	2,8	5,0%
I.4. Defensoria Pública da União	268,0	263,1	-4,9	-1,8%
I.5 Ministério Público da União	2.735,4	2.935,0	199,5	7,3%
I.5.1 Ministério Público da União	2.701,2	2.901,7	200,5	7,4%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	34,2	33,2	-1,0	-2,9%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	597.376,3	629.699,8	32.323,5	5,4%
II.1 Poder Executivo	570.917,9	601.306,8	30.388,9	5,3%
II.2 Poder Legislativo	5.332,3	5.477,5	145,1	2,7%
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.480,7	2.590,6	109,9	4,4%
II.2.2 Senado Federal	1.936,1	1.970,1	34,0	1,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	915,5	916,7	1,2	0,1%
II.3 Poder Judiciário	18.122,7	19.717,5	1.594,8	8,8%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	268,7	287,7	19,0	7,1%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	579,8	646,0	66,2	11,4%
II.3.3 Justiça Federal	4.767,2	5.126,2	359,0	7,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	223,0	234,0	11,0	4,9%
II.3.5 Justiça Eleitoral	2.889,5	3.166,1	276,5	9,6%
II.3.6 Justiça do Trabalho	8.209,8	8.984,1	774,3	9,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.128,2	1.214,2	86,0	7,6%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	56,4	59,3	2,8	5,0%
II.4. Defensoria Pública da União	268,0	263,1	-4,9	-1,8%
II.5 Ministério Público da União	2.735,4	2.935,0	199,5	7,3%
II.5.1 Ministério Público da União	2.701,2	2.901,7	200,5	7,4%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	34,2	33,2	-1,0	-2,9%

Boletim

FPM / FPE / IPI-Exportação

Em junho de 2018 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -6,4% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 13,4 bilhões, ante R\$ 14,3 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>, e em 2-Liberações clique no link “Banco do Brasil”.

Distribuição do FPM/FPE

R\$ milhões

Origens	2017			2018			Variação Nominal		
	Maio	Junho	Até Junho	Maio	Junho	Até Junho	Jun/18 Mai/18	Jun/18 Jun/17	Até Jun/18 Jun/17
FPM	6.690,7	6.166,9	37.560,1	7.321,5	6.856,3	40.747,0	-6,4%	11,2%	8,5%
FPE	6.393,4	5.892,9	35.890,1	6.996,1	6.551,5	38.936,0	-6,4%	11,2%	8,5%
IPI - Exp	277,9	279,4	1.694,8	363,1	398,7	2.244,2	9,8%	42,7%	32,4%

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%). Os valores de dezembro incluem o FPM 1%

Previsto X Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Junho	-14,0%	-6,4%	-14,0%	-6,4%	5,6%	9,8%

Obs.: os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Estimativa Trimestral

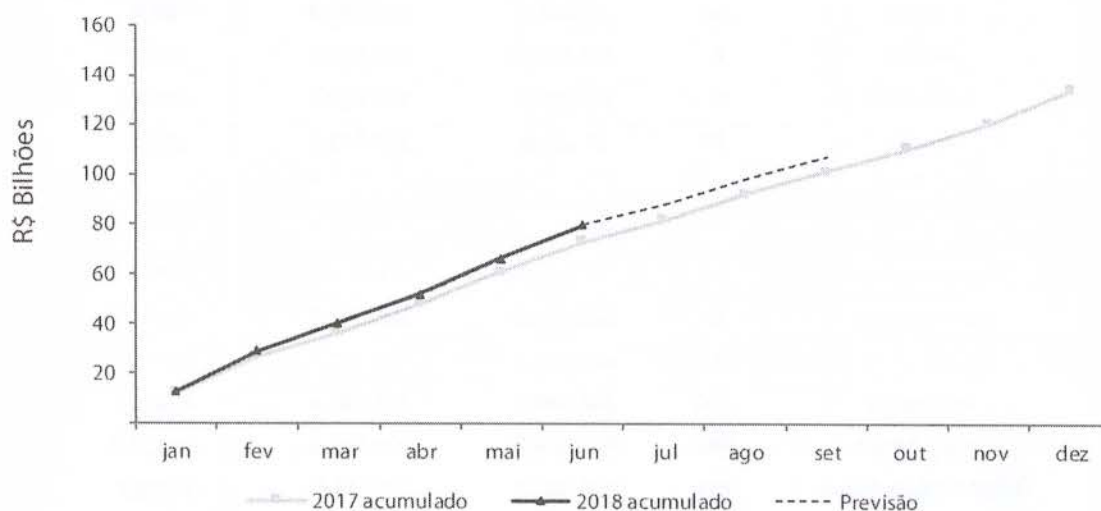
FUNDOS	Julho	Agosto	Setembro
FPM	-37,7%	24,0%	-10,0%
FPE	-37,7%	24,0%	-10,0%
IPI - EXP	-19,1%	9,5%	7,0%

Obs. 1: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

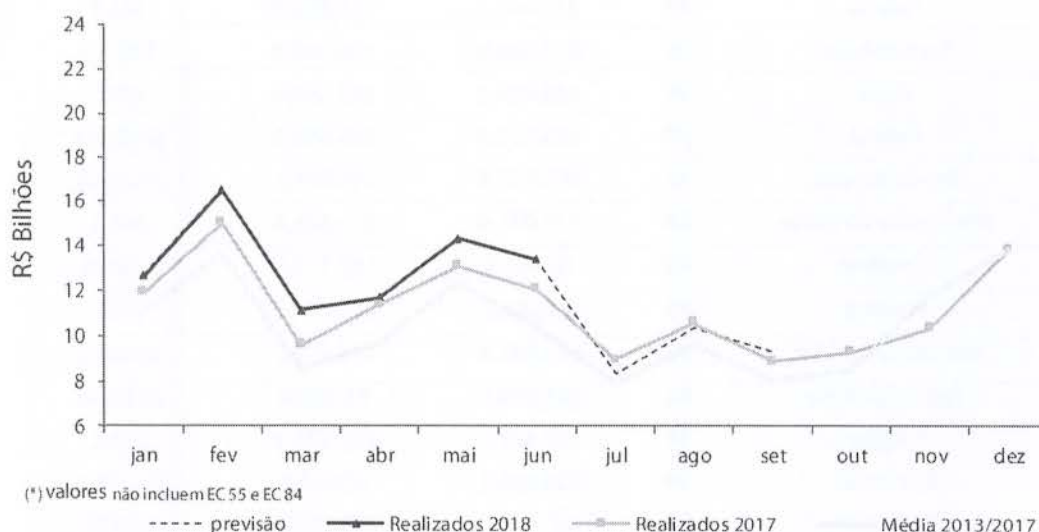
Obs. 2: Os percentuais estimados para julho não consideram o repasse relativo ao FPM 1% (EC 84/2014).

Gráficos

Valores Acumulados (FPM e FPE)



Sazonalidade Anual (FPM e FPE)



(*) valores não incluem EC 55 e EC 84

----- previsão —●— Realizados 2018 - - - - Realizados 2017 Média 2013/2017

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/05/2018 a 20/06/2018, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R\$ Milhões			Data do Crédito	Transferências - R\$ Milhões			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-Exp	TOTAL
MAI/3º DEC	3.343,0	15.804,2	19.147,2	JUN/1º DEC	3.293,3	3.446,5	267,4	7.007,2
JUN/1º DEC	818,1	6.992,8	7.810,9	JUN/2º DEC	1.343,5	1.406,0	65,4	2.814,9
JUN/2º DEC	823,2	10.309,0	11.132,3	JUN/3º DEC	1.914,7	2.003,8	65,9	3.984,4
TOTAL	4.984,3	33.106,0	38.090,3	TOTAL	6.551,5	6.856,3	398,7	13.806,5

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Depósitos Judiciais.
- Estão incluídos na arrecadação líquida acima R\$ 15.763.681,77 de IR e R\$ 2.843.643,92 de IPI, classificados por estimativa com base na Portaria MF nº 232, de 20 de maio de 2009.

Distribuição de Fundos

R\$ Mil

ESTADOS	UF	FPM	FPE	IPI-Exp
Acre	AC	36.848,5	228.292,4	30,0
Alagoas	AL	155.838,8	277.078,6	896,8
Amazonas	AM	110.983,7	197.029,1	1.863,1
Amapá	AP	27.151,6	224.573,3	649,6
Bahia	BA	630.272,7	607.912,8	17.137,7
Ceará	CE	341.137,4	473.714,8	3.764,0
Distrito Federal	DF	11.816,0	44.919,1	508,8
Espírito Santo	ES	122.525,4	105.275,9	16.150,7
Goiás	GO	251.664,5	189.161,4	9.357,3
Maranhão	MA	288.389,0	468.281,4	4.601,3
Minas Gerais	MG	900.599,0	296.123,6	49.522,7
Mato Grosso do Sul	MS	100.681,5	88.824,6	7.269,7
Mato Grosso	MT	125.217,4	151.280,0	5.568,1
Pará	PA	241.077,6	402.396,9	23.899,1
Paraíba	PB	215.442,1	310.890,4	341,9
Pernambuco	PE	337.608,3	446.492,4	5.617,5
Piauí	PI	182.425,2	282.894,4	105,5
Paraná	PR	463.356,9	185.502,5	37.828,3
Rio de Janeiro	RJ	201.917,1	109.044,1	71.416,7
Rio Grande do Norte	RN	170.025,0	269.678,4	344,1
Rondônia	RO	60.757,7	189.115,9	1.181,4
Roraima	RR	34.581,2	162.203,7	17,6
Rio Grande do Sul	RS	463.943,4	146.650,5	36.484,1
Santa Catarina	SC	267.566,0	85.210,0	23.806,8
Sergipe	SE	102.637,0	267.574,2	257,6
São Paulo	SP	914.066,2	62.812,6	79.748,5
Tocantins	TO	97.722,1	278.595,9	374,0
TOTAL		6.856.251,5	6.551.529,0	398.742,6

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2017, foi publicada a Portaria STN nº 999, de 29 de novembro de 2017, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2018, disponível no endereço:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>

Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios—GERED

Fones: (61) 3412-3051, (61) 3412-1588

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by RUI SOARES PALMEIRA:00748396403
Date: 2018.08.03 15:57:05 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Maceió
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.001188/2016-21

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Maceió**UF:** AL**Número do PVL:** PVL02.000365/2016-90**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 11/07/2018**Data Limite de Conclusão:** 25/07/2018**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Corporação Andina de Fomento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 70.000.000,00**Analista Responsável:** Ho Yiu Cheng**Vínculos****PVL:** PVL02.000365/2016-90**Processo:** 17944.001188/2016-21**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.001188/2016-21

Checklist**Legenda:** AD Adequado (27) - IN Inadequado (7) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	248v/250v
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	29
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	251
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	251v
IN	Aba "Operações contratadas"	-	162v/163
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	246/247v
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	254/257
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	187/187v
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Autorização legislativa	-	226
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	128-131; 240-241
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	230-235
AD	Certidão do Tribunal de Contas	19/09/2018	236-238v
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	94
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	-	93
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	262
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	188, 189
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	242-245
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	100-118
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	119-120v
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	257v
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	253-253v
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	

Processo nº 17944.001188/2016-21

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEIX	-	

Observações sobre o PVL

nota 1141 fl 32/33

memo capag 906/2016 fl. 78

meno coafi não foi enviado

Capag fls. 172/186

Informações sobre o interessado

Processo nº 17944.001188/2016-21

Outros lançamentos

COFIEIX

Nº da Recomendação: 13

Data da Recomendação: 15/12/2015

Data da homologação da Recomendação: 06/01/2017

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$): 70.000.000,00

Contrapartida mínima (US\$): 70.000.000,00

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.001188/2016-21

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:** Não**Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.001188/2016-21

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** Programa Revitalização Urbana em Bairros de Maceió**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Execução do programa de revitalização urbana em bairros de Maceió, cujo o objetivo é a ampliar os serviços de saneamento básico e melhorar a mobilidade urbana na cidade de Maceió, através da implementação das redes de esgotos e estações de tratamento de águas residuais e de pavimentação, drenagem e construção de novas estradas, pontes e viadutos.**Taxa de Juros:** Taxa de Juros: LIBOR 06 (seis) meses mais spread bancário a ser definido pela CAF na data da assinatura do contrato. Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contato de empréstimo.**Demais encargos e comissões (discriminar):** * Comissão de Compromisso: de 0,35% a.a. aplicado sobre os saldos não desembolsado do empréstimo;**Indexador:**

* Comissão de Financiamento: de 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo;

* Comissão de Avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares Americanos).

* As condições financeiras finais serão as da data de assinatura do contrato.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 54**Prazo de amortização (meses):** 138**Prazo total (meses):** 192**Ano de início da Operação:** 2018**Ano de término da Operação:** 2034

Processo nº 17944.001188/2016-21

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	6.250.000,00	6.250.000,00	0,00	756.562,50	756.562,50
2019	19.000.000,00	19.000.000,00	0,00	867.562,25	867.562,25
2020	20.000.000,00	20.000.000,00	0,00	1.582.832,13	1.582.832,13
2021	18.500.000,00	18.500.000,00	0,00	2.433.075,38	2.433.075,38
2022	6.250.000,00	6.250.000,00	0,00	3.160.623,75	3.160.623,75
2023	0,00	0,00	5.833.333,33	3.212.345,21	9.045.678,54
2024	0,00	0,00	5.833.333,33	2.939.918,33	8.773.251,66
2025	0,00	0,00	5.833.333,33	2.677.043,54	8.510.376,87
2026	0,00	0,00	5.833.333,33	2.447.795,00	8.281.128,33
2027	0,00	0,00	5.833.333,33	2.202.945,21	8.036.278,54
2028	0,00	0,00	5.833.333,33	1.928.820,84	7.762.154,17
2029	0,00	0,00	5.833.333,33	1.635.608,33	7.468.941,66
2030	0,00	0,00	5.833.333,33	1.355.065,83	7.188.399,16
2031	0,00	0,00	5.833.333,33	1.072.948,34	6.906.281,67
2032	0,00	0,00	5.833.333,33	789.171,25	6.622.504,58
2033	0,00	0,00	5.833.333,33	503.046,25	6.336.379,58
2034	0,00	0,00	5.833.333,37	210.624,17	6.043.957,54
Total:	70.000.000,00	70.000.000,00	70.000.000,00	29.775.988,31	99.775.988,31

Processo nº 17944.001188/2016-21

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.101774/2017-56**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 63.500.000,00**Status:** Encaminhado para agendamento da negociação

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	3.000.000,00	3.701.052,00	0,00	1.905.000,00	1.905.000,00
2019	9.082.272,00	13.579.658,00	0,00	1.877.242,11	1.877.242,11
2020	9.432.906,00	15.047.926,00	0,00	1.775.394,68	1.775.394,68
2021	16.915.005,00	13.324.607,00	0,00	1.662.535,23	1.662.535,23
2022	16.187.228,00	11.278.408,00	0,00	1.562.600,68	1.562.600,68
2023	15.232.589,00	6.568.349,00	0,00	1.478.012,62	1.478.012,62
2024	0,00	0,00	1.763.888,89	1.389.062,50	3.152.951,39
2025	0,00	0,00	3.527.777,77	1.309.687,50	4.837.465,27
2026	0,00	0,00	3.527.777,77	1.230.312,50	4.758.090,27
2027	0,00	0,00	3.527.777,77	1.150.937,50	4.678.715,27
2028	0,00	0,00	3.527.777,77	1.071.562,50	4.599.340,27
2029	0,00	0,00	3.527.777,77	992.187,50	4.519.965,27

Processo nº 17944.001188/2016-21

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2030	0,00	0,00	3.527.777,77	912.812,50	4.440.590,27
2031	0,00	0,00	3.527.777,77	833.437,50	4.361.215,27
2032	0,00	0,00	3.527.777,77	754.062,50	4.281.840,27
2033	0,00	0,00	3.527.777,77	674.687,50	4.202.465,27
2034	0,00	0,00	3.527.777,77	595.312,50	4.123.090,27
2035	0,00	0,00	3.527.777,77	515.937,50	4.043.715,27
2036	0,00	0,00	3.527.777,77	436.562,50	3.964.340,27
2037	0,00	0,00	3.527.777,77	357.187,50	3.884.965,27
2038	0,00	0,00	3.527.777,77	277.812,50	3.805.590,27
2039	0,00	0,00	3.527.777,77	198.437,50	3.726.215,27
2040	0,00	0,00	3.527.777,77	119.062,50	3.646.840,27
2041	0,00	0,00	3.527.777,77	39.687,50	3.567.465,27
2042	0,00	0,00	1.763.889,02	0,00	1.763.889,02
Total:	69.850.000,00	63.500.000,00	63.500.000,00	23.119.535,32	86.619.535,32

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.001188/2016-21

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Não

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	32.780.115,76	4.427.362,89	0,00	0,00	32.780.115,76	4.427.362,89
2019	31.759.133,00	3.645.090,00	0,00	0,00	31.759.133,00	3.645.090,00
2020	25.896.878,00	1.789.013,00	0,00	0,00	25.896.878,00	1.789.013,00
2021	24.073.998,00	1.788.307,00	0,00	0,00	24.073.998,00	1.788.307,00
2022	21.394.890,00	1.568.144,00	0,00	0,00	21.394.890,00	1.568.144,00
2023	17.319.871,00	1.568.144,00	0,00	0,00	17.319.871,00	1.568.144,00
2024	21.524.566,00	1.633.566,00	0,00	0,00	21.524.566,00	1.633.566,00
2025	17.161.526,00	1.309.702,00	0,00	0,00	17.161.526,00	1.309.702,00
2026	14.599.858,00	1.309.702,00	0,00	0,00	14.599.858,00	1.309.702,00
2027	14.619.718,00	2.610.398,00	0,00	0,00	14.619.718,00	2.610.398,00
2028	13.849.838,80	1.840.518,80	0,00	0,00	13.849.838,80	1.840.518,80
2029	1.738.326,28	500.473,28	0,00	0,00	1.738.326,28	500.473,28
2030	1.613.207,98	375.354,98	0,00	0,00	1.613.207,98	375.354,98
2031	1.488.089,64	250.236,64	0,00	0,00	1.488.089,64	250.236,64
2032	1.362.971,30	125.118,30	0,00	0,00	1.362.971,30	125.118,30
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	241.182.987,76	24.741.130,89	0,00	0,00	241.182.987,76	24.741.130,89

Processo nº 17944.001188/2016-21

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,85580	29/06/2018

Processo nº 17944.001188/2016-21

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2017**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 0,00**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 33.083.309,62

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 3º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 278.913.156,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 3º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 1.995.331.522,16

Processo nº 17944.001188/2016-21

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2018**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 203.155.251,47**Deduções:** 296.706.603,84**Dívida consolidada líquida (DCL):** -93.551.352,37**Receita corrente líquida (RCL):** 1.970.165.632,36**% DCL/RCL:** -4,75

Processo nº 17944.001188/2016-21

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.001188/2016-21

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.001188/2016-21

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2018

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	1.225.403.387,55	45.713.187,81
Despesas não computadas	295.214.581,79	0,00

Processo nº 17944.001188/2016-21

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasse previdenciário ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00
Contribuições patronais		
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	930.188.805,76	45.713.187,81
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.949.118.112,16	1.949.118.112,16
TDP/RCL	47,72	2,35
Limite máximo	54,00	6,00

Declarção sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

6.720

Data da LOA

03/01/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
060001003	1020
060001003	1021

Processo nº 17944.001188/2016-21

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

6713

Data da Lei do PPA

11/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0011	1020
0011	1021

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Processo nº 17944.001188/2016-21

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

24,21 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

26,35 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Processo nº 17944.001188/2016-21

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.001188/2016-21

Notas Explicativas**Observação:**

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 5 - Inserida por Clístenes Calheiros Oliveira | CPF 03230955420 | Perfil Operador de Ente | Data 03/08/2018 15:18:43

No RGF - Anexo 2 do 1 Quadrimestre 2018, o valor da dívida intraorçamentária foi retirado em função do mapeamento da Matriz de Saldos Contábeis, no mapeamento não contemplava as contas contábeis de quinto nível 2 - conta para registro das despesas intra, após consulta a STN atualizou o mapeamento incluindo as contas da dívida previdenciárias. A Dívida consolidada que era R\$ 241.182.987,76 no final do exercício passou a ser R\$ 78.865.544,35 em função da ausência das contas contábeis de quinto nível 2. Após a atualização do mapeamento foi retificado o RGF para ajuste da distorção. Conforme orientação do tesouro as contas contábeis de encargos e juros foram retiradas do relatório de gestão fiscal, ficando apenas as contas de amortização.

Nota 4 - Inserida por Clístenes Calheiros Oliveira | CPF 03230955420 | Perfil Operador de Ente | Data 02/08/2018 18:13:04

Para a próxima publicação do RGF - 2º Quadrimestre, o Município irá evidenciar na Dívida Consolidada Líquida o montante referente as amortizações, excluindo os encargos.
Os valores dos encargos do período de 2029 a 2032 foram retificados.

Nota 3 - Inserida por Clístenes Calheiros Oliveira | CPF 03230955420 | Perfil Operador de Ente | Data 02/08/2018 18:02:07

Nota 3 - ROF

Informamos que, após o envio do ofício nº 938/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, foi providenciada a elaboração de um novo ROF, o qual foi anexado nesse sistema com o número TA834481.

Nota 2 - Inserida por Rui Soares Palmeira | CPF 00748396403 | Perfil Chefe de Ente | Data 27/07/2018 17:42:17

Nota 2 - O saldo da Dívida Consolidada Líquida de R\$ 241.182.987,76 registrado no 3º Quadrimestre do RGF - Anexo 2.0 em 2017 corresponde ao somatório do montante de amortizações e Encargos demonstrado na aba Operações Contratadas deste PVL.

RGF - R\$ 241.182.987,76

SADIPEM - Amortizações - R\$ 216.441.856,00

- Encargos - R\$ 24.741.131,00

Nota 1 - Inserida por João Manoel Gomes Da Silva | CPF 05316215451 | Perfil Operador de Ente | Data 11/07/2018 15:11:39

Prezados,

Informamos que o ROF TA805405 apresentado anteriormente foi substituído pelo ROF TB000469, já inserido na aba "Documentos" como anexo. Cabe salientar que em decorrência da atualização de manual e sistema do Banco Central, foi necessário originar o novo ROF citado.

Destaca-se que o novo modelo não permite inserir os encargos da operação, bem como limita o número de caracteres em "Informações Complementares" não havendo possibilidade de inserir textualmente.

Processo nº 17944.001188/2016-21

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	Lei 6.674	28/06/2017	Dólar dos EUA	70.000.000,00	12/07/2017	DOC00.005046/2017-71
Lei	6450	19/06/2015	Dólar dos EUA	70.000.000,00	31/03/2017	DOC00.002320/2017-51
Lei	6450	19/06/2015	Dólar dos EUA	70.000.000,00	12/01/2017	DOC00.000108/2017-59

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 - Lei 4320	27/06/2018	28/06/2018	DOC00.027266/2018-37
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 - Lei 4320	31/03/2017	31/03/2017	DOC00.002322/2017-40
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	21/06/2018	27/06/2018	DOC00.027142/2018-51
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas de Alagoas	03/07/2017	12/07/2017	DOC00.005049/2017-13
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	17/04/2017	26/04/2017	DOC00.003056/2017-72
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE/AL	17/04/2017	25/04/2017	DOC00.002993/2017-19
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas de Alagoas	18/01/2017	31/03/2017	DOC00.002321/2017-03
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Ofício - Encaminhamento de Prestação de Contas	27/06/2018	28/06/2018	DOC00.027268/2018-26
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Ofício - Encaminhamento da Prestação de Contas	22/06/2017	12/07/2017	DOC00.005051/2017-84
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	declaração do prefeito	16/08/2016	07/02/2017	DOC00.000698/2017-10
Documentação adicional	Decisão Nota de Risco - Retificação	14/06/2018	27/06/2018	DOC00.027151/2018-42
Documentação adicional	Certidão de Regularidade de Precatórios	12/06/2018	27/06/2018	DOC00.027148/2018-29
Documentação adicional	Decisão Nota de Risco	11/06/2018	27/06/2018	DOC00.027150/2018-06
Documentação adicional	Anexo C - Condições Gerais de Contratação	09/06/2017	12/07/2017	DOC00.005056/2017-15
Documentação adicional	Anexo B - Condições Gerais de Contratação	09/06/2017	12/07/2017	DOC00.005055/2017-62



Processo nº 17944.001188/2016-21

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Anexo A - Condições Gerais de Contratação	09/06/2017	12/07/2017	DOC00.005053/2017-73
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Condições Particulares de Contratação	09/06/2017	12/07/2017	DOC00.005052/2017-29
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Anexo da Minuta Contratual	02/08/2016	31/03/2017	DOC00.002317/2017-37
Minuta dos instrumentos contratuais	Anexo B da Minuta Contratual	02/08/2016	31/03/2017	DOC00.002316/2017-92
Minuta dos instrumentos contratuais	Anexo A da Minuta do Contrato	02/08/2016	31/03/2017	DOC00.002315/2017-48
Minuta dos instrumentos contratuais	Minuta Contratual	02/08/2016	31/03/2017	DOC00.002314/2017-01
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TB000469	11/07/2018	11/07/2018	DOC00.028293/2018-27
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Alteração do ROF	17/07/2017	11/09/2017	DOC00.006788/2017-14
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF - Registro de Operações Financeiras	17/07/2017	18/07/2017	DOC00.005299/2017-45
Módulo do ROF	ROF TA834481	18/07/2008	02/08/2018	DOC00.030141/2018-94
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	10/07/2018	11/07/2018	DOC00.028218/2018-66
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	08/01/2018	27/06/2018	DOC00.027146/2018-30
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico quanto à minuta contratual	13/07/2017	18/07/2017	DOC00.005300/2017-31
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	11/07/2017	12/07/2017	DOC00.005047/2017-16
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	29/03/2017	31/03/2017	DOC00.002310/2017-15
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	20/07/2018	25/07/2018	DOC00.029590/2018-90
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	09/01/2018	27/06/2018	DOC00.027144/2018-41
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	05/07/2017	12/07/2017	DOC00.005048/2017-61
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	25/03/2017	31/03/2017	DOC00.002313/2017-59
Parecer do Órgão Técnico	par tec maceió 2017	18/01/2017	02/02/2017	DOC00.000612/2017-59
Recomendação da COFIEIX	Recomendação da Cofix	15/12/2015	31/03/2017	DOC00.002318/2017-81

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.001188/2016-21

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 18/07/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	938	18/07/2018

Em retificação pelo interessado - 05/07/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	883	05/07/2018

Em retificação pelo interessado - 26/01/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	127	26/01/2018

Pendente de correções ou ajustes - 03/08/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	750	03/08/2017

Pendente de correções ou ajustes - 11/07/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	582	06/07/2017

Processo pendente de distribuição - 26/06/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	49	23/06/2017

Encaminhado para agendamento da negociação - 09/05/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	34	03/05/2017
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	307	09/05/2017

Processo nº 17944.001188/2016-21

Pendente de correções ou ajustes - 19/04/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	238	18/04/2017

Pendente de correções ou ajustes - 13/02/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	45	02/02/2017

Pendente de correções ou ajustes - 29/11/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	3012	18/11/2016

Processo nº 17944.001188/2016-21

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,85580	29/06/2018

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	24.098.750,00	14.270.516,30	38.369.266,30
2019	73.260.200,00	52.360.445,32	125.620.645,32
2020	77.116.000,00	58.021.793,07	135.137.793,07
2021	71.332.300,00	51.377.019,67	122.709.319,67
2022	24.098.750,00	43.487.285,57	67.586.035,57
2023	0,00	25.326.240,07	25.326.240,07
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.001188/2016-21

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	2.917.153,69	44.552.777,65	47.469.931,34
2019	3.345.146,52	42.642.493,13	45.987.639,65
2020	6.103.084,13	34.531.457,81	40.634.541,93
2021	9.381.452,05	32.272.708,34	41.654.160,39
2022	12.186.733,06	28.988.109,70	41.174.842,76
2023	34.878.327,31	24.586.936,06	59.465.263,37
2024	33.827.903,75	35.315.281,97	69.143.185,72
2025	32.814.311,14	37.123.526,59	69.937.837,72
2026	31.930.374,61	34.255.804,46	66.186.179,08
2027	30.986.282,79	35.270.306,34	66.256.589,13
2028	29.929.314,05	33.424.493,81	63.353.807,86
2029	28.798.745,25	19.666.881,65	48.465.626,90
2030	27.717.029,48	19.110.590,92	46.827.620,40
2031	26.629.240,86	18.554.300,12	45.183.540,98

Processo nº 17944.001188/2016-21

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2032	25.535.053,16	17.998.009,31	43.533.062,47
2033	24.431.812,38	16.203.865,59	40.635.677,97
2034	23.304.291,48	15.897.811,46	39.202.102,95
Restante a pagar	0,00	109.516.368,02	109.516.368,02

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001**Exercício anterior****Despesas de capital executas do exercício anterior 33.083.309,62**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 33.083.309,62

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 0,00

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 0,00

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.001188/2016-21

Exercício corrente**Despesas de capital previstas no orçamento 278.913.156,00**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 278.913.156,00

Liberações de crédito já programadas 14.270.516,30

Liberação da operação pleiteada 24.098.750,00

Liberações ajustadas 38.369.266,30

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	24.098.750,00	14.270.516,30	2.008.303.721,52	1,91	11,94
2019	73.260.200,00	52.360.445,32	2.034.501.676,05	6,17	38,59
2020	77.116.000,00	58.021.793,07	2.061.041.378,10	6,56	40,98
2021	71.332.300,00	51.377.019,67	2.087.927.285,71	5,88	36,73
2022	24.098.750,00	43.487.285,57	2.115.163.915,06	3,20	19,97
2023	0,00	25.326.240,07	2.142.755.841,25	1,18	7,39
2024	0,00	0,00	2.170.707.699,08	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	2.199.024.183,77	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	2.227.710.051,83	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	2.256.770.121,79	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	2.286.209.275,03	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	2.316.032.456,65	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	2.346.244.676,21	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	2.376.851.008,65	0,00	0,00

Processo nº 17944.001188/2016-21

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2032	0,00	0,00	2.407.856.595,10	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	2.439.266.643,74	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	2.471.086.430,72	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	2.503.321.301,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	2.535.976.669,27	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	2.569.058.020,83	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	2.602.570.912,58	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	2.636.520.973,86	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	2.670.913.907,48	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	2.705.755.490,63	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	2.741.051.575,85	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	2.917.153,69	44.552.777,65	2.008.303.721,52	2,36
2019	3.345.146,52	42.642.493,13	2.034.501.676,05	2,26
2020	6.103.084,13	34.531.457,81	2.061.041.378,10	1,97
2021	9.381.452,05	32.272.708,34	2.087.927.285,71	2,00
2022	12.186.733,06	28.988.109,70	2.115.163.915,06	1,95
2023	34.878.327,31	24.586.936,06	2.142.755.841,25	2,78
2024	33.827.903,75	35.315.281,97	2.170.707.699,08	3,19
2025	32.814.311,14	37.123.526,59	2.199.024.183,77	3,18
2026	31.930.374,61	34.255.804,46	2.227.710.051,83	2,97
2027	30.986.282,79	35.270.306,34	2.256.770.121,79	2,94
2028	29.929.314,05	33.424.493,81	2.286.209.275,03	2,77
2029	28.798.745,25	19.666.881,65	2.316.032.456,65	2,09

Processo nº 17944.001188/2016-21

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2030	27.717.029,48	19.110.590,92	2.346.244.676,21	2,00
2031	26.629.240,86	18.554.300,12	2.376.851.008,65	1,90
2032	25.535.053,16	17.998.009,31	2.407.856.595,10	1,81
2033	24.431.812,38	16.203.865,59	2.439.266.643,74	1,67
2034	23.304.291,48	15.897.811,46	2.471.086.430,72	1,59
Média até 2027:				2,56
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				22,25
Média até o término da operação:				2,32
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				20,16

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.970.165.632,36
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-93.551.352,37
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	244.843.300,00
Valor da operação pleiteada	269.906.000,00
Saldo total da dívida líquida	421.197.947,63
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,21
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	17,82%

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 03/08/2018

Processo nº 17944.001188/2016-21

Cadastro da Dívida Pública (CDP)**Data da Consulta:** 03/08/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	28/06/2018 16:04:00

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by RUI SOARES PALMEIRA:00748396403
Date: 2018.07.11 16:59:33 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Maceió
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.001188/2016-21

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Maceió**UF:** AL**Número do PVL:** PVL02.000365/2016-90**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 28/06/2018**Data Limite de Conclusão:** 12/07/2018**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Corporação Andina de Fomento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 70.000.000,00**Analista Responsável:** Helena Cristina Dill**Vínculos****PVL:** PVL02.000365/2016-90**Processo:** 17944.001188/2016-21**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.001188/2016-21

Checklist**Legenda:** AD Adequado (24) - IN Inadequado (10) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	248v/250v
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	29
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	251
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	251v
IN	Aba "Operações contratadas"	-	162v/163
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	246/247v
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	254/257
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	187/187v
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Autorização legislativa	-	226
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	128-131; 240-241
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	230-235
AD	Certidão do Tribunal de Contas	19/09/2018	236-238v
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	94
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	-	93
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	262
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	188, 189
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	242-245
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	100-118
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	119-120v
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	257v
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	253-253v
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	

Processo nº 17944.001188/2016-21

STATUS		DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD		Relatórios de honras e atrasos	-	
AD		Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD		Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD		Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN		Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD		RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD		Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD		Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN		Módulo do ROF	-	
AD		Resolução da COFIEX	-	

Observações sobre o PVL

nota 1141 fl 32/33

memo capag 906/2016 fl. 78

meno coafi não foi enviado

Capag fls. 172/186

Informações sobre o interessado

Processo nº 17944.001188/2016-21

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação: 13

Data da Recomendação: 15/12/2015

Data da homologação da Recomendação: 06/01/2017

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$): 70.000.000,00

Contrapartida mínima (US\$): 70.000.000,00

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.001188/2016-21

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:** Não**Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.001188/2016-21

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** Programa Revitalização Urbana em Bairros de Maceió**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Execução do programa de revitalização urbana em bairros de Maceió, cujo o objetivo é a ampliar os serviços de saneamento básico e melhorar a mobilidade urbana na cidade de Maceió, através da implementação das redes de esgotos e estações de tratamento de águas residuais e de pavimentação, drenagem e construção de novas estradas, pontes e viadutos.**Taxa de Juros:**

Taxa de Juros: LIBOR 06 (seis) meses mais spread bancário a ser definido pela CAF na data da assinatura do contrato. Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contato de empréstimo.

Demais encargos e comissões (discriminar): * Comissão de Compromisso: de 0,35% a.a. aplicado sobre os saldos não desembolsado do empréstimo;**Indexador:**

* Comissão de Financiamento: de 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo;

* Comissão de Avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares Americanos).

* As condições financeiras finais serão as da data de assinatura do contrato.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 54**Prazo de amortização (meses):** 138**Prazo total (meses):** 192**Ano de início da Operação:** 2018**Ano de término da Operação:** 2034

Processo nº 17944.001188/2016-21

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	6.250.000,00	6.250.000,00	0,00	756.562,50	756.562,50
2019	19.000.000,00	19.000.000,00	0,00	867.562,25	867.562,25
2020	20.000.000,00	20.000.000,00	0,00	1.582.832,13	1.582.832,13
2021	18.500.000,00	18.500.000,00	0,00	2.433.075,38	2.433.075,38
2022	6.250.000,00	6.250.000,00	0,00	3.160.623,75	3.160.623,75
2023	0,00	0,00	5.833.333,33	3.212.345,21	9.045.678,54
2024	0,00	0,00	5.833.333,33	2.939.918,33	8.773.251,66
2025	0,00	0,00	5.833.333,33	2.677.043,54	8.510.376,87
2026	0,00	0,00	5.833.333,33	2.447.795,00	8.281.128,33
2027	0,00	0,00	5.833.333,33	2.202.945,21	8.036.278,54
2028	0,00	0,00	5.833.333,33	1.928.820,84	7.762.154,17
2029	0,00	0,00	5.833.333,33	1.635.608,33	7.468.941,66
2030	0,00	0,00	5.833.333,33	1.355.065,83	7.188.399,16
2031	0,00	0,00	5.833.333,33	1.072.948,34	6.906.281,67
2032	0,00	0,00	5.833.333,33	789.171,25	6.622.504,58
2033	0,00	0,00	5.833.333,33	503.046,25	6.336.379,58
2034	0,00	0,00	5.833.333,37	210.624,17	6.043.957,54
Total:	70.000.000,00	70.000.000,00	70.000.000,00	29.775.988,31	99.775.988,31

Processo nº 17944.001188/2016-21

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.101774/2017-56**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 63.500.000,00**Status:** Encaminhado para agendamento da negociação

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	3.000.000,00	3.701.052,00	0,00	1.905.000,00	1.905.000,00
2019	9.082.272,00	13.579.658,00	0,00	1.877.242,11	1.877.242,11
2020	9.432.906,00	15.047.926,00	0,00	1.775.394,68	1.775.394,68
2021	16.915.005,00	13.324.607,00	0,00	1.662.535,23	1.662.535,23
2022	16.187.228,00	11.278.408,00	0,00	1.562.600,68	1.562.600,68
2023	15.232.589,00	6.568.349,00	0,00	1.478.012,62	1.478.012,62
2024	0,00	0,00	1.763.888,89	1.389.062,50	3.152.951,39
2025	0,00	0,00	3.527.777,77	1.309.687,50	4.837.465,27
2026	0,00	0,00	3.527.777,77	1.230.312,50	4.758.090,27
2027	0,00	0,00	3.527.777,77	1.150.937,50	4.678.715,27
2028	0,00	0,00	3.527.777,77	1.071.562,50	4.599.340,27
2029	0,00	0,00	3.527.777,77	992.187,50	4.519.965,27

Processo nº 17944.001188/2016-21

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2030	0,00	0,00	3.527.777,77	912.812,50	4.440.590,27
2031	0,00	0,00	3.527.777,77	833.437,50	4.361.215,27
2032	0,00	0,00	3.527.777,77	754.062,50	4.281.840,27
2033	0,00	0,00	3.527.777,77	674.687,50	4.202.465,27
2034	0,00	0,00	3.527.777,77	595.312,50	4.123.090,27
2035	0,00	0,00	3.527.777,77	515.937,50	4.043.715,27
2036	0,00	0,00	3.527.777,77	436.562,50	3.964.340,27
2037	0,00	0,00	3.527.777,77	357.187,50	3.884.965,27
2038	0,00	0,00	3.527.777,77	277.812,50	3.805.590,27
2039	0,00	0,00	3.527.777,77	198.437,50	3.726.215,27
2040	0,00	0,00	3.527.777,77	119.062,50	3.646.840,27
2041	0,00	0,00	3.527.777,77	39.687,50	3.567.465,27
2042	0,00	0,00	1.763.889,02	0,00	1.763.889,02
Total:	69.850.000,00	63.500.000,00	63.500.000,00	23.119.535,32	86.619.535,32

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.001188/2016-21

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Não

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	28.352.752,00	4.427.363,00	0,00	0,00	28.352.752,00	4.427.363,00
2019	28.114.043,00	3.645.090,00	0,00	0,00	28.114.043,00	3.645.090,00
2020	24.107.865,00	1.789.013,00	0,00	0,00	24.107.865,00	1.789.013,00
2021	22.285.691,00	1.788.307,00	0,00	0,00	22.285.691,00	1.788.307,00
2022	19.826.746,00	1.568.144,00	0,00	0,00	19.826.746,00	1.568.144,00
2023	15.751.727,00	1.568.144,00	0,00	0,00	15.751.727,00	1.568.144,00
2024	19.891.000,00	1.633.566,00	0,00	0,00	19.891.000,00	1.633.566,00
2025	15.851.824,00	1.309.702,00	0,00	0,00	15.851.824,00	1.309.702,00
2026	13.290.156,00	1.309.702,00	0,00	0,00	13.290.156,00	1.309.702,00
2027	12.009.320,00	2.610.398,00	0,00	0,00	12.009.320,00	2.610.398,00
2028	12.009.320,00	3.091.702,00	0,00	0,00	12.009.320,00	3.091.702,00
2029	1.237.853,00	0,00	0,00	0,00	1.237.853,00	0,00
2030	1.237.853,00	0,00	0,00	0,00	1.237.853,00	0,00
2031	1.237.853,00	0,00	0,00	0,00	1.237.853,00	0,00
2032	1.237.853,00	0,00	0,00	0,00	1.237.853,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	216.441.856,00	24.741.131,00	0,00	0,00	216.441.856,00	24.741.131,00

Processo nº 17944.001188/2016-21

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,48110	30/04/2018

Processo nº 17944.001188/2016-21

Informações Contábeis**Balanco Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanco Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2017**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 0,00**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 33.083.309,62

Balanco Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanco Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 2º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 289.135.245,19

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 2º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 1.949.118.112,16

Processo nº 17944.001188/2016-21

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2018**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 78.865.544,35**Deduções:** 251.318.767,30**Dívida consolidada líquida (DCL):** -172.453.222,95**Receita corrente líquida (RCL):** 1.949.118.112,16**% DCL/RCL:** -8,85

Processo nº 17944.001188/2016-21

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.001188/2016-21

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.001188/2016-21

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2018

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	1.225.403.387,55	45.713.187,81
Despesas não computadas	295.214.581,79	0,00

Processo nº 17944.001188/2016-21

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	930.188.805,76	45.713.187,81
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.949.118.112,16	1.949.118.112,16
TDP/RCL	47,72	2,35
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

6.720

Data da LOA

03/01/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
060001003	1020
060001003	1021

Processo nº 17944.001188/2016-21

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

6713

Data da Lei do PPA

11/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0011	1020
0011	1021

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

**Processo nº 17944.001188/2016-21**

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

24,21 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

26,35 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Processo nº 17944.001188/2016-21

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.001188/2016-21

Notas Explicativas**Observação:**

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 1 - Inserida por João Manoel Gomes Da Silva | CPF 05316215451 | Perfil Operador de Ente | Data 11/07/2018 15:11:39

Prezados,

Informamos que o ROF TA805405 apresentado anteriormente foi substituído pelo ROF TB000469, já inserido na aba "Documentos" como anexo. Cabe salientar que em decorrência da atualização de manual e sistema do Banco Central, foi necessário originar o novo ROF citado.

Destaca-se que o novo modelo não permite inserir os encargos da operação, bem como limita o número de caracteres em "Informações Complementares" não havendo possibilidade de inserir textualmente.

Processo nº 17944.001188/2016-21

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	Lei 6.674	28/06/2017	Dólar dos EUA	70.000.000,00	12/07/2017	DOC00.005046/2017-71
Lei	6450	19/06/2015	Dólar dos EUA	70.000.000,00	31/03/2017	DOC00.002320/2017-51
Lei	6450	19/06/2015	Dólar dos EUA	70.000.000,00	12/01/2017	DOC00.000108/2017-59

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 - Lei 4320	27/06/2018	28/06/2018	DOC00.027266/2018-37
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 - Lei 4320	31/03/2017	31/03/2017	DOC00.002322/2017-40
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	21/06/2018	27/06/2018	DOC00.027142/2018-51
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas de Alagoas	03/07/2017	12/07/2017	DOC00.005049/2017-13
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	17/04/2017	26/04/2017	DOC00.003056/2017-72
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE/AL	17/04/2017	25/04/2017	DOC00.002993/2017-19
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas de Alagoas	18/01/2017	31/03/2017	DOC00.002321/2017-03
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Ofício - Encaminhamento de Prestação de Contas	27/06/2018	28/06/2018	DOC00.027268/2018-26
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Ofício - Encaminhamento da Prestação de Contas	22/06/2017	12/07/2017	DOC00.005051/2017-84
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	declaração do prefeito	16/08/2016	07/02/2017	DOC00.000698/2017-10
Documentação adicional	Decisão Nota de Risco - Retificação	14/06/2018	27/06/2018	DOC00.027151/2018-42
Documentação adicional	Certidão de Regularidade de Precatórios	12/06/2018	27/06/2018	DOC00.027148/2018-29
Documentação adicional	Decisão Nota de Risco	11/06/2018	27/06/2018	DOC00.027150/2018-06
Documentação adicional	Anexo C - Condições Gerais de Contratação	09/06/2017	12/07/2017	DOC00.005056/2017-15
Documentação adicional	Anexo B - Condições Gerais de Contratação	09/06/2017	12/07/2017	DOC00.005055/2017-62

Processo nº 17944.001188/2016-21

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Anexo A - Condições Gerais de Contratação	09/06/2017	12/07/2017	DOC00.005053/2017-73
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Condições Particulares de Contratação	09/06/2017	12/07/2017	DOC00.005052/2017-29
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Anexo da Minuta Contratual	02/08/2016	31/03/2017	DOC00.002317/2017-37
Minuta dos instrumentos contratuais	Anexo B da Minuta Contratual	02/08/2016	31/03/2017	DOC00.002316/2017-92
Minuta dos instrumentos contratuais	Anexo A da Minuta do Contrato	02/08/2016	31/03/2017	DOC00.002315/2017-48
Minuta dos instrumentos contratuais	Minuta Contratual	02/08/2016	31/03/2017	DOC00.002314/2017-01
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TB000469	11/07/2018	11/07/2018	DOC00.028293/2018-27
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Alteração do ROF	17/07/2017	11/09/2017	DOC00.006788/2017-14
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF - Registro de Operações Financeiras	17/07/2017	18/07/2017	DOC00.005299/2017-45
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	10/07/2018	11/07/2018	DOC00.028218/2018-66
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	08/01/2018	27/06/2018	DOC00.027146/2018-30
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico quanto à minuta contratual	13/07/2017	18/07/2017	DOC00.005300/2017-31
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	11/07/2017	12/07/2017	DOC00.005047/2017-16
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	29/03/2017	31/03/2017	DOC00.002310/2017-15
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	09/01/2018	27/06/2018	DOC00.027144/2018-41
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	05/07/2017	12/07/2017	DOC00.005048/2017-61
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	25/03/2017	31/03/2017	DOC00.002313/2017-59
Parecer do Órgão Técnico	par tec maceió 2017	18/01/2017	02/02/2017	DOC00.000612/2017-59
Recomendação da COFIEIX	Recomendação da Coflex	15/12/2015	31/03/2017	DOC00.002318/2017-81

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.001188/2016-21

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 05/07/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	883	05/07/2018

Em retificação pelo interessado - 26/01/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	127	26/01/2018

Pendente de correções ou ajustes - 03/08/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	750	03/08/2017

Pendente de correções ou ajustes - 11/07/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	582	06/07/2017

Processo pendente de distribuição - 26/06/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	49	23/06/2017

Encaminhado para agendamento da negociação - 09/05/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	34	03/05/2017
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	307	09/05/2017

Pendente de correções ou ajustes - 19/04/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	238	18/04/2017

Processo nº 17944.001188/2016-21

Pendente de correções ou ajustes - 13/02/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	45	02/02/2017

Pendente de correções ou ajustes - 29/11/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	3012	18/11/2016

Processo nº 17944.001188/2016-21

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,48110	30/04/2018

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	21.756.875,00	12.883.732,12	34.640.607,12
2019	66.140.900,00	47.272.147,46	113.413.047,46
2020	69.622.000,00	52.383.335,20	122.005.335,20
2021	64.400.350,00	46.384.289,43	110.784.639,43
2022	21.756.875,00	39.261.266,09	61.018.141,09
2023	0,00	22.865.079,70	22.865.079,70
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00



Processo nº 17944.001188/2016-21

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	2.633.669,72	39.411.610,50	42.045.280,22
2019	3.020.070,95	38.294.000,51	41.314.071,46
2020	5.509.996,93	32.077.204,42	37.587.201,35
2021	8.469.778,71	29.861.449,39	38.331.228,09
2022	11.002.447,34	26.834.459,23	37.836.906,56
2023	31.488.911,57	22.464.980,73	53.953.892,30
2024	30.540.566,35	32.500.305,08	63.040.871,44
2025	29.625.472,92	34.001.226,35	63.626.699,27
2026	28.827.435,83	31.163.246,04	59.990.681,87
2027	27.975.089,23	30.906.793,73	58.881.882,95
2028	27.020.834,88	31.111.785,41	58.132.620,30
2029	26.000.132,81	16.972.304,10	42.972.436,91
2030	25.023.536,32	16.695.991,79	41.719.528,10
2031	24.041.457,12	16.419.679,48	40.461.136,60

Processo nº 17944.001188/2016-21

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2032	23.053.600,69	16.143.367,16	39.196.967,86
2033	22.057.570,96	14.629.201,85	36.686.772,81
2034	21.039.620,59	14.352.889,54	35.392.510,13
Restante a pagar	0,00	98.873.756,09	98.873.756,09

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001**Exercício anterior****Despesas de capital executadas do exercício anterior 33.083.309,62**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 33.083.309,62

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 0,00

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 0,00

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.001188/2016-21

Exercício corrente**Despesas de capital previstas no orçamento** 289.135.245,19

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 289.135.245,19

Liberações de crédito já programadas 12.883.732,12

Liberação da operação pleiteada 21.756.875,00

Liberações ajustadas 34.640.607,12-----
Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	21.756.875,00	12.883.732,12	1.966.032.064,04	1,76	11,01
2019	66.140.900,00	47.272.147,46	1.991.678.592,53	5,69	35,59
2020	69.622.000,00	52.383.335,20	2.017.659.675,29	6,05	37,79
2021	64.400.350,00	46.384.289,43	2.043.979.676,52	5,42	33,88
2022	21.756.875,00	39.261.266,09	2.070.643.017,35	2,95	18,42
2023	0,00	22.865.079,70	2.097.654.176,59	1,09	6,81
2024	0,00	0,00	2.125.017.691,45	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	2.152.738.158,36	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	2.180.820.233,68	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	2.209.268.634,54	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	2.238.088.139,58	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	2.267.283.589,79	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	2.296.859.889,31	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	2.326.822.006,24	0,00	0,00

Processo nº 17944.001188/2016-21

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2032	0,00	0,00	2.357.174.973,50	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	2.387.923.889,67	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	2.419.073.919,82	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	2.450.630.296,41	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	2.482.598.320,16	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	2.514.983.360,94	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	2.547.790.858,64	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	2.581.026.324,14	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	2.614.695.340,21	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	2.648.803.562,44	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	2.683.356.720,18	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	2.633.669,72	39.411.610,50	1.966.032.064,04	2,14
2019	3.020.070,95	38.294.000,51	1.991.678.592,53	2,07
2020	5.509.996,93	32.077.204,42	2.017.659.675,29	1,86
2021	8.469.778,71	29.861.449,39	2.043.979.676,52	1,88
2022	11.002.447,34	26.834.459,23	2.070.643.017,35	1,83
2023	31.488.911,57	22.464.980,73	2.097.654.176,59	2,57
2024	30.540.566,35	32.500.305,08	2.125.017.691,45	2,97
2025	29.625.472,92	34.001.226,35	2.152.738.158,36	2,96
2026	28.827.435,83	31.163.246,04	2.180.820.233,68	2,75
2027	27.975.089,23	30.906.793,73	2.209.268.634,54	2,67
2028	27.020.834,88	31.111.785,41	2.238.088.139,58	2,60
2029	26.000.132,81	16.972.304,10	2.267.283.589,79	1,90



Processo nº 17944.001188/2016-21

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2030	25.023.536,32	16.695.991,79	2.296.859.889,31	1,82
2031	24.041.457,12	16.419.679,48	2.326.822.006,24	1,74
2032	23.053.600,69	16.143.367,16	2.357.174.973,50	1,66
2033	22.057.570,96	14.629.201,85	2.387.923.889,67	1,54
2034	21.039.620,59	14.352.889,54	2.419.073.919,82	1,46
Média até 2027:				2,37
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				20,60
Média até o término da operação:				2,14
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				18,62

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.949.118.112,16
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-172.453.222,95
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	221.049.850,00
Valor da operação pleiteada	243.677.000,00

Saldo total da dívida líquida	292.273.627,05
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,15
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	12,50%
--	---------------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 11/07/2018

Processo nº 17944.001188/2016-21

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 11/07/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	28/06/2018 16:04:00



Município de Maceió
Procuradoria-Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

Processo: 01100.02979/2017

Interessado: PGM/GGOV

Assunto: Parecer Jurídico para operação de crédito externa

Parecer nº 04/2018/Gabinete do PGM/PGM

PARECER

EMENTA:

**PGMGE/SMG. DIREITO
ADMINISTRATIVO. OPERAÇÃO DE
CRÉDITO INTERNACIONAL.
COOPERAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
– CAF. PROGRAMA REVITALIZA
MACEIÓ. ANÁLISE DE REQUISITOS
JURÍDICOS INERENTES À
CONTRATAÇÃO. LC Nº 101/2000.
RESOLUÇÃO Nº 43/2001 DO SF.
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS.**

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo, instaurado pelo Secretário do Gabinete de Governança José Lages Júnior, visando elaboração de parecer sobre a contratação de operação de crédito internacional junto a Cooperação Andina de Fomento – CAF (Banco de Desenvolvimento da América Latina), visando a execução do Programa de Revitalização Urbana dos Bairros de Maceió – Revitaliza Maceió, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares).

Os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Município em função da determinação do §1º do art. 32 da LC 101/2000, bem como em função do art. 21 da Resolução Federal nº 32/2001 do Senado Federal, que exige, entre outros, parecer do órgão jurídico.

Ademais, por força da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Maceió (Lei Delegada nº 02/2014), conforme art. 2, é atribuição do Procurador-Geral do Município exercer a gestão operacional do órgão e representá-la em quaisquer instâncias administrativas ou judiciais; deve ainda assessorar o Prefeito de Maceió em assuntos jurídicos, elaborar pareceres e estudos, bem como a edição de normas, medidas e diretrizes.

Outrossim, tendo em vista que a autoridade administrativa responsável detalhou o objeto da contratação e apresentou diversas declarações, em razão dos valores que norteiam a Administração Pública, entre os quais a presunção da boa-fé, da veracidade das informações prestadas por seus agentes e a fé pública dos atos administrativos, esta Assessoria Jurídica vem se pronunciar amparada nestas informações e estimativas prestadas nos autos sob análise.

Endereço: Rua Dr. Pedro Monteiro, nº 291, Centro, Maceió. CEP 57020-380

E-mail: licitacoes.pgm@maceio.al.gov.br

CNPJ 12.200.135/0001-80



Município de Maceió
Procuradoria-Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

Eis o relatório, em síntese:

2. DA ANÁLISE DA JURICIDADE DO EMPRÉSTIMO COM O CAF

De início, temos que operação de crédito são aquelas inerentes aos contratos e empréstimos, mútuo ou financiamento, servem para cobrir desequilíbrio orçamentário ou financiar obras e serviços públicos, e devem ser objeto de verificação prévia pelo Ministério da Fazenda, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

§ 4º O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

As contratações deste tipo de operação seguem as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como na Resolução nº 43 de 2001, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

Além dessa resolução, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN publicou um Manual de Instrução de Pleitos. *O Manual descreve, por tipo de operação de crédito e concessão de garantia, os procedimentos para contratação, as condições ou vedações aplicáveis, os limites de endividamento a que estão submetidos, bem como os documentos exigidos pelo Senado Federal e a sua forma de apresentação*.

Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, 2001, no âmbito de pleito do Município de Maceió para realizar operação de crédito com a Cooperação Andina de Fomento – CAF (Banco de Desenvolvimento da América Latina), no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões dólares), destinado à execução do Programa de Revitalização Urbana dos Bairros de Maceió – Revitaliza Maceió, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 6.674, de 28 de junho de 2017; publicada em Diário Oficial do Município em 29 de junho de 2017, e já no seu art. 1º “fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional junto Cooperação Andina de Fomento – CAF (Banco de Desenvolvimento da América Latina), até o valor de

Endereço: Rua Dr. Pedro Monteiro, nº 291, Centro, Maceió. CEP 57020-380

E-mail: licitacoes.pgm@maceio.al.gov.br

CNPJ 12.200.135/0001-80



Município de Maceió
Procuradoria-Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões dólares), destinado à execução do Programa de Revitalização Urbana dos Bairros de Maceió – Revitaliza Maceió”;

b) Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, conforme Lei Municipal nº 6.720 de 03 de janeiro de 2018 (Lei Orçamentária Anual), publicada no Diário Oficial do Município em 04 de janeiro de 2018, que no seu art. 3º fixa receitas de capital oriundas de Operações de Crédito, no valor de R\$ 105.573.260,00 (cento e cinco milhões, quinhentos e setenta e três mil, duzentos e sessenta reais);

c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; conforme Lei Municipal nº 6.720 de 03 de janeiro de 2018 (Lei Orçamentária Anual), publicada no Diário Oficial do Município em 04 de janeiro de 2018, que no seu art. 4º fixa despesas de capital no valor de R\$ 282.409.825,80 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos); e

d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

É o parecer, salvo melhor juízo da autoridade competente.

Maceió, 10 de julho de 2018.


Diogo Silva Coutinho
Procurador Geral do Município de Maceió


Rui Soares Palmeira
Prefeito do Município de Maceió

Endereço: Rua Dr. Pedro Monteiro, nº 291, Centro, Maceió. CEP 57020-380
E-mail: licitacoes.pgm@maceio.al.gov.br
CNPJ 12.200.135/0001-80



Processo nº: 01100.002979/2017

Interessado: PGM/SEMEC

Assunto: Parecer jurídico final sobre o Contrato de Empréstimo.

Parecer nº 19/2017/Gabinete do PGM/PGM

PARECER

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO A SER CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL E A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO, COM A GARANTIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NO VALOR DE USD 70.000.000,00 (SETENTA MILHÕES DE DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA), DE PRINCIPAL, CUJOS RECURSOS DESTINAM-SE AO FINANCIAMENTO PARCIAL DO "PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO URBANA DE BAIROS DE MACEIÓ – REVITALIZA MACEIÓ".

PARECER FINAL SOBRE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.

PROCESSO Nº 01100.002979/2017

1 RELATÓRIO

Tratam os presentes autos acerca de procedimento administrativo, instaurado pelo **Secretário Municipal de Economia – SEMEC, Sr. Fellipe Mamede**, visando elaboração de parecer jurídico final sobre a minuta final do Contrato de Empréstimo, que visa a contratação de operação de crédito internacional junto à Corporação Andina de Fomento – CAF (Banco de Desenvolvimento da América Latina) para execução do Programa de Revitalização Urbana em Bairros de Maceió – Revitaliza Maceió, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares).

Ad initio, insta destacar que a já emitimos parecer, opinando pela possibilidade jurídica de celebração da operação de crédito em comento, nos autos deste mesmo feito, por meio do Parecer nº 19/2017/Gabinete do PGM/PGM, datado de 11 de junho do ano em curso.



Ademais, por força da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Maceió (Lei Delegada nº 02/2014), conforme art. 21, é atribuição do Procurador-Geral do Município exercer a gestão operacional do órgão e representá-lo em quaisquer instâncias administrativas ou judiciais; deve ainda assessorar o Prefeito de Maceió em assuntos jurídicos, elaborar pareceres e estudos, bem como a edição de normas, medidas e diretrizes.

Outrossim, tendo em vista que a autoridade administrativa responsável detalhou o objeto da contratação e apresentou diversas declarações, em razão dos vetores que norteiam a Administração Pública, entre os quais a presunção da boa-fé, da veracidade das informações prestadas por seus agentes e a fé pública dos atos administrativos, esta Assessoria Jurídica vem se pronunciar amparada nestas informações e estimativas prestadas nos autos sob análise, precisamente sobre a minuta do Contrato de Financiamento, ora colocado sob análise.

Eis o relatório, em síntese.

2 ANÁLISE JURÍDICA

A contratação em questão encontra fundamento na redação vigente da Lei Autorizativa nº 6.674, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de Maceió em data de 29 de junho de 2017¹, bem como no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974 e em conformidade com a redação atual da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal.

O empréstimo foi aprovado pela Corporação Andina de Fomento-CAF, Organismo Financeiro Multilateral do qual a República Federativa do Brasil faz parte, sendo que no instrumento contratual foram estipuladas cláusulas usualmente adotadas para a espécie da operação.

Vale destacar que a minuta sob análise já foi aprovada pelos órgãos envolvidos na operação em questão, conforme Ata da Reunião de Negociação do Contrato de Empréstimo entre o Município de Maceió e a Corporação Andina de Fomento – CAF com garantia da

¹ Art. 1º fica o poder executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional junto à Corporação Andina de Fomento – CAF/BANCO DE DESAROLLO DE AMÉRICA LATINA, até o valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares americanos) para execução do Programa de Revitalização Urbana em Bairros de Maceió – Revitaliza Maceió.”



república federativa do Brasil (peça constante dos autos), durante reuniões realizadas nos dias 08 e 09 de junho do corrente.

As formalidades necessárias à validade da minuta do Contrato sob análise foram obedecidas, consoante as disposições na legislação já citada *alhures*, qual seja Lei Autorizativa nº 6.674, de 28 de junho de 2017, Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, no que é pertinente, Decreto-Lei nº 1.312, de 1974, e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis ao caso, consoante segue:

(i) foram praticados todos os atos e obtidas todas as autorizações e aprovações necessárias;

(ii) o Chefe do Poder Executivo Municipal de Maceió, por meio da Lei Autorizativa nº 6.674, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de Maceió em data de 29 de junho de 2017, autorizou o Mutuário a contratar a operação de crédito;

(iii) as cláusulas do Contrato de Empréstimo estão de acordo com a legislação vigente que rege a matéria;

(iv) o Banco Central do Brasil (BACEN) aprovou o Registro da Operação de Crédito, para que possa o mesmo produzir todos os efeitos quanto à legislação sobre fiscalização e registro de capitais estrangeiros, o qual consta nos autos do feito em comento.

3 CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se que o Contrato de Empréstimo, a ser celebrado entre a Corporação Andina de Fomento – CAF (Banco de Desenvolvimento da América Latina) e o Município de Maceió, sob análise é válido, está em conformidade com a legislação brasileira.

É o parecer, salvo melhor juízo da autoridade competente.

Maceió, 13 de julho de 2017.


DIOGO SILVA COUTINHO
PROCURADOR GERAL MUNICÍPIO DE MACEIÓ
OAB/AL nº 7.489

Endereço: Rua Dr. Pedro Monteiro, nº. 291, Centro, Maceió. CEP 57020-380.
E-mail: licitacoes.pgm@maceio.al.gov.br
CNPJ 12.200.135/0001-80

Parecer Técnico SMF nº 02 de 20 de julho de 2018.

**Dispõe sobre justificativas de
contratação de operação de crédito
para obras de infraestrutura no
Município de Maceió.**

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer da apresentação de justificativas de viabilidade técnica para contratação de operação de crédito, pelo Município de Maceió, junto à CAF - Corporação Andina de Fomento/Banco de Desenvolvimento da América Latina, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares americanos), destinada à implantação do Projeto de Revitalização Urbana de Bairros em Maceió - Revitaliza Maceió.

A operação prevista assegurará ao Município de Maceió a capacidade de alavancar os investimentos nas áreas de saneamento básico e mobilidade urbana, fortalecendo a infraestrutura urbana de diversos bairros de Maceió.

O projeto tem como objetivo geral ampliar o saneamento básico no município, a partir da implantação de rede coletora de esgoto e tratamento de riachos que recebem contribuições indevidas de esgoto, bem como propiciar melhorias na mobilidade urbana, a partir da construção de novas vias que interligarão bairros importantes da cidade, oferecendo melhores alternativas aos pedestres, ciclistas e condutores de veículos, reduzindo-se congestionamentos existentes, interligando regiões isoladas e propiciando o seu desenvolvimento socioeconômico.

O projeto tem por objetivos específicos:

- A. A reurbanização da orla marítima;
- B. A ampliação da extensão de rede coletora de esgoto;
- C. O tratamento, através da técnica de jardins filtrantes, as águas dos riachos Salgadinho e Águas Férreas, numa extensão total e aproximada de 2,3 km;
- D. O redirecionamento de 11 pontos de lançamento de águas pluviais na orla da Jatiúca, Ponta Verde e Pajuçara, para tratamento no riacho Salgadinho;
- E. A implantação de 13.990m de eixos viários;
- F. A pavimentação e drenagem de vias públicas.



O valor previsto para a implantação do projeto de investimento está orçado em US\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de dólares americanos), sendo US\$ 70 milhões a serem financiados pela Corporação Andina de Fomento e US\$ 70 milhões a serem aportados pelo Município de Maceió a título de contrapartida.

Para cumprimento de seus objetivos e metas, o projeto está estruturado nos componentes e subcomponentes finalísticos e complementares descritos a seguir:

Quadro 1 - Quadro de Usos e Fontes do Programa (em US\$ mil)

Componentes e subcomponentes		CAF	MUNICÍPIO	TOTAL
1	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	69.060	69.580	138.640
1.1	Estudos e projetos	300	1.640	1.940
1.2	Obras	67.460	65.920	133.380
1.3	Supervisão de obras/ambiental/social	1.300	2.020	3.320
2	GESTÃO DO PROGRAMA	940	420	1.360
2.1	Apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa	295	300	595
2.2	Auditoria Externa	0	120	120
2.3	Comissão de Financiamento	595	0	595
2.4	Gastos de Avaliação	50	0	50
TOTAL		70.000	70.000	140.000

Conforme cronograma físico-financeiro, a seguir apresentado, o projeto terá prazo de implantação de 04 anos:

Quadro 2 - Cronograma Físico-financeiro¹

Fonte	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
CAF (US\$ MM)	6,25	19	20	18,5	6,25	70
Município (US\$ MM)	6,25	19	20	18,5	6,25	70
Total	12,50	38	40	37	12,50	140

1. Total de quatro anos considerando a partir do segundo semestre de 2018 (Ano 1) e primeiro de 2022 (Ano 5).

Em relação ao custo financeiro da operação de crédito optou-se pela CAF por apresentar vantagens competitivas em relação a outras entidades, tais quais: baixa taxa de juros, disposição adequada dos vencimentos de ativos e passivos, menores exigências e prazos de análise e aprovação da operação, linha de financiamento em obras de pavimentação e drenagem, dentre outros.

Entende-se que a CAF, além de disponibilizar permanentemente linha de investimento de infraestrutura urbana, apoia iniciativas em países da América Latina, com o objetivo de reduzir a pobreza e as desigualdades sociais, estimulando a educação



O valor previsto para a implantação do projeto de investimento está orçado em US\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de dólares americanos), sendo US\$ 70 milhões a serem financiados pela Corporação Andina de Fomento e US\$ 70 milhões a serem aportados pelo Município de Maceió a título de contrapartida.

Para cumprimento de seus objetivos e metas, o projeto está estruturado nos componentes e subcomponentes finalísticos e complementares descritos a seguir:

Quadro 1 - Quadro de Usos e Fontes do Programa (em US\$ mil)

Componentes e subcomponentes		CAF	MUNICÍPIO	TOTAL
1	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	69.060	69.580	138.640
1.1	Estudos e projetos	300	1.640	1.940
1.2	Obras	67.460	65.920	133.380
1.3	Supervisão de obras/ambiental/social	1.300	2.020	3.320
2	GESTÃO DO PROGRAMA	940	420	1.360
2.1	Apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa	295	300	595
2.2	Auditoria Externa	0	120	120
2.3	Comissão de Financiamento	595	0	595
2.4	Gastos de Avaliação	50	0	50
TOTAL		70.000	70.000	140.000

Conforme cronograma físico-financeiro, a seguir apresentado, o projeto terá prazo de implantação de 04 anos:

Quadro 2 - Cronograma Físico-financeiro¹

Fonte	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
CAF (US\$ MM)	6,25	19	20	18,5	6,25	70
Município (US\$ MM)	6,25	19	20	18,5	6,25	70
Total	12,50	38	40	37	12,50	140

1. Total de quatro anos considerando a partir do segundo semestre de 2018 (Ano 1) e primeiro de 2022 (Ano 5).

Em relação ao custo financeiro da operação de crédito optou-se pela CAF por apresentar vantagens competitivas em relação a outras entidades, tais quais: baixa taxa de juros, disposição adequada dos vencimentos de ativos e passivos, menores exigências e prazos de análise e aprovação da operação, linha de financiamento em obras de pavimentação e drenagem, dentre outros.

Entende-se que a CAF, além de disponibilizar permanentemente linha de investimento de infraestrutura urbana, apoia iniciativas em países da América Latina, com o objetivo de reduzir a pobreza e as desigualdades sociais, estimulando a educação

e propiciando desenvolvimento urbano de uma maneira sustentável, valorizando o meio ambiente natural e construído (projeto verdes). Além disso, trata-se de um organismo financiador ágil e rápido em suas ações, com taxas de juros e condições competitivas no mercado, como pode-se observar no quadro comparativo abaixo:

Quadro 3 - Comparativo do custo financeiro dos principais agentes credores

Entidade	Prazo de tramitação até análise da diretoria	Taxa de Juros	Custo de Financiamento	Limite de Financ.	Carência	Amortização	Garantias
CAF	Até 90 dias, dependendo da COFIEIX	LIBOR de 6 meses para o Dólar Norte Americano + spread (margem variável) a ser definido pela CAF	Comissão de compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, aplicado seis meses após a assinatura do contrato; Comissão de financiamento de 0,85% do montante do empréstimo, a ser pago até a data do primeiro desembolso; Gastos de avaliação de US\$ 50.000,00	50%	Até 54 meses após a assinatura do contrato	Definida durante a análise da operação	As cotas de repartição constitucional nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do §4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas.
BNDES (PMI)	210 dias	50% TJLP + 50% IPCA ou TS	1,5% a.a. Remuneração + 1,0% Risco de Crédito + 0,2 Comissão por Colaboração Financeira	50%	Definida durante a análise da operação	Depende do estudo da capacidade de endividamento	Definida durante a análise da operação
CEF Saneamento	210 dias	5,0% a.a.	2,0% sobre saldo devedor + 1,0% Risco de Crédito	95%	48 meses após a assinatura do contrato	Até 240 meses (20 anos)	Depende de seleção do projeto no Ministério das Cidades

Para análise de retorno do projeto desenvolveu-se um estudo de viabilidade econômica com os seguintes objetivos:

- A. Determinar a rentabilidade econômica dos projetos financiados com recursos da CAF, a partir de exame de benefícios líquidos produzidos para a economia municipal recuperar os custos dos investimentos, operação e manutenção.
- B. Identificar as variáveis que necessitam maior controle e acompanhamento na implementação e operação dos projetos visando assegurar a rentabilidade estimada.

- C. Avaliar o retorno econômico do investimento num horizonte de 20 anos, sendo as análises procedidas em moeda nacional e o fluxo de caixa descontado à taxa de 12% a.a., estimando-se, ainda, três indicadores de viabilidade para os projetos: (i) Valor Presente Líquido, (ii) Taxa Interna de Retorno e (iii) Relação Benefício-Custo (B/C).

Da análise de retorno do projeto, estimaram-se os seguintes valores a serem alcançados ao final dos 20 anos com o projeto:

- VPL - R\$ 193,2 milhões;
- Taxa interna de retorno de 54,10%, ultrapassando os requisitos de viabilidade econômica exigidos pelos organismos de crédito;
- Relação benefício-custo de 2,15, demonstrando que o projeto tem grande potencial para impulsionar o desenvolvimento econômico do município de Maceió.

Para as obras financiadas com recursos da CAF, estima-se uma valorização imobiliária de 58,4% em 21.167 unidades prediais localizadas nas áreas abrangidas pelas obras do projeto, correspondendo a R\$ 621.398.644,00, ampliando, assim, a base de cálculo do IPTU no município de Maceió.

Quadro 4 - Valorização imobiliária das regiões contempladas com as obras financiadas.

Grupo de Análise - Intervenções	(a) Nº de domicílios ¹	(b) Valor médio dos imóveis ²	(c) Valor total dos imóveis de influência (c=a*b)	(d) Valorização imobiliária	(e) Benefício econômico por valorização imobiliária (e=c*d)
Drenagem e Saneamento do Conjunto Gama Lins, com 01(uma) Estação de Tratamento de Esgoto -ETE	2960	27.892,78	82.562.620,14	58,40%	48.216.570,16
Drenagem e Saneamento no Bairro do Clima Bom, com 01(uma) Estação de Tratamento de Esgoto	5569	17.916,46	99.776.756,17	58,40%	58.269.625,60
Drenagem e Saneamento nos Bairros de Tabuleiro e Santa Amélia, com 01 (uma) Estação de Tratamento de Esgoto	3669	57.057,90	209.345.444,64	58,40%	122.257.739,67
Drenagem e Saneamento dos Bairros de Garça Torta/ Riacho Doce/ Ipioca, com 02 (duas) Estações de Tratamento de Esgoto	1004	138.925,48	139.481.183,33	58,40%	81.457.011,06
Drenagem e Saneamento no Bairro de Santa Lúcia, com 02 (duas) Estações de Tratamento de Esgoto	6168	23.414,00	144.417.552,00	58,40%	84.339.850,37
Pavimentação e drenagem-Ligação das Avenidas Durval de Góes Monteiro e Menino Marcelo (Av. Jefferson de Lima Araújo)	1797	216.168,74	388.455.217,69	58,40%	226.857.847,13
Total	21.167		1.064.038.773,97		621.398.644,00

(1) Número de domicílios na área de influência conforme os Setores Censitários do IBGE 2010

(2) Conforme base de dados do IPTU da Prefeitura de Maceió

Os benefícios atribuídos ao projeto Revitaliza Maceió estão diretamente ligados ao bem-estar da população, pela ampliação do serviço de esgotamento sanitário, melhoria da mobilidade e requalificação urbana, bem como incremento de arrecadação tributária municipal. Para melhor detalhamento, serão contextualizados especificamente, de acordo com a tipologia do investimento.

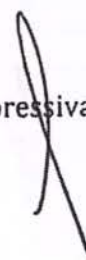
Quadro 5 - Detalhamento dos benefícios a serem proporcionados pelo projeto Revitaliza Maceió.

Investimento	Benefícios
Requalificação urbana	Destinado a obras de contenção da orla marítima e revitalização de praça. O investimento foca revitalizar áreas de convívio urbano, bem como fortalecer o turismo da cidade, a maior vertente econômica local.
Saneamento Urbano	Destinado à implantação de rede coletora de esgoto, incluindo pavimentação e drenagem. Além de gerar desenvolvimento urbano, o investimento proporcionará a redução de doenças relacionadas à falta de esgotamento sanitário. Garantirá a diversos bairros contemplados a ampliação e melhoria de serviços públicos e favorecerá a mobilidade urbana pela extinção das vias alagadas, evitando danos aos moradores dessas áreas. Os efluentes tratados pelo novo sistema de esgotamento sanitário poderão ser utilizados na irrigação de jardins, reduzindo o consumo de água e de recursos públicos com a contratação de caminhões-pipa. Destaca-se ainda, a implantação de jardim filtrante em riachos que desaguam no mar, caracterizando numa ação de sustentabilidade ambiental e reurbanização do entorno. Os locais de intervenção sofrerão valorização imobiliária.
Mobilidade Urbana	Focará a mobilidade urbana com a implantação de novos eixos viários, viaduto e pavimentação de vias. Esse investimento facilitará a interligação de bairros, criando rotas alternativas ao tráfego intenso, principalmente em horários de pico, reduzindo assim o tempo de viagem para o deslocamento diário. Redução do grau de congestionamento.

O subcomponente de supervisão de obras e os componentes de fortalecimento institucional e gestão do projeto estão atrelados à infraestrutura necessária para execução e controle funcional do projeto.

Em termos gerais, o projeto deverá trazer benefícios diretos à população de 30 bairros, além dos indiretos ligados a obras estruturantes visando à mobilidade urbana. Entre os mais importantes, destacam-se:

- A. Os munícipes das zonas beneficiadas pelas obras terão expressiva valorização de seus imóveis.



- B. Usuários urbanos e metropolitanos do transporte coletivo, em virtude das reduções de tempos de viagem e aumento do conforto, confiabilidade e segurança do transporte.
- C. Usuários de transportes particulares, que disporão de melhor sinalização e aprimorada conexão transversal da rede viária, obtendo economia de tempo e combustível.
- D. População em geral, decorrente do favorecimento à fluidez do tráfego e da velocidade.
- E. Aumento da qualidade de vida em geral por conta da construção de parques lineares e áreas de lazer.



CONCLUSÃO:

Demonstrada a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação que se pretende contratar, à luz do que preceitua o inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, submete-se presente parecer técnico para análise e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente,

Felipe de Miranda Freitas Mamede
Secretário Municipal de Economia

DELIBERAÇÃO:

Acolho as justificativas de viabilidade técnica e econômica apresentadas, ao tempo em que aprovo a continuidade do processo de contratação de operação de crédito em andamento junto à Corporação Andina de Fomento.

Maceió, 20 de julho de 2018.

Rui Soares Palmeira
Prefeito de Maceió



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

112ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO N.º 13/0112, de 15 de dezembro de 2015.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE X), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. **Nome:** Projeto de Revitalização Urbana em bairros de Maceió
2. **Mutuário:** Município de Maceió - AL
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Corporação Andina de Fomento - CAF
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US\$ 70.000.000,00
6. **Valor da Contrapartida:** de, no mínimo, igual ao valor do financiamento

Ressalva(s):

- a) À época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Rodrigo Estrela de Carvalho

Secretário-Executivo

Francisco Gaetani

Presidente

De acordo.

Valdir Moysés Simão

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Estrela de Carvalho**, Secretário, em 06/01/2016, às 18:41.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GAETANI**, Secretário-Executivo, em 07/01/2016, às 13:08.



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Moysés Simão**, Ministro, em 11/02/2016, às 09:39.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **1172549** e o código CRC **EA539246**.

Processo N° 03400.200609/2015-57

1172549

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Maceió

ANO XX

Maceió, Quinta-feira, 29 de Junho de 2017

Nº 5257

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITO DE MACEIÓ
RUI SOARES PALMEIRA

VICE-PREFEITO
MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

GABINETE DE GOVERNANÇA (GGOV)
JOSE LAGES JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SMG)
TACIO MELO DA SILVA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)
DIOGO SILVA COUTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO (SMCI)
NEANDER TELES ARAÚJO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)
CELIANY ROCHA APPELT

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
CLAYTON ANTONIO SANTOS DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE (SEDET)
MAC MERRHON LIRA PAES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
ANA DAYSE REZENDE DOREA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (SEMEC)
FELIPE DE MIRANDA FREITAS HAMEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SEMGE)
REINALDO BRAGA DA SILVA JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA)
CARLOS IB FALCÃO BRÉDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE (SEMELJ)
DANIEL LUIZ MAIA DE MELLO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMSD)
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL (SEMCS)
IVON BERTO TIBURCIO DE LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)
JOSE THOMAZ DA SILVA NONO NETTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA (SEMTABES)
RICARDO JOSE LESSA SANTOS FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO (SEMTUR)
JAIR GALVAO FREIRE NETO

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS (ARSER)
RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (IPREV)
FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC)
VINICIUS CAVALCANTE PALMEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ (SLUM)
DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ (SIMA)
FREDERICO GONCALVES CARNEIRO LINS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO (SMTT)
ANTONIO JOSE GOMES DE MOURA

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO (COMARHP)
ALAN HELTON DE OLIVEIRA BALBINO

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 2409
MACEIÓ/AL, 15 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
RESOLVE:

Nomear CAROLINE ALBUQUERQUE TOLEDO MEDEIROS, para o cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-3, CPF nº. 007.575.364-25, do(a) Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

*Reproduzida por Incorreção

LEI Nº. 6.674
DE 28 DE JUNHO DE 2017.
PROJETO DE LEI Nº. 6.999/2017
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNACIONAL COM A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF/BANCO DE DESAROLLO DE AMERICA LATINA, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional junto à Corporação Andina de Fomento – CAF / BANCO DE DESAROLLO DE AMERICA LATINA, até o valor de US\$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de dólares americanos) para a execução do Programa de Revitalização Urbana em bairros de Maceió – Revitaliza Maceió.

Parágrafo único. O mutuário deverá aportar o valor necessário à contrapartida, a ser aplicada na execução do Programa.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito mencionada no art. 1º desta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, e se destinam exclusivamente ao fim ali mencionado, vedada sua utilização, por qualquer forma, para quaisquer outros objetivos.

Art. 3º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação do financiamento a ser contratado, serão aquelas usualmente estabelecidas pelo or-

ganismo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159 complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do seu § 4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 5º Fica criada a Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), com atribuição de coordenação e acompanhamento das atividades relativas ao Programa mencionado no art. 1º, cuja composição e funcionamento serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº. 6.450, de 19 de Junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 28 de Junho de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

LEI Nº. 6.675
DE 28 DE JUNHO DE 2017.
PROJETO DE LEI Nº. 7.000/2017
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Maceió, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a contratar operação de crédito de até US\$ 63.500.000,00 (Sessenta e três milhões e quinhentos mil dólares americanos) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinado à implementação e execução do “Programa Requalificação Urbanística da Orla Lagunar de Maceió”, observadas as demais exigências legais para contratação de operações de crédito.

Parágrafo único. O mutuário deverá aportar o valor necessário à contrapartida, a ser aplicada na execução do Programa.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito mencionada no art. 1º desta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, e se destinam exclusivamente ao fim ali mencionado, vedada sua utilização, por qualquer forma, para quaisquer outros objetivos.

Art. 3º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação do financiamento a ser contratado, serão aquelas usualmente estabelecidas pelo organismo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do seu §4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 5º Fica criada a Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), com atribuição de coordenação e acompanhamento das atividades relativas ao Programa mencionado no art. 1º, cuja composição e funcionamento serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº. 6.473, de 18 de Setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 28 de Junho de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

LEI Nº. 6.676
DE 28 DE JUNHO DE 2017.
PROJETO DE LEI Nº. 7.001/2017
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº. 6.593/2016, QUE REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de Dezembro